

Boletim Informativo

EDITORIAL

Número 07/2020

Salvador, julho de 2020.

Prezados (as) Colegas:

Criminal de 2020 (BIC nº 07/2020), em formato exclusivamente digital, tendo em conta a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal. Informo que o BIC também se encontra disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia, no espaço destinado ao CAOCRIM (https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim), e contém notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos jurídicos que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

André Luis Lavigne Mota

Promotor de Justiça Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técncia:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo

Fernando Antonio Alves da Cunha Junior

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Kelly Rocha Araújo



ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

	Cinco pessoas foram presas na segunda fase da "Operação Capinagem"	05
	"Operação Falso Negativo" aponta desvios de cerca de R\$ 40 milhões em contratos para compra de testes de covid-19	06
	Três PMs são denunciados por crime de tortura durante abordagem contra adolescente em Paripe	07
	Operação apreende 500kg de carne imprópria para consumo humano em açougues de Cândido Sales	07
	Projeto do CIRA concorre a prêmio Innovare	08
	Ex-prefeito e secretários municipais de Candiba são denunciados por fraudar licitação	09
	MP oficializa adesão à campanha contra violência doméstica MP pede prisão preventiva de vereador de Campo Formoso acusado de agredir filha	10 12
	Decretada prisão preventiva de vereador de Campo Formoso acusado de agredir filha Decretada prisão preventiva de advogado flagrado com 20 quilos de maconha em Camaçari	13
	GAECO do MP participa da Operação Divisa	13
	Gaeco do MP participa de operação contra o PCC em Alagoas e mais dez estados	14
	Dezoito pessoas são presas em operação conjunta do MP e SSP	16
	Operação "Flashback II" cumpre mandado de busca e apreensão em celas de presos ligados ao PCC	17
	Coronavírus: justiça determina que presos doentes, com sintomas e assintomáticos sejam transferidos para presídios	18
>	Coronavírus: MP recorre à Justiça para que SEAP complemente o Plano de Contingência das unidades prisionais do Estado	18
	CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
\triangleright	Presidente do CNMP destaca papel do Ministério Público de combate ao racismo e à injúria racial	20
	Ouvidoria das Mulheres do CNMP participa de reunião para firmar parceria para a Campanha Sinal Vermelho	22
	Conexão MP: podcast discute enfrentamento da pandemia no sistema prisional	24
	Covid-19: Comissão do Sistema Prisional do CNMP expede nota técnica que orienta visitas do MP a estabelecimentos	25
	penais	
	Unidade Nacional de Capacitação do MP recebe, até 28 de agosto, artigos a serem publicados no livro Pacote Anticrime	27
	CNMP promove evento com debates em alusão ao Dia Mundial e Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	28
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA	
>	Ministro Nefi Cordeiro debate a colaboração premiada na lei anticrime em seminário online promovido pela Unicorp	32
۶	SEEU: PJBA cumpre meta de implantação e conclusão efetiva do trabalho	33
۶	Monte Santo: comarca realiza audiência por videoconferência com réu preso	35
>	Coordenadoria da mulher do PJBA reúne-se com ronda maria da penha e polícia militar para tratar da campanha	36
	sinal vermelho	
\triangleright	Vara da justiça pela paz em casa da comarca de juazeiro inicia a realização de audiências pela internet	37
	#quemamaprotege: conheça o depoimento especial, voltado para crianças e adolescentes	38
	Conheça os tipos de violência contra a mulher!	39
	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
>	O encarceramento tem cor, diz especialista	43
~	Comissão debate ações para agilizar e desburocratizar a justiça criminal	44
A	CNJ publica orientações para políticas de cidadania na privação de liberdade Extinção de serviço de apoio a presos com transtornos mentais é revertida	46 48
>	Protocolo nacional reforça combate à revitimização de crianças em depoimentos	50
>	Gestão de dados é estratégia para sanar problemas do sistema prisional	53
۶	CNJ regula videoconferência na área penal com veto em audiência de custódia	55
۶	Recomendação indica registro eletrônico em casos de violência doméstica	58
۶	Corregedor nacional debate regras para cartórios no combate à corrupção	60
>	Comissão foca em mulheres na pandemia e em banco de medidas protetivas	62
\triangleright	Ações conjuntas e apoio às vítimas são armas contra o tráfico de pessoas	65
\triangleright	Mudanças no tribunal do júri poderão viabilizar retomada na pandemia	68
\triangleright	Tribunal do Júri: magistrados pedem priorização dos julgamentos	70
	Manual vai ajudar juízes a conduzir Tribunal do Júri com mais eficiência	71
	CONCRESSO NACIONAL	
	CONGRESSO NACIONAL	

Proposta considera hediondos, na pandemia, crimes contra a administração pública

75



A A A A A A A A A A	Projeto amplia lista de pessoas com direito a prisão especial Sancionada lei de combate à violência doméstica durante pandemia Uso de novas tecnologias é desafio para proteção de dados, avaliam juristas Aumentar preços injustificadamente durante pandemia poderá ser crime contra economia popular Senadores questionam saidões de presos na pandemia, e projetos mudam regras Projeto do governo aumenta penas para abuso sexual praticado por sacerdotes, médicos e educadores Proposta determina que PF investigue crimes contra a vida de candidatos Advogados criminalistas sugerem mudanças no Tribunal do Júri Homicídio de idoso poderá ter a mesma pena de crime hediondo Projeto restringe abrangência de crime de denunciação caluniosa	75 76 78 80 81 84 86 87 89
	JURISPRUDÊNCIA	
	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
×	Flagrante de uso de drogas pode ser lavrado por autoridade policial somente na ausência de juiz Suspensa condenação penal de réu que não foi intimado pessoalmente da decisão	92 93
A A	Suspensa prisão preventiva decretada sem requerimento do MP e da autoridade policial Voto do ministro Celso de Mello em julgamento que anulou provas obtidas ilicitamente	95 96
	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	70
	Além de multa, empresas de tecnologia que não fornecem dados à justiça podem ter valores bloqueados e nome inscrito em dívida ativa	97
>	Sexta Turma anula colheita de provas em território nacional requerida por juiz francês	99
A A	Crimes contra a dignidade sexual é o tema da nova edição de Bibliografias Selecionadas Investimento de grupo em criptomoeda. Pirâmide financeira. Crime contra economia popular. Evasão de divisas ou	101 102
	lavagem de dinheiro em detrimento de interesses da União. Inocorrência. Competência da Justiça Estadual.	102
>	Transporte de folhas de coca adquiridas na Bolívia. Planta proscrita que pode originar substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicas. Enquadramento no tipo do § 1º, I, do art. 33 da Lei n. 11.343/2006. Competência da Justiça Federal.	103
>	Conflito de competência. Habeas corpus de preventivo para cultivo, uso, porte e produção artesanal da cannabis (maconha) para fins medicinais. Ausência de pedido de salvo conduto para importação da planta ou de qualquer outra conduta transnacional. Competência da justiça estadual.	105
>	Pandemia de covid-19. Suspensão temporária do trabalho externo do reeducando. Possibilidade. Substituição automática da prisão decorrente da sentença condenatória pela domiciliar. Não cabimento. Resolução n. 62/2020 do	106
>	CNJ. Pandemia de covid-19. Réu residente no exterior sem risco de extradição. Não aplicação da Resolução n. 62/2020 do CNJ.	107
>	Execução penal. Pandemia. Covid-19. Sentenciados do regime semiaberto e aberto. Suspensão do exercício do trabalho externo. Recrudescimento da situação prisional. Ilegalidade. Recomendação n. 62/CNJ. Prisão domiciliar. Concessão.	107
>	Acusada de tráfico, mãe de criança de um ano e seis meses vai para prisão domiciliar	108
A	Flexibilização de prisão na pandemia exige análise da situação individual, diz presidente do STJ ao negar HC coletivo STJ concede prisão domiciliar a acusado de tráfico de drogas em tratamento contra câncer	110 111
>	Ministro Noronha concede prisão domiciliar a gestante e mãe de criança de dois anos	111
>	Crime de estelionato. Regra do § 5º do art. 171 do Código Penal acrescentada pela Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime). Representação. Condição de procedibilidade. Aplicação retroativa a processos em curso. Inviabilidade.	114
	ARTIGOS	
>	DAS IDAS E VINDAS: UMA ANÁLISE ACERCA DA VALIDADE E EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA ANTE A VONTADE DA VÍTIMA E O CONSENTIMENTO DO OFENDIDO COMO INSTRUMENTO PARA UMA APLICAÇÃO TÉCNICA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA André Garcia de Jesus – Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia	115
>	A HARMONIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA PRIORIDADE ABSOLUTA DIANTE DA LEI Nº 13.431/2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA Denise Casanova Villela – Promotora de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Sul	117
	Kassiany Cattapam dos Santos – Assessora Jurídica do Ministério Público do Rio Grande do Sul	
	PEÇAS PROCESSUAIS	

> PARECER - PANDEMIA - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - ANPP - VIDEOCONFERÊNCIA Aline Cotrim Chamadoira - Promotora de Justiça

3

119



>	REQUERIMENTO - BUSCA E APREENSÃO - TRÁFICO DE DROGAS - LOCALIZAR E APREENDER VEÍCULO - FINALIDADE PROBATÓRIA - RELAÇÃO COM O FATO CRIMINOSO Bruno Gontijo Araújo Teixeira - Promotor de Justiça João Paulo de Carvalho da Costa - Promotor de Justiça	119
>	REQUERIMENTO - SEQUESTRO DE BENS - PROVEITO DO CRIME - JURISPRUDÊNCIA DO STF, STJ E TJBA Bruno Gontijo Araújo Teixeira - Promotor de Justiça João Paulo de Carvalho da Costa - Promotor de Justiça	119
>	REQUERIMENTO - ALIENAÇÃO ANTECIPADA - TRÁFICO - EVENTUALIDADE - FUNAD - JURISPRUDÊNCIA - UTILIZAÇÃO HABITUAL Bruno Gontijo Araújo Teixeira – Promotor de Justiça João Paulo de Carvalho da Costa – Promotor de Justiça	119
>	REQUERIMENTO - INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - BILHETAGEM REVERSA E IDENTIFICAÇÃO DE ERB Jair Antonio Silva de Lima – Promotor de Justiça	119
>	PARECER – EXTRAÇÃO DE CONTEÚDO - CELULAR APREENDIDO – STJ – DEFERIMENTO Jair Antonio Silva de Lima – Promotor de Justiça	119
>	PARECER – TRÁFICO – INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL – INDEFERIMENTO Jair Antonio Silva de Lima – Promotor de Justiça	119
>	RESE – PRISÃO PREVENTIVA – INDEFERIMENTO – PRESSUPOSTOS PARA DECRETAÇÃO – STJ – NECESSIDADE DE GARANTIA DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL – DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR ANTERIORMENTE IMPOSTA – PRISÃO PREVENTIVA MOTIVADA Mariana Pacheco de Figueiredo – Promotora de Justiça	119
>	PARECER – RÉU PRESO PREVENTIVAMENTE - AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA – LEGALIDADE – IMPUGNAÇÃO PELA DEFENSORIA – ESTRATAGEMA PROCESSUAL – SOLTURA DO ACUSADO - VIOLAÇÃO À BOA FÉ PROCESSUAL – INTERESSE INDIVIDUAL EM DETRIMENTO DO COLETIVO – MANIFESTAÇÃO PELA REALIZAÇÃO DO ATO. Antônio Alves Pereira Netto – Promotor de Justiça	119
>	PARECER - RÉU PRESO - AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA - REALIZAÇÃO - DECRETO 276/20 TJBA - STJ - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ACUSADO - MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA Pedro Costa Safira Andrade - Promotor de Justiça	119
>	REQUERIMENTO - RECONSIDERAÇÃO - INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIA REQUERIDA PELO MP - FALSIDADE DOCUMENTAL - PERÍCIA - DA INDISPENSABILIDADE DO CORPO DE DELITO - DA TITULARIDADE DA AÇÃO PENAL - DAS PRERROGATIVA FUNCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - [PODER DE REQUISIÇÃO] - PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS - FORNECIMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE DADOS DISPONÍVEIS EM SEUS BANCOS E SISTEMAS - DADOS ALVEJADOS QUE NÃO CONSTAM NOS BANCOS E ARQUIVOS MINISTERIAIS - PREQUESTIONAMENTO Waldemir Leão da Silva - Promotor de Justiça	119
>	APELAÇÃO - CONTRARRAZÕES - ROUBO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - MANUTENÇÃO DA PREVENTIVA - PERICULOSIDADE SOCIAL DOS APELANTES - INTERROGATÓRIOS JUDICIAIS, POR VIDEOCONFERÊNCIA - NULIDADE - NÃO VERIFICADA - STJ - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ACUSADO - MÉRITO EM PARTE - SÚMULA 444 STJ - DETRAÇÃO - MÉRITO - PRECEDENTE STJ - DISPENSA DO PAGAMENTO DA MULTA - HIPOSSUFICIÊNCIA - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - PRECEITOS SECUNDÁRIOS DOS TIPOS PENAIS - IMPROVIMENTO PARCIAL PEDRO COSTA SAFIRA ANDRAGA - Promotor de Justiça	119



NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CINCO PESSOAS FORAM PRESAS NA SEGUNDA FASE DA "OPERAÇÃO CAPINAGEM"



A segunda fase da "Operação Capinagem", que desarticulou hoje, dia 1º de julho, uma organização criminosa que atuava em Capim Grosso, resultou em cinco prisões, além do cumprimento de onze mandados de busca e apreensão. Na ação conjunta do Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e

Investigação Criminal (GAECO), da Promotoria de Capim Grosso, e com o apoio da Promotoria de Jacobina e da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) do MP, em parceria com a Rodoviária Federal (PRF), foram apreendidos 20 aparelhos celulares, cinco pen drives, dois pés de maconha e substâncias análogas, bem como embalagens para acondicionar as drogas.

Os mandados de prisão e de busca e apreensão, cumpridos hoje em endereços de alvos de suspeitos ligados a uma organização criminosa voltada para o tráfico de drogas nos municípios baianos de Jacobina, Capim Grosso e Ponto Novo, foram expedidos pela Vara Criminal de Capim Grosso. A operação contou, também, com o apoio da 91ª Companhia Independente da Polícia Militar (PM), da RONDESP Norte, e da Polícia Civil, através da 16ª COORPIN de Jacobina.

Primeira fase

A "Operação Capinagem" teve início no dia 15 de agosto de 2019, quando foram cumpridos 19 mandados de prisão e 25 de busca e apreensão nos municípios de Senhor do Bonfim, Jacobina, Juazeiro, Capim Grosso, Serrolândia e Lauro de Freitas. A operação investiga uma organização criminosa baiana, ligada a uma facção paulista que atua com tráfico de drogas e é responsável por diversos homicídios no estado. A primeira fase da operação integrou uma ação realizada por nove Grupos de Atuação Especial Contra o



Crime Organizado (Gaecos) do Ministério Público brasileiro contra integrantes de organizações criminosas em todo o país e foi articulada pelo Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC). Foram cumpridas nos estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Mato Grosso do Sul, Pernambuco e Rio de Janeiro.

Fonte: <u>Imprensa MPBA</u>

"OPERAÇÃO FALSO NEGATIVO" APONTA DESVIOS DE CERCA DE R\$ 40 MILHÕES EM CONTRATOS PARA COMPRA DE TESTES DE COVID-19

A "Operação Falso Negativo", realizada na manhã de hoje, dia 2 de julho, na Bahia, no Distrito Federal e em outros seis estados brasileiros (São Paulo, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Goiás, Santa Catarina e Paraná), cumpriu 81 mandados de busca e apreensão, sendo cinco deles na Bahia, nos municípios de São Gabriel e



Irecê, com o objetivo de apurar ilegalidades na compra de testes de covid-19. Deflagrada pelos Ministérios Distrito Federal (MPDF) e da Bahia (MPBA), por meio dos seus Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do MPDFT, a operação apurou irregularidades indicando que, por meio de dispensa de licitação devido à situação de emergência causada pela pandemia, cerca de R\$ 40 milhões tenham sido desviados de contratos para compra de testes que detectem a doença. As diligências realizadas em todo o País foram determinadas pela Justiça de Brasília.

De acordo com o Gaeco do MP baiano, no estado as buscas foram feitas em empresas e residências de pessoas ligadas à venda dos materiais. Foram apreendidos notebooks, aparelhos celulares, discos rígidos de computadores e pen drives, além de diversos documentos, onde há registro das transações suspeitas. Todo o material apreendido será encaminhado para o MP do DF que fará análises e prosseguirá com as investigações. A operação contou com a participação de mais de 500 agentes do Estado, entre promotores de Justiça, servidores do Ministério Público e policiais. Além de São Gabriel e Irecê, na Bahia, as diligências ocorreram também nas cidades de Brasília, DF; Formosa e Goiânia,



em Goiás; Curitiba, Maringá, São José dos Pinhais e Pinhas, no Paraná; São Paulo, Santana do Parnaíba, Cotia, Itapevi e Barueri, em São Paulo; Joinville, Balneário Camboriú, Ilhota e Navegantes, em Santa Catarina; Serra, Cariacica e Vitória, no Espírito Santo; além de Rio de Janeiro e Nova Iguaçu, no Rio de Janeiro.

Fonte: <u>Imprensa MPBA</u>

TRÊS PMS SÃO DENUNCIADOS POR CRIME DE TORTURA DURANTE ABORDAGEM CONTRA ADOLESCENTE EM PARIPE

Três policiais militares foram denunciados hoje, dia 6, pelo Ministério Público estadual por crimes de tortura cometidos contra um adolescente no dia 2 de fevereiro deste ano nas proximidades da subestação de energia elétrica no bairro de Paripe, em Salvador. Segundo a denúncia, os PMs constrangeram a vítima, valendo-se de sua autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental em razão de discriminação e como forma de aplicar castigo pessoal. As práticas criminosas e respectivas penas estão previstas na Lei 9.455/1997.

Conforme a denúncia, a vítima conversava em via pública com amigos, quando o grupo foi abordado "com truculência' pelos PMs. Após afirmar que não era "bandido", o adolescente foi agredido por um dos policiais com socos, pontapés e palavras "racistas e injuriosas", com consentimento dos outros dois PMs. As agressões foram filmadas com um telefone celular por uma pessoa integrante do movimento de luta pela igualdade racial.

Fonte: <u>Imprensa MPBA</u>

OPERAÇÃO APREENDE 500KG DE CARNE IMPRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO EM **AÇOUGUES DE CÂNDIDO SALES**



O Ministério Público estadual realizou uma ação fiscalizatória em açougues do município de Cândido Sales, onde foram apreendidos 500kg de carne imprópria para consumo humano. A operação foi realizada em parceria com a Agência de Defesa Agropecuária da Bahia (Adab), Vigilância Sanitária Municipal e Polícia Militar.



"Durante a operação foi possível verificar que os próprios açougueiros lidavam ao mesmo tempo com o dinheiro e a carne, além de constatarmos consumidores manuseando as carnes que estavam expostas no balcão", afirmou a promotora de Justiça Daniela de Almeida, que participou da operação.

Na ocasião, 21 proprietários de açougues e estabelecimentos que comercializam carne foram encaminhados à Delegacia de Polícia do Município para prestar esclarecimentos. A fiscalização começou às 8h da manha no Mercado Público Municipal, centro que concentra o maior número de açougues da cidade. A promotora de Justiça Daniela de Almeida relatou que foram observadas diversas irregularidades no local como exposição indevida de carnes fora do balcão de refrigeração, manuseio de carne em baldes e mesas inadequadas, além de produtos em decomposição e sem origem comprovada. "Também observamos ausência de uniformes/roupas adequadas dos açougueiros, além da falta de higiene no local, com a presença de cachorros e insetos variados, tais como baratas", afirmou.

Também foram apreendidos produtos de origem animal armazenados indevidamente em supermercados do Município. Nesses locais, a equipe de fiscalização encontrou câmaras frias em condições precárias de higiene e limpeza, além de produtos expostos à granel, sem indicação de fabricante, datas de fabricação e vencimento, além de produtos sem o selo de inspeção. "A identificação de todos os estabelecimentos e respectivos



responsáveis será apurada a partir do encaminhamento dos autos de infração lavrados durante a ação fiscalizatória pela Vigilância Sanitária do Município", destacou a promotora de Justiça.

Fonte: Imprensa MPBA

PROJETO DO CIRA CONCORRE A PRÊMIO INNOVARE



Aconteceu na manhã desta segunda-feira (13), uma reunião virtual com integrantes do Ministério Público estadual, o secretário Estadual da Fazenda e presidente

do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA, Manoel Vitório e o consultor do Instituto Innovare, Bruno Magalhães Costa.

O CIRA é um projeto de iniciativa do parquet baiano, e está entre os classificados ao 17º Prêmio Innovare que tem como objetivo identificar, divulgar e difundir práticas que contribuam para o aprimoramento da Justiça no Brasil.

Na oportunidade, foi apresentado o trabalho desempenhado pelo Comitê na recuperação de ativos para o Estado da Bahia.

Participaram, também, da reunião, o chefe de gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques, o secretário-geral do CIRA, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, e o coordenador do Grupo de Apoio Especial a Sonegação Fiscal – GAESF, Hugo Casciano de Sant'Anna.

Fonte: Imprensa MPBA

EX-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CANDIBA SÃO DENUNCIADOS POR FRAUDAR LICITAÇÃO

O ex-prefeito de Candiba Reginaldo Martins Prado e os atuais secretários municipais de Administração e Finanças, Cláudio Fernandes Primo, e de Educação e Cultura, Renata Neri dos Anjos Oliveira, com mais seis pessoas, foram denunciados pelo Ministério Público estadual por crimes de fraude em licitação para a realização de obras superfaturadas. A denúncia foi oferecida hoje, dia 15, pela promotora de Justiça Tatyane Miranda Caires. Ela requereu à Justiça que determine, em decisão liminar, a indisponibilidade dos bens dos acusados, no total aproximado de R\$ 682,25 mil, valor do prejuízo pelo contrato superfaturado.

Segundo a denúncia, os acusados cometeram fraude em procedimento licitatório, na modalidade tomada de preço, e também na execução do contrato para construção de quatro quadras poliesportivas nas comunidades de Arrogante, Lagoa da Prates, Lagoa da Pedra e Pedrinhas, localizadas no município de Candiba. A promotora Tatyane Caires apontou que a fraude teve "o objetivo de desviar dinheiro público em favor da empresa Construtora JSM Ltda., sediada em Barreiras, e seus sócios". A prática criminosa teria ocorrido em 2016 e teria envolvido também a empresa Paralela Projetos e Construções Eireli (EPP). Conforme a promotora, os denunciados, em conluio, forjaram planilhas com preços previamente combinados, e até mesmo produziram laudo técnico falso decorrente

de fiscalização de execução de contrato para atestar a conclusão das obras das quadras. Em 2018, inspeções realizadas pelo MP verificaram que as obras na realidade nunca foram concluídas.

Além do ex-prefeito e dos secretários municipais, foram denunciados o empresário Jesualdo Aldo dos Santos, sócio da construtora JSM; o chefe do Departamento Pessoal da Prefeitura de Candiba, Gilson Moreira Leão; o auxiliar-administrativo da Prefeitura, Rubens Welinton Muniz Moura, os engenheiros civis João Vicente Guimarães Vieira, sócio da EPP, e Rozelece Castro Nogueira e o arquiteto Waldo Adolfo Lujan Franco.

Fonte: Imprensa MPBA

MP OFICIALIZA ADESÃO À CAMPANHA CONTRA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Nesta sexta-feira (17), o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) oficializa a adesão à campanha "Sinal vermelho contra a violência doméstica", uma iniciativa em benefício das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Brasil, especialmente durante o período de isolamento social em meio à pandemia de Covid-19.

A campanha, já bem aceita pela sociedade civil e instituições que devem combater a violência doméstica, é do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), e teve adesão do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF) e dos afiliados MPs em cada estado.

Para a procuradora-geral de Justiça, Norma Angélica Cavalcanti, "o MP, como guardião dos direitos humanos, adere à campanha ciente da sua responsabilidade de combater este mal que acomete muitas mulheres dentro do seio familiar. Trata-se de uma grave face da nossa realidade social que deve ser banida com todo rigor da lei".

Para a implementação da iniciativa, foi assinado um termo de cooperação técnica entre o CNJ, a AMB e a Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias (Abrafarma).

Sobre a necessidade de esclarecer que a campanha envolve na prática a operacionalização de alguns parceiros importantes, o promotor de Justiça e coordenador Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos - CAODH, Edvaldo Vivas salientou que "é necessário a adesão de cada farmácia à campanha, que receberá cartilha e tutorial fornecido pelo CNJ para que seu funcionário saiba como proceder, acolhendo a vítima. Importante destacar a



atuação da Polícia, a qual também deva instruir seus membros a como atuar quando acionada".

Ele destacou também que a campanha é uma forma da sociedade civil se comprometer e participar mais ativamente no combate à violência domestica, "exercitando a solidariedade necessária e extensiva a todos, poder público ou particulares, para que possamos erradicar este grande mal."

A drogaria que aderir à campanha assume o compromisso de providenciar o treinamento dos colaboradores, mediante acesso à cartilha e tutorial oferecidos pelo CNJ e pela AMB, tornando-os capacitados para acolher, com sigilo e discrição, a vítima que lhes sinalizar por socorro no ambiente da empresa, acionando as autoridades competentes.

"Estamos vivendo um momento singular em todo país e não é desconhecimento de ninguém que a violência contra as mulheres aumentou e tem trazido consequências muito drásticas majorando o número de assassinatos de mulheres. Já passou o momento de nos unirmos e tornarmos esta questão como uma pauta de Estado com políticas públicas que merecem a atenção do Ministério Público (MP) e de toda a sociedade para a manutenção da paz social", reforçou a promotora de Justiça e coordenadora do Grupo Especial de Defesa da Mulher e População LGBT (GEDEM/ LGBT) do parquet baiano, Sara Gama.

"Nós somos parceiros desta inciativa em razão da importância que tem o chamamento da sociedade e a união entre os órgãos e as instituições para que o combate da violência contra mulher seja eficaz e que possamos diminuir estes números que nos causam tanta vergonha", concluiu.

Campanha

O objetivo da campanha é o de incentivar as denúncias por meio de um símbolo: ao desenhar um "X" na mão e exibi-lo ao farmacêutico ou ao atendente da farmácia, a vítima poderá receber auxílio e acionar as autoridades.

De acordo com as diretrizes estabelecidas, o farmacêutico e o atendente da farmácia não devem ser conduzidos à delegacia nem serem arrolados como testemunhas, tendo em vista que não presenciaram a violência. No caso, são apenas o meio para que a vítima consiga realizar a denúncia.

"Neste momento de pandemia, quando crescem assustadoramente os casos de violência doméstica, é ainda mais vital o engajamento das farmácias, na medida em que estas

prestam serviço essencial que não foi obrigado a parar, por conta das medidas restritivas

de isolamento social", ressalta o promotor Edvaldo Vivas.

Fonte: Imprensa MPBA

MP PEDE PRISÃO PREVENTIVA DE VEREADOR DE CAMPO FORMOSO ACUSADO DE

AGREDIR FILHA

O Ministério Público da Bahia emitiu parecer solicitando a conversão de prisão em

flagrante para prisão preventiva do vereador José Alberto de Carvalho, acusado de agredir

a filha. O pedido de prisão preventiva foi expedido pelo promotor Rildo Mendes de

Carvalho.

No parecer, o promotor cita que o acusado, além da suposta agressão contra a filha,

portava ilegalmente uma arma de fogo, o que levou à sua prisão em flagrante no último dia

16. Rildo Mendes salienta que os crimes praticados pelo investigado, lesão corporal e

porte ilegal de arma, são "conexos", o que justifica o pedido de prisão preventiva.

"Os pressupostos da prova de existência do crime e de indícios suficientes da autoria do

investigado é incontestável, haja vista os crimes que lhe são atribuídos, ou seja, violência

doméstica e familiar contra a mulher e porte ilegal de arma de fogo", reforça o promotor.

Ainda no parecer, o promotor reitera que, como representante do povo, as atitudes do

vereador "em nada condizem com o carinho e consideração que a população campo-

formosense tinha quando o escolheu para o cargo ao qual ocupa, sendo assim a liberdade

do suposto inculpado pode fazer com que o mesmo volte a cometer as mesmas

atrocidades".

A filha do vereador, Rafaella de Carvalho Pereira, o acusa de tê-la espancado após uma

discussão ocorrida na chácara da família, localizada em Poços, zona rural de Campo

Formoso. Rafaella chegou a divulgar vídeos nas redes sociais mostrando as marcas das

agressões. Ela relatou também ameaças e chegou a citar, em depoimento, que o pai

mostrou a arma de fogo a um amigo no dia do ocorrido, momentos antes da agressão.

Fonte: Imprensa MPBA

12



DECRETADA PRISÃO PREVENTIVA DE ADVOGADO FLAGRADO COM 20 QUILOS DE MACONHA EM CAMAÇARI

Flagrado portando 20 quilos de maconha na noite da última sexta-feira, dia 17, em Camaçari, o advogado Alexandre Laranjeiras da Silva Santos deverá permanecer preso. A Justiça acatou parecer apresentado pelo Ministério Público estadual no Plantão Judiciário do sábado, dia 18, e converteu a prisão em flagrante do advogado em preventiva. Segundo o promotor de Justiça Pablo Almeida, foram identificadas provas fartas da materialidade dos crimes e indícios suficientes da autoria, o que, juntamente com o risco à ordem pública, justifica a prisão preventiva de Alexandre Laranjeiras. No parecer, o promotor de Justiça lembra que o advogado já responde a outros cinco processos por tráfico de drogas, sendo que, em apenas uma das oportunidades, Alexandre foi preso com 100 quilos de maconha. "A reiteração delitiva é mais que evidente, bem como a intenção de traficância", destaca Pablo Almeida.

Fonte: Imprensa MPBA

GAECO DO MP PARTICIPA DA OPERAÇÃO DIVISA

O Grupo de Apoio Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO). do Ministério Público da Bahia (MPBA) participa na manhã desta quarta-feira, (22) de mais uma operação Investigativa, "Operação Divisa", deflagrada pelo GAECO do MPSE no bojo de investigação em andamento na 11ª Procuradoria de Justiça Criminal do Ministério Público de Sergipe.

Foram cumpridos mandados de busca e apreensão expedidos pelo Desembargador Diógenes Barreto, do TJSE, em endereços residenciais, empresariais e de órgãos públicos, nos Municípios de Indiaroba/SE, Lagarto/SE, Salvador/BA e São Sebastião do Passé/BA.

Os mandados foram executados por equipes dos GAECOs do MPSE e do MPBA, com o apoio operacional das unidades da Polícia Militar do Estado de Sergipe COE e GATI.

As investigações correm sob sigilo e são um desdobramento de apuração cível conduzida pelo Ministério Público de Sergipe, que investiga supostos desvios de recursos públicos na prestação serviço público de coleta de lixo, contratado com dispensas de licitação



aparentemente fraudulentas, contratações emergenciais forçadas, com veementes indícios de ausência de efetiva prestação de serviços contratados.

Fonte: Imprensa MPBA

GAECO DO MP PARTICIPA DE OPERAÇÃO CONTRA O PCC EM ALAGOAS E MAIS DEZ ESTADOS

O Grupo de Apoio Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) do Ministério Público da Bahia (MPBA) com a participação do Grupo de Segurança Institucional GSI/SEAP, a 2ª Promotoria de Jequié e o apoio da CIPE CENTRAL DA PM participam na manhã desta terça-feira (28) da Operação Flashback II que objetiva o combate ao principal núcleo da facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC).

O GAECO faz parte do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC) e vale salientar que esta operação é deflagrada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), através da Secretaria de Operações Integradas (SEOPI), do GNCOC, em parceria com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas (SSP/AL), a Polícia Civil de Alagoas, por meio da Divisão Especial de Investigações e Capturas (Deic), e a Polícia Militar de Alagoas, por meio do Batalhão de Operações Especiais (BOPE). Nesta segunda fase da Operação Flashback, os mandados são cumpridos em Alagoas, Pernambuco, Ceará, Bahia, Paraíba, Piauí, Paraná, Mato Grosso do Sul, São Paulo e Minas Gerais. O GAECO/SE também cumpre mandados de prisão e de busca e apreensão, decorrente de Procedimento Investigatório Criminal instaurado em seu Grupo, a partir dos resultados da primeira fase da Operação Flashback. Participaram, de forma articulada, do cumprimento dos mandados, os Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECOs), as Polícias Civis e Militares, e as Secretarias de Ressocialização dos estados envolvidos. A operação nacional teve o apoio imprescindível da 17ª Vara Criminal de Maceió, que deferiu a expedição dos mandados judiciais.

Simultaneamente, a Polícia Federal (PF), através da sua Delegacia de Repressão a Entorpecentes também deflagrou operação contra o Primeiro Comando da Capital (PCC). A investigação que culminou na Operação Flashback II foi instaurada no GAECO/AL, a partir de relatório produzido pela Assessoria Integrada de Inteligência, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas (SSP/AL), que prestou a análise de inteligência em segurança pública da investigação, em conjunto com a Polícia Civil do Estado de Pernambuco, por meio da sua Diretoria de Inteligência (DITEL).



Na totalidade, as forças integradas cumprem 212 mandados de busca e apreensão, e de prisão, distribuídos em 71 municípios, localizados em quatro regiões brasileiras. O propósito é de desarticular a nova composição da facção que tem base no Mato Grosso do Sul, de onde saem as ordens de justiçamento para todo Brasil.

A região Nordeste é a que concentra o maior número de ações da operação, contabilizando oito estados e 179 mandados judiciais expedidos. Alagoas e Ceará ficam em evidência entre os estados. As ações em Alagoas ocorrem em Maceió, que concentra o maior número de alvos, ao todo 80, e outros 11 municípios, totalizando 101 cumprimentos de mandados judiciais pelos agentes públicos.

A Polícia Federal em Alagoas sincronizou suas investigações com os demais órgãos envolvidos, já que alguns dos alvos eram investigados paralelamente. Desta forma, os policiais federais deflagraram a operação NJORD, com o objetivo de dar cumprimento a 39 mandados de prisão e 25 de busca e apreensão em Maceió, São Paulo e em cidades do Mato Grosso do Sul e Paraná, visando desarticular um ramo do PCC que remetia drogas a Alagoas.

As damas do crime

Nas investigações da Operação Flashback II, desencadeadas pelas equipes da Deic de Alagoas, ficou observado o protagonismo das mulheres ligadas ao PCC, com notado avanço na ocupação de cargos de chefia no organograma da organização criminosa. De acordo com os levantamentos minuciosos da referida unidade da Polícia Civil de Alagoas, as mulheres têm perfil igualmente violento quanto o dos homens da facção quando definem julgamentos ocorridos nos tribunais do crime.

As que possuem funções disciplinares conduzem normalmente estes rituais, elaborando as suas "peças conclusivas", que resultam em condenações ou absolvições. Elas aplicam as mais diversas penas, inclusive assassinando rivais ou mesmo membros transgressores do PCC.

Ficou constatado pela unidade especializada que o núcleo das Damas do Crime é composto por 18 mulheres e apenas um homem que, somados aos demais núcleos da operação, totalizam 39 mulheres alvos de mandados de prisão e busca e apreensão, que correspondem a 18% do total de alvos da operação.

Vale destacar que na fase I da Operação Flashback, apenas sete mulheres foram alvo de mandado judicial, o que agora corresponde a um aumento de 557% nesta segunda etapa.



Efetivo mobilizado

Para garantir o cumprimento de todos os mandados de prisão e demais trâmites cartorários, aproximadamente 1000 policiais federais, civis e militares de todos os estados onde a facção foi pontuada, foram envolvidos.

Fonte: Imprensa MPBA

DEZOITO PESSOAS SÃO PRESAS EM OPERAÇÃO CONJUNTA DO MP E SSP



Uma operação conjunta do Ministério Público estadual e da Secretaria de Segurança Pública (SSP) realizada na manhã de hoje, dia 28, resultou na captura de 18 criminosos com mandados de prisão em aberto. A ação, que contou com informações da Controladoria Geral da União (CGU), localizou também

armas, munições e drogas com os alvos, que são envolvidos com tráfico de drogas e homicídios na Bahia. Durante a operação, no bairro de São Cristóvão, na capital, um homem resistiu à ação, houve troca de tiros, ele foi socorrido, mas não resistiu.

As ordens judiciais, constantes do Banco Nacional de Mandados de Prisão, foram cumpridas por equipes das polícias Militar e Civil, em Salvador, nos bairros de Cosme de Farias, Federação, Pirajá, Uruguai, Paripe, Plataforma, Arenoso, São Cristóvão, Sussuarana e Tancredo Neves, onde foram



encontradas uma espingarda calibre 12, tabletes de maconha e uma balança. Outros mandados foram cumpridos nas cidades de Camaçari, Feira de Santana, Juazeiro, Jacobina, Itapetinga e Porto Seguro.



O MP participou da operação por meio dos Centros de Apoio Operacional Criminal (Caocrim) e da Segurança Pública e da Defesa Social (Ceosp), do Grupo de Apoio Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) e da Coordenadoria de Segurança Institucional e



Inteligência (CSI). A operação contou com a participação de unidades territoriais e especializadas das policiais Militar e Civil. O promotor de Justiça Luís Alberto Vasconcelos, coordenador do Ceosp, destacou que a operação é fruto da articulação entre o MP, a SSP e a CGU, com o objetivo de localizar e prender autores de crimes graves, como homicídio e tráfico de drogas, em todo o estado da Bahia. "É o início de uma grande ação de repressão a delitos que impactam na segurança pública baiana", finalizou.

Fonte: <u>Imprensa MPBA</u>

OPERAÇÃO "FLASHBACK II" CUMPRE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EM CELAS DE PRESOS LIGADOS AO PCC



Dezessete celulares foram apreendidos na manhã de hoje, dia 28, no Conjunto Penal de Jequié como parte da "Operação Flashback II", realizada em diferentes estados do Brasil para combater o principal núcleo da facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC). As

apreensões foram feitas durante cumprimento de mandado de busca e apreensão em celas que estariam relacionadas a um preso específico, que teria conexões com a facção criminosa de abrangência nacional. Três dos aparelhos estariam na cela do próprio detento. A ação na Bahia foi conduzida pelo Grupo de Apoio Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) e pela 2ª Promotoria de Justiça de Jequié, em conjunto com o Grupo de Segurança Institucional (GSI) da Secretaria de Administração Prisional (Seap). A operação teve o apoio da Companhia Independente de Polícia Central (Cipe Central) da Polícia Militar baiana. Os celulares apreendidos na Bahia serão remetidos para o Gaeco do MP de Alagoas, que dará prosseguimento às investigações.

A "Operação Flashback II" é fruto de uma atuação conjunta do Ministério da Justiça e Segurança Pública com o Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC), em parceria com a Secretaria de Segurança Pública de Alagoas. Além da Bahia, nessa fase, que é um desdobramento da primeira, a operação cumpriu 212 mandados de prisão, busca e apreensão em 71 municípios dos estados de Alagoas, Pernambuco, Ceará, Paraíba, Piauí, Paraná, Mato Grosso do Sul, São Paulo e Minas Gerais. O nordeste foi o foco da operação, concentrando 179 do total dos mandados. Nesta etapa, as investigações



apontaram para o aumento do número de mulheres ligadas ao PCC, com um avanço na ocupação de cargos de chefia na facção criminosa.

Fonte: <u>Imprensa MPBA</u>

CORONAVÍRUS: JUSTIÇA DETERMINA QUE PRESOS DOENTES, COM SINTOMAS E ASSINTOMÁTICOS SEJAM TRANSFERIDOS PARA PRESÍDIOS

Os presos custodiados na 1ª Delegacia Territorial de Porto Seguro (Disep) que apresentem sintomas ou casos confirmados de Covid-19 deverão ser transferidos para "estabelecimentos prisionais adequados" num prazo de 24 horas. A decisão de hoje, dia 28, atende um pedido feito ontem (dia 27) pelo Ministério Público estadual, por meio de ação civil pública do promotor de Justiça João Paulo de Carvalho da Costa. A decisão da juíza Nemora de Lima Janssen estabelece que, caso o Conjunto Prisional de Eunápolis não tenha possibilidade de receber os detentos, de forma a prevenir a disseminação do coronavírus, o Estado da Bahia designe outra unidade para a transferência imediata.

A decisão determina ainda que no prazo de dez dias os demais presos custodiados na Disep, que estejam assintomáticos, também sejam transferidos. A decisão levou em consideração a superlotação na Disep, que conta atualmente com 24 custodiados, tendo capacidade para apenas quatro. Na ação, o promotor de Justiça citou um ofício da 1ª Vara Criminal de Porto Seguro que afirma "não haver estrutura mínima na Disep para permanência de custodiados". O ofício da Justiça revela ainda que seis dos custodiados na Disep apresentaram sintomas de Covid-19 e realizaram apenas o teste rápido, que não é considerado um método seguro de diagnóstico. Na ação, João Paulo de Carvalho da Costa frisou que "em momento de pandemia e sem estrutura de prevenção ou atendimento médico, o risco de contaminação na delegacia é grave".

Fonte: <u>Imprensa MPBA</u>

CORONAVÍRUS: MP RECORRE À JUSTIÇA PARA QUE SEAP COMPLEMENTE O PLANO DE CONTINGÊNCIA DAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO

O Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial (Gacep), interpôs recurso de agravo de instrumento hoje, dia 29, para que a Justiça determine ao Estado da Bahia que complemente, no prazo de dez dias, o Plano de

Contingência da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap), especificando local, administrado pela secretaria, para transferência imediata de presos sintomáticos ou diagnosticados com coronavírus custodiados nas carceragens policiais de todo o Estado das Bahia. O agravo foi interposto após a Justiça negar pedido liminar em ação civil pública, ajuizada no dia 24. Assinam o agravo o coordenador do Gacep, promotor de Justiça Roberto Gomes, e os promotores de Justiça Marcelo Aguiar, Adriana Imbassahy, Maria Isabel Vilela e Lucélia Lopes.

O MP pede ainda que a Seap determine um local para a transferência dos presos com sintomas ou diagnóstico de Covid-19 que receberam alta após atendimento na rede pública de saúde em todo o estado. Pede também que a secretaria apresente um Plano de Ação para promover a assistência à saúde, a testagem e o isolamento dos presos custodiados que tenham sintomas ou diagnóstico de Covid ou tenham tido contato com portadores da doença.

Porto Seguro

Ontem, dia 28, em caso semelhante, a Justiça determinou que todos os presos com diagnóstico, sintomas de Covid, e mesmo os assintomáticos, fossem transferidos da 1ª Delegacia Territorial de Porto Seguro (Disep) para o Conjunto Prisional de Eunápolis ou outra unidade capacitada, designada e gerida pela Seap. A decisão atendeu a pedido formulado no dia 27 em ação civil pública ajuizada pelo promotor de Justiça João Paulo de Carvalho da Costa.

Fonte: Imprensa MPBA



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PRESIDENTE DO CNMP DESTACA PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE COMBATE AO RACISMO E À INJÚRIA RACIAL

O presidente do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e procurador-geral da República, Augusto Aras, participou, nessa terça-feira, 7 de julho, do "Seminário Questões Raciais e o Poder Judiciário", realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Ao defender a superação do racismo – tanto estrutural quanto institucional –, Aras destacou as causas históricas desse problema e ressaltou a atuação do Ministério Público para efetivação dos direitos das comunidades minoritárias excluídas socialmente.

Para Augusto Aras, o Ministério Público, como titular da ação penal, tem o dever constitucional de combater o racismo e a injúria racial. "Além dessa tradicional função, o constituinte de 1988 impôs ao MP a atribuição de tutelar direitos coletivos, inclusive voltados ao combate a violências e privações sofridas pela população negra em diversas áreas, como saúde, educação e cultura, destacando-se também a defesa das comunidades tradicionais, a exemplo das quilombolas, indígenas e ribeirinhas".

Importância da Constituição

Augusto Aras apontou a Constituição Federal de 1988 como um dos principais avanços na promoção dos direitos humanos no País, pois trouxe a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. Além disso, estabeleceu o objetivo de construir uma sociedade livre, justa e solidária, com a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

"A Constituição, com o princípio do repúdio ao racismo, estabeleceu o dever de proteger não só as manifestações culturais populares, indígenas e afro-brasileiras, como também os direitos territoriais das comunidades tradicionais quilombolas e indígenas. A partir disso, impõe-se ao Estado brasileiro a promoção de políticas que permitam aos grupos historicamente excluídos o exercício dos direitos em igualdade com os grupos historicamente privilegiados", falou.

Causas históricas

O presidente do CNMP disse ser uma honra fazer parte de um evento que representa a participação de instituições do sistema de justiça, como Poder Judiciário e Ministério



Público, no reconhecimento de que a história brasileira registra reiterados exemplos de exclusão de grupos, o que gera consequências que perduram no tempo.

"A escravidão de negros e índios no Brasil é certamente um dos principais exemplos de fatos que tornam necessários, até hoje, esforços do Estado e da sociedade no combate às desigualdades, muito evidenciadas no contexto epidêmico em que vivemos", disse.

STF

Augusto Aras destacou duas decisões recentes do Supremo Tribunal Federal (STF) que considerou importantes contribuições para o combate ao racismo estrutural. A primeira foi o reconhecimento da constitucionalidade das cotas étnico-raciais no processo de seleção para ingresso em instituições públicas de ensino superior, bem como de reserva de vagas a pessoas negras instituída pela Lei 12.990/2014.

A segunda foi o reconhecimento de que o conceito de racismo ultrapassa aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos e alcança a negação da dignidade da humanidade dos grupos vulneráveis, enquadrando as condutas também homofóbicas e transfóbicas nos crimes previstos na Lei 7.716/1989.

Outros dois momentos destacados foram quando o CNJ, em 2015, e o CNMP, em 2017, editaram resoluções reservando aos negros 20% das vagas oferecidas em concursos públicos para os quadros de pessoal do Poder Judiciário e do Ministério Público, respectivamente.

"No último concurso de procurador da República, cujo edital foi publicado antes da referida resolução do CNMP, não havia previsão de vagas para negros, o que levou ao próprio Ministério Público Federal (MPF) ajuizar ação civil pública para garantir aos candidatos aprovados na primeira fase o direito de se autodeclararem negros, a fim de superar essa vigente questão racial, social, política e econômica que se mostra presente no cotidiano do cidadão brasileiro", falou.

Lado pessoal

Apesar dos avanços legislativos e jurisprudenciais, Augusto Aras ainda não vê a questão do racismo como perto de estar resolvida, razão pela qual ele considera essencial realizar eventos como o seminário organizado pelo CNJ, especialmente para quem viu, na própria família, como a promoção da igualdade de oportunidades é benéfica.



"Tenho a satisfação de ter dois irmãos criados por meus pais que têm origem em um quilombo então existente perto de Feira de Santana, na Bahia. Então, sinto perfeitamente o que se passa nas questões raciais por conta da dimensão que tenho de conviver com irmãos negros que souberam, com a educação recebida em nosso lar, vencer na vida, ocupando espaços públicos e privados, sendo pessoas de sucesso como tantas outras que temos no Brasil".

Apoio ao evento

O seminário foi realizado com apoio da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe) e dos coordenadores do Encontro Nacional de Juízas e Juízes Negros (Enajun).

Fonte: Secom CNMP

OUVIDORIA DAS MULHERES DO CNMP PARTICIPA DE REUNIÃO PARA FIRMAR PARCERIA PARA A CAMPANHA SINAL VERMELHO



A Ouvidoria das Mulheres do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) participou nesta terça-feira, 7 de julho, de reunião virtual com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) para firmar parceira para a Campanha Sinal Vermelho de violência contra

as mulheres.

Na oportunidade, a membro colaboradora da Ouvidoria Nacional do Ministério Público, Maria Gabriela Prado Manssur, representou o conselheiro e ouvidor nacional, Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto, que participava da 1ª Sessão Extraordinária de 2020 na ocasião. Também participou do evento a membro colaboradora Andrea Moura Santos Sampaio.

No encontro foi estabelecido que a Ouvidoria das Mulheres receberá todas as demandas originárias da Campanha Sinal Vermelho e fará os devidos encaminhamentos as autoridades competentes e as redes de apoio parceiras.

Segundo o conselheiro e ouvidor nacional Oswaldo D'Albuquerque, "o estabelecimento da parceria entre a Ouvidoria das Mulheres e a rede de proteção do Judiciário é de suma importância para o avanço das ações da campanha sinal vermelho contra a violência domestica. A parceria visa a construir fluxos de encaminhamento para as autoridades competentes a fim de conferir resposta ágil e efetiva nestes crimes de violência contra a mulher, que infelizmente tiveram um aumento considerável neste período pandêmico".

Estiveram presentes na reunião, ainda, as conselheiras do CNJ Maria Cristiana Ziouva e Tânia Reckziegel; a juíza do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e presidente do Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid), Jacqueline Machado; a juíza do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Adriana Ramos de Mello; a juíza do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e assessora executiva da AMB, Julianne Marques; a juíza do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e presidente da AMB, Renata Gil; e a juíza do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e diretora da AMB Mulheres, Maria Domitila Manssur.

Ouvidoria das Mulheres

A Ouvidoria das Mulheres está recebendo e encaminhando demandas relacionadas à violência contra a mulher por meio dos seguintes canais exclusivos de atendimento: o telefone/WhatsApp (61) 3315-9476 e o e-mail ouvidoriadasmulheres@cnmp.mp.br. A iniciativa é uma realização da Ouvidoria Nacional do Ministério Público, órgão do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Além de receber informações e encaminhá-las ao MP e às autoridades competentes, a Ouvidoria das Mulheres também tem como atribuição promover a integração das unidades do Ministério Público e demais instituições envolvidas na prevenção e no combate à violência. Compete ao órgão, ainda, propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas para o aperfeiçoamento dos serviços prestados na área.

Fonte: <u>Secom CNMP</u>



CONEXÃO MP: PODCAST DISCUTE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO SISTEMA PRISIONAL



Participam do programa presidente da Comissão do Sistema Prisional do CNMP, Marcelo Weitzel, a Ouvidora dos Serviços Penais do Depen, Cíntia Assumpção, e o promotor de Justiça do MPDFT Jorge Mansur.

Como o Ministério Público tem atuado no enfrentamento da

pandemia do novo coronavíus no sistema prisional? Que estratégias estão sendo adotadas para fazer frente a tamanho desafio? Esse é o tema da quinta edição do podcast Conexão MP, produzido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em parceria com a Procuradoria Geral da República (PGR).

O Brasil já contabiliza mais de quatro mil casos confirmados e 59 mortes pela Covid-19 na população carcerária, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen). O programa deste mês vai discutir esse quadro, propondo como abordagem o trabalho de promotores e procuradores para conter a disseminação da doença e proteger a saúde das pessoas que estão sob tutela do estado.

O podcast traz um bate papo da jornalista MaressaOmena com o presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do CNMP, Marcelo Weitzel, com a ouvidora nacional dos Serviços Penais do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), Cíntia Assumpção, e com o promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Território (MPDFT) Jorge Mansur.

Entre as questões debatidas estão a orientação do CNMP aos membros e unidades do MP, as mudanças nas rotinas dos presídios, as medidas adotadas na linha de frente de combate à pandemia e a importância do diálogo e da articulação entre instituições nesse momento.

O Conexão MP está disponível no Spotfy e na página www.conexão.mp.br. Confira!

Programa



O Conexão MP é uma produção da Secretaria de Comunicação Social do Ministério Público Federal em parceria com a Secretaria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Em formato de podcast, dinâmico e moderno, o programa foi idealizado com intuito de promover o diálogo e a integração do Ministério Público, a partir da abordagem de diferentes temas relacionados à atuação do órgão.

Fonte: Secom CNMP

COVID-19: COMISSÃO DO SISTEMA PRISIONAL DO CNMP EXPEDE NOTA TÉCNICA QUE ORIENTA VISITAS DO MP A ESTABELECIMENTOS PENAIS

A Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CSP/CNMP) expediu, nesta quintafeira, 9 de julho, nota técnica que dispõe sobre orientação para visitas (virtual e física) e preenchimento dos formulários de inspeção de



estabelecimentos penais (civis e militares), regulamentados pela **Resolução CNMP nº 56/2010**, no curso de emergências de saúde pública, em especial aquela decorrente da pandemia de Covid-19 (novo coronavírus).

A <u>Nota Técnica 3/2020</u> é assinada pelo presidente da CSP, conselheiro Marcelo Weitzel, pelos membros auxiliares Eunice Carvalhido e Antônio Suxberger e pela membro colaboradora Vanessa Cavallazzi.

O documento, enviado para as chefias dos ramos do Ministério Público da União e aos Ministérios Públicos estaduais, trata de temas de atenção para o Ministério Público e seus serviços auxiliares no ingresso em unidades prisionais civis e militares, preenchimento dos formulários de que trata a Resolução CNMP nº 56/2010 e pontos de atenção da visita com maior destaque na pandemia da Covid-19.

Preliminarmente, a nota técnica esclarece que a **Resolução CNMP nº 208/2020** suspendeu a exigibilidade dos relatórios de inspeção prisional (civis e



militares). No entanto, a suspensão da exigibilidade dos formulários não se confunde com determinação ou proibição de inspeções prisionais. Ao contrário, como indicado no Ofício-Circular nº 6/2020/CSP, a Resolução CNMP nº 208/2020 autorizou que a determinação de realização ou suspensão das visitas e inspeções ficasse a cargo de cada Ministério Público, com respeito à autonomia de que dispõem e com atenção ao fato de que o quadro de emergência da saúde pública, em decorrência do novo coronavírus, observa situações distintas e variáveis, de acordo com as peculiaridades locais e regionais.

A nota técnica indica que os órgãos de execução e setoriais de cada Ministério Público se atentem a atos e orientações específicos para as ações de inspeção e visitas técnicas no período de emergência pública da pandemia da Covid-19 editados por órgãos de gestão prisional e pelo Poder Judiciário. Nesse sentido, cita o Manual "Recomendações para Prevenções e Cuidado da COVID-19 no Sistema Prisional Brasileiro", editado pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), e orientações do Conselho Nacional de Justiça (CNI).

Ainda de acordo com a nota técnica, os trabalhos de inspeção e visitas técnicas a serem realizados presencialmente devem, no que seja possível, evitar a presença de pessoas que integrem grupos reconhecidamente de risco, como aquelas acima de 60 anos, pessoas com doenças crônicas ou respiratórias, gestantes de alto risco e puérperas até duas semanas após o parto.

Verificação

A nota técnica aponta, ainda, que é igualmente relevante o cuidado de verificação do grupo que integrará a visita ou inspeção, a partir dos quadros que externem situação de contaminação: febre (daí a necessidade de aferição da temperatura corporal), dor de garganta, tosse e dificuldade para respirar (este último sintoma, já presente em casos graves).

Os membros e servidores do Ministério Público que se dirijam a visitas e inspeções deverão, igualmente, fazer uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), como máscara cirúrgica, luva e álcool em gel ou líquido.

A nota técnica da CSP dispõe, também, dos diversos protocolos de segurança e atenção dos membros e servidores do Ministério Público para inspeções e visitas técnicas. Nesse sentido, destaca o "Protocolo de Inspeções e Visitas Técnicas Seguras", elaborado pela Unidade de Monitoramento e Execução da Pena (Umep), do Ministério Público do Estado da Bahia.



O documento estabelece instruções para a realização de inspeções regulares, auxiliares e visitas técnicas por membros e servidores do MP. Uma delas é que as inspeções e visitas técnicas devem ser comunicadas à administração superior, com antecedência mínima de dez dias, para que sejam organizadas as providências constantes nesta instrução.

No que se refere ao preenchimento de formulários de inspeção, enunciados pela Resolução CNMP n° 56/2010, a nota técnica afirma que para a presente guia de orientações, toma-se como referência o formulário anual, pois seus campos são mais abrangentes e detalhados que o formulário trimestral.

Dos pontos de indicação do questionário, vale destacar que o preenchimento prescinde da presença física do membro do Ministério Público no espaço da unidade prisional. Além disso, caso a caso, o promotor de Justiça responsável pela inspeção e/ou visita técnica deverá indicar os meios para materializar o contato – ainda que virtual –, com a indicação do meio eleito para a construção dessa informação, como e-mails, mensagens de aplicativos (Whatsapp, Messenger, Telegram, Discord e similares) e videoconferências.

Conforme a nota técnica, o "Manual de Inspeção a Unidades Prisionais" traz os pontos de atenção a serem considerados, pelo membro do Ministério Público, por ocasião dos trabalhos de inspeção e visita técnica às unidades prisionais. Por conta da pandemia, as ações de inspeção e visita do Ministério Público igualmente deverão se dirigir à informação – e exigência – de realização de ações educativas relativas aos protocolos sanitários para atividades rotineiras, manejo dos EPIs e contatos intraprofissionais e com os internos.

Fonte: <u>Secom CNMP</u>

UNIDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DO MP RECEBE, ATÉ 28 DE AGOSTO, ARTIGOS A SEREM PUBLICADOS NO LIVRO PACOTE ANTICRIME

Iniciativa é realizada em parceria com a Escola Superior do Ministério Público do Estado do Paraná



A Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP) e a Escola Superior do Ministério Público do Estado do Paraná recebem, até o dia 28 de agosto, artigos a serem publicados no livro Pacote Anticrime.

A obra visa a identificar os primeiros reflexos e implicações práticas da Lei nº 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, bem como analisar os possíveis impactos e dificultadores gerados pela norma na atuação do Ministério Público brasileiro.

Autores, pesquisadores e profissionais com vivência institucional e domínio da temática proposta podem submeter artigos para seleção, que será feita pela Comissão Editorial do Livro Coletivo, responsável pela organização e produção da publicação. A ideia é que a obra reúna textos elaborados a partir de experiências acadêmicas, teóricas e práticas.

Os textos deverão submetidos endereço ser para 0 eletrônico pacoteanticrime@mppr.mp.br e precisam seguir todas normas estabelecidas nos anexos do Edital nº 15/2020, que tornou públicos os critérios para elaboração e submissão de artigos para o livro.

Fonte: <u>Secom CNMP</u>

CNMP PROMOVE EVENTO COM DEBATES EM ALUSÃO AO DIA MUNDIAL E NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) realizou o evento virtual "Tráfico de pessoas: abordagem social e legal", nessa quinta-feira, 30 de julho, em alusão ao Dia Mundial e Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

O Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas do CNMP (Conatetrap), em parceria com o Comitê Nacional Judicial de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condições Análogas ao de Escravo e de Tráfico de Pessoas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi responsável pelo evento.

Na abertura, o conselheiro do CNMP e presidente do Conatetrap, Sebastião Caixeta (foto), destacou que o evento foi pensado para promover conscientização e sensibilização em busca da erradicação do tráfico de pessoas. "CNMP e CNJ uniram forças para registrar nesta data a necessidade de que mantenhamos o trabalho convergente de combate a essa chaga que, infelizmente, ainda assola nosso país e todo o mundo", falou.

Sebastião Caixeta também ressaltou que a implementação de uma política nacional de combate ao tráfico de pessoas deve levar em conta não só a repressão, mas também a prevenção desse crime e o acolhimento às vítimas. "Essa política precisa envolver todos os



órgãos do Sistema de Justiça e demais parceiros da sociedade civil, tendo como foco a informação e a sensibilização", completou.

Por sua vez, a coordenadora do Comitê Nacional Judicial de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condições Análogas ao de Escravo e de Tráfico de Pessoas, conselheira do CNJ Tânia Reckziegel, disse que o evento representa uma parceria muito importante entre CNMP e CNJ, que, juntos, podem trocar ideias e experiências em prol do combate a um crime que é dos mais graves existentes.

"Nós, representantes dos dois conselhos, não podemos permitir que o tráfico de pessoas continue ocorrendo. Precisamos alertar a todos sobre a importância de se combater este crime. O dia de hoje é muito representativo para essa luta", falou.

Painel I

O membro do Comitê Nacional Judicial de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas do CNJ Paulo Roberto Fadigas foi o responsável por apresentar os principais eixos que regem hoje o enfrentamento do tráfico de pessoas no Brasil. Para isso, baseou-se principalmente nos princípios e diretrizes da Lei 13.344/2016, que dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas.

Entre os princípios destacados, Paulo Roberto Fadigas disse que um dos mais importantes é o da atenção integral às vítimas diretas e indiretas. Isso porque, segundo ele, "a vítima, quando chega ao Sistema de Justiça, está ali de forma integral. Ela não pode ser dividida por conveniência do trabalho. Por isso, diretrizes da Lei 13.344/2016 falam em colaboração nos três níveis federativos das esferas de governo, além da participação da sociedade civil para a formação de uma rede".

Painel II

No segundo painel, a procuradora do Trabalho Catarina Von Zuben, membra do Conatetrap, apresentou o papel e as ações do Ministério Público do Trabalho (MPT) no enfrentamento do tráfico de pessoas.

Para esse fim, o MPT conta com um grupo de trabalho (GT) que tem membros atuantes em todo o país e trabalha de forma transversal em parceria com demais órgãos do Sistema de Justiça e sociedade civil. Catarina Von Zuben destacou a atuação repressiva do MPT, que instaura inquéritos e firma, com traficantes de pessoas, Termos de Ajustamento de Conduta (TAC). Quando isso não é possível, é necessário ajuizar ação civil pública.



A procuradora também disse que uma das principais ações já realizadas pelo GT foi a elaboração de uma cartilha, em conjunto com o CNMP, para conscientizar a população acerca do tráfico de pessoas. "A linguagem é simples, nada jurídica. É importante que o cidadão entenda que é vítima e denuncie. Às vezes, a pessoa não sabe ou não percebe a situação pela qual está passando", disse.

Painel III

No terceiro painel, a presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), Noemia Garcia, enfatizou que o debate sobre tráfico de pessoas passa necessariamente pela centralidade do trabalho como meio de vida. Isso porque a busca por emprego impulsiona fluxos migratórios que podem ter como resultado final a exploração e a agressão à liberdade da pessoa vítima do tráfico.

Por isso, para Noemia Garcia, "o empoderamento das pessoas por meio do trabalho digno deve ser incorporado como política pública permanente de inclusão". Ela também destacou que a questão de gênero está envolvida nesse debate, já que as mulheres costumam ser as primeiras vítimas do desemprego, que tem aumentado em tempos de pandemia.

Painel IV

Por fim, a membra auxiliar da Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) do CNMP Ana Lara Camargo fez uma exposição acerca das interseções de gênero, internet e tráfico de pessoas. Para ela, as mulheres – sob o ponto de vista do gênero, levando em conta todo o peso cultural e histórico sobre seus corpos, e não necessariamente como sexo biológico - sofrem com fatores de risco que as deixam mais vulneráveis ao tráfico, como discriminação, violência doméstica, negligência estatal e menor acesso ao trabalho e à educação.

Por sua vez, segundo Ana Lara Camargo, a internet impulsiona essa vitimização ao se tornar um amplo espaço de aliciamento (com uso de contas e perfis falsos), por meio de diferentes ofertas, como de namoro, casamento e emprego. Algumas características do ambiente virtual - anonimato, amplificação, permanência, relativização dos padrões éticos, impunidade, pseudoinvisibilidade do dano – facilitam e estimulam a ação dos traficantes de pessoas.

"A internet possibilita o encontro de pessoas que antes não tinham muito como se acharem. Além disso, no meio virtual, forma-se uma comunidade grande de pessoas que se



apoiam, dão reforço positivo umas às outras, e naturalizam formas extremas de abuso e violência", explicou Ana Lara Camargo.

Conteúdo

Clique aqui para ver, no canal do CNMP no YouTube, a íntegra do evento, que foi mediado pelo membro auxiliar da CPE/CNMP Carlos Eduardo Andrade.

Fonte: <u>Secom CNMP</u>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

MINISTRO NEFI CORDEIRO DEBATE A COLABORAÇÃO PREMIADA NA LEI ANTICRIME EM SEMINÁRIO ONLINE PROMOVIDO PELA UNICORP



Quais os impactos da colaboração premiada na lei anticrime? Para falar sobre o tema, a Universidade Corporativa (Unicorp) do Poder Judiciário da Bahia (PJBA), convidou o Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Nefi Cordeiro, para palestrar em um seminário online relacionado à Lei

13.964/2019.

O evento online, promovido pela Unicorp, através do Diretor-Geral, Desembargador Nilson Castelo Branco, e coordenado pelo Desembargador Júlio Travessa, Presidente da Seção Criminal do Judiciário baiano, aconteceu na tarde de segunda-feira (06), com transmissão ao vivo pelo canal do PJBA no YouTube. Sobre o tema, o Presidente do PJBA, Desembargador Lourival Almeida Trindade, disse na abertura do seminário que "é de relevância e de muita atualidade nos dias que correm".

Cordeiro explicou que, apesar de atual, a colaboração premiada está em debate há alguns anos. "Colaboração premiada está realmente na 'moda', embora seja um tema que já estejamos trabalhando há talvez 20 anos no Brasil", afirmou. Para o Ministro, a colaboração premiada se tornou um importante instrumento do Judiciário. "Atualmente, a [operação] Lava Jato mostrou que a colaboração premiada é o meio mais eficiente de obtenção de provas e de recuperação do produto do crime", que pode ser explicado pelo fato de a Justiça obter "informações por quem está dentro do crime, por quem praticou o crime", disse.

Ele também mencionou o volume de processos que envolvem a realização de acordos Judiciais, vindos de tribunais e também de agentes policiais. "Eu já recebo processos de sua realização por todo o Brasil. Pela Justiça Federal, pela Justiça Estadual, por Promotores fazendo acordo em Comarcas menores, e até mesmo por Delegados de polícia, fazendo acordo em comunidades muito pequenas", destacou.



Expert no tema, o Ministro Nefi Cordeiro é autor do livro "Colaboração Premiada: Caracteres, Limites e Controles" e deve lançar uma segunda edição atualizada em breve. Quem se inscreveu no seminário por meio do Siec, no site da Unicorp, receberá no e-mail cadastrado no momento da inscrição (público externo), ou no e-mail institucional, (público interno), o desconto na compra da segunda edição do livro.

Participaram também do encontro virtual, o Juiz André Gomma, integrante do PJBA com mestrado e pesquisas na Universidade de Harvard, que atuou como debatedor e a Procuradora de Justiça do Ministério Público – BA, Wanda Valbiraci Caldas.

Assista ao seminário colaboração premiada na lei anticrime na íntegra.

Fonte: Ascom TJBA

SEEU: PJBA CUMPRE META DE IMPLANTAÇÃO E CONCLUSÃO EFETIVA DO TRABALHO

Dando seguimento à gestão e ao monitoramento da implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) fez o levantamento, em âmbito nacional, de execuções que não estavam implantadas ou estavam implantadas com alguma inconsistência na



plataforma. Cientificado no dia 5 de junho, o Poder Judiciário da Bahia (PJBA) conseguiu zerar, em 25 dias, as mais de 4 mil pendências identificadas.

Para cumprir o quanto determinado pelo CNJ, o Grupo de Trabalho para implantação do SEEU, apoiado pela presidência da Corte baiana, acionou magistrados e servidores de grandes Varas de Execução Penal do estado, já capacitados no sistema. Foram designadas duas magistradas e 12 servidores para atuarem, até o dia 30 de junho, no saneamento e na implantação do acervo do SEEU. Os trabalhos foram conduzidos pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário da Bahia (GMF – Bahia), coordenado pelo Juiz Antônio Faiçal e que tem como Supervisor o Desembargador Pedro Guerra.

Adotado pelo Judiciário baiano, inicialmente por opção, o SEEU passou a ser ferramenta obrigatória em todo o país. Ele otimiza o controle e a gestão dos processos de execução

penal e das informações relacionadas ao sistema carcerário brasileiro, mas, para que

alcance todo o potencial que dele se espera, é imprescindível a correta e completa inserção

das informações.

O comprometimento do PJBA em resolver todas as pendências apontadas, cumprindo a

meta de implantação e conclusão efetiva do trabalho, mostra o seu alinhamento com o CNJ

no que tange à política nacional de saneamento e adoção do SEEU como ferramenta única

e efetiva para execução de pena.

Criada pelo CNI em parceria com o Tribunal de Justiça do Paraná, a plataforma viabiliza a

apreciação, no tempo certo, dos benefícios prisionais, como progressões de regime,

livramento condicional, comutações e indultos; oferece a possibilidade de acesso digital

simultâneo aos autos e movimentações por meio de computadores, tablets ou

smartphones.

O SEEU atende a peculiaridades da área de execução, como emissão de atestado de pena e

de relatórios, visualização gráfica de condenações, detalhamento do cálculo de pena e

facilidade de gestão de benefícios previstos na Lei de Execução Penal ou em decretos de

indulto e comutação.

Nas mesas virtuais, magistrados e servidores podem acessar linhas do tempo da execução

e incidentes e peças pendentes, assim como processos que atingiram ou atingirão

requisitos objetivos em breve.

O SEEU fornece estatísticas, pesquisa com mais de 50 campos e indicativos gráficos para

demonstrar a situação do sentenciado, assim como tabelas com leis, artigos, parágrafos e

incisos para maior precisão na inclusão de condenações.

A ferramenta também admite o desmembramento e distinção de penas e cadastro de

incidentes com influência automática na calculadora. Outro ponto forte é a integração

entre tribunais com o CNJ, além de órgãos externos ao Judiciário, para cruzamento de

dados, como o Instituto de Identificação da Polícia Federal e o Departamento

Penitenciário.

Fonte: Ascom TIBA

34



MONTE SANTO: COMARCA REALIZA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA COM RÉU PRESO



teletrabalho por conta da pandemia do Coronavírus.

Três audiências de instrução com réu preso foram realizadas por videoconferência na Comarca de Monte Santo, localizada a 365 quilômetros de Salvador. O Poder Judiciário da Bahia tem atuado em regime de

Clique aqui e confira o Decreto nº 276 de 30 de abril de 2020, que disciplina a realização de audiências

Realizadas nesta terça-feira (30) através do aplicativo Lifesize, as audiências foram presididas pela juíza Sirlei Caroline Alves Santos, titular da 1ª Vara da Comarca de Euclides da Cunha e substituta em Monte Santo.

"Estou muito feliz com o resultado do trabalho realizado no dia de hoje, foi uma experiência positiva e muito gratificante. Poder assegurar a continuidade da prestação jurisdicional em meio a uma crise mundial, atentando para a segurança de todos os envolvidos no processo, cumprindo rigorosamente as diretrizes do PJBA em consonância com as normas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prevenção a disseminação da COVID-19 representa, sem sombra de dúvida, um grande avanço em prol da sociedade", frisou a juíza Sirlei Caroline.

A magistrada interrogou os réus, que estão presos no Conjunto Penal de Juazeiro e inquiriu as testemunhas arroladas que participaram da audiência através de aparelho de telefone celular, devidamente assistidos por seus advogados: Aderaldo Borges, José Rudival Oliveira e Elivelton Mota Azeredo Pinto. O promotor de justiça Matheus Poli também participou da audiência virtual.

Conforme o Decreto Judiciário nº 276, estão permitidas a realização de audiências de conciliação e instrução, por videoconferência, nas Varas da Justiça Comum, nas Varas do Sistema Estadual dos Juizados Especiais Cíveis, nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc's) e no Núcleo de Prevenção e Tratamento do



Superendividamento. Nesta sexta-feira (8), o Decreto nº 282 incluiu, entre as unidades autorizadas, os Juizados Especiais Criminais e da Fazenda Pública.

Clique agui e confira os diversos Decretos Judiciários e Atos Conjuntos que estabelecem medidas emergenciais a serem adotadas durante o período de pandemia.

Fonte: Ascom TJBA

COORDENADORIA DA MULHER DO PIBA REÚNE-SE COM RONDA MARIA DA PENHA E POLÍCIA MILITAR PARA TRATAR DA CAMPANHA SINAL VERMELHO

Com o objetivo de alinhar ações no enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher, a Coordenadoria da Mulher do Poder Judiciário da Bahia, reuniu com a Ronda Maria da Penha e com a Polícia Militar da Bahia. O encontro aconteceu neste mês de julho, e faz parte da campanha Sinal Vermelho, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

O objetivo das reuniões é a obtenção do apoio da Ronda Maria da Penha e da Polícia Militar da Bahia na campanha Sinal Vermelho, que visa incentivar denúncias de violência doméstica por meio de um símbolo: ao desenhar um "X" na mão e exibi-lo ao farmacêutico ou ao atendente da farmácia, a vítima poderá receber auxílio e acionar as autoridades.

A campanha conta com a participação de quase 10 mil farmácias em todo o país e é uma resposta conjunta de membros do Judiciário ao recente aumento nos registros de violência em meio à pandemia. Uma das consequências da quarentena foi expor mulheres e crianças a uma maior vulnerabilidade dentro do próprio lar.

Na Bahia, dentre as farmácias participantes, estão: Pague Menos, Drogaria São Paulo, Extrafarma, Drogarias Globo, Rede Multmais, Drogasil, e Singular Parma.

Participaram da reunião o Cel PM Sturaro, que é Comandante de Operações Policiais Militares; o Cel PM Marcos Antonio Lemos, Superintendente da SPREV/SSP Ba; o Ten Cel PM Santos Filho, que pertence ao COPPM; a Maj PM Flávia Barreto, Comandante da Operação Ronda Maria da Penha; além de representantes da Superitendência de Prevenção à Violência. As representantes da Coordenadoria da Mulher do PJBA foram as servidoras Ana Braga e Flavia Miguez. Fonte: Ascom TJBA



VARA DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA DA COMARCA DE JUAZEIRO INICIA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PELA INTERNET



A 1ª Vara da Justiça Pela Paz em Casa da Comarca de Juazeiro, no norte do estado, começou a realizar desde a quinta-feira (16), por meio de videochamada, audiências de instrução e julgamento de processos de violência doméstica e familiar. A ação

cumpre o **Decreto Judiciário nº 276** do Poder Judiciário da Bahia (PJBA).

No primeiro julgamento online da unidade, realizado na quinta-feira (16), o Juiz Aroldo Carlos Borges do Nascimento condenou o réu, que não teve o nome divulgado, a três meses de detenção em regime inicial aberto por lesão corporal dolosa, após o depoimento das partes envolvidas, testemunhas, defesa e Ministério Público estadual.

Segundo o Juiz, "o esforço da rede de enfrentamento a violência doméstica e familiar de Juazeiro tem causado bons resultados, minimizando de forma satisfatória os efeitos do distanciamento social e restrições impostas pelas medidas de saúde". A Vara possui 598 medidas protetivas em andamento, das quais 214 foram iniciadas neste período de pandemia do novo coronavírus.

Confira os Atos Normativos e Decretos Judiciários publicados pelo PJBA durante a pandemia.

Fonte: Ascom TJBA



#QUEMAMAPROTEGE: CONHEÇA O DEPOIMENTO ESPECIAL, VOLTADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

No dia 13 de julho, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completou 30 anos, um marco na garantia e proteção dos direitos dos menores de 18 anos no Brasil. Para mostrar a importância do Estatuto, a Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) do Poder Judiciário da Bahia (PJBA) promove a



campanha #QuemAMAprotege, que apresenta os principais pontos do ECA. Dentre eles, é estabelecido que crianças e adolescentes devem ser ouvidos em processos judiciais. Para tornar esse processo mais humanizado, a escuta é feita por meio do depoimento especial. A Ascom conversou com o Juiz Arnaldo Lemos, membro da CIJ, para entender como funciona o processo.

Saiba mais sobre o depoimento especial.

A entrevista também está sendo veiculada na Rádio Web TJBA todas as segundas e quintas-feiras, às 14h30, até o final desse mês.

Para acessar a Rádio Web TJBA é só clicar no botão que fica no lado direito do site ou do lado esquerdo, se o acesso for por dispositivos móveis.

Coordenadoria da Infância e Juventude – A CIJ foi criada por meio do Decreto Judiciário nº 125, publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) em 7 de abril de 2010, com fundamento na Resolução nº 94 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Tem à frente o Desembargador Salomão Resedá e objetiva subsidiar as ações desenvolvidas pelo Judiciário baiano em relação às políticas de atendimento à infância e juventude.

A CIJ Bahia conta com uma equipe técnica formada por profissionais de Direito, Psicologia e Serviço Social, que atuam na gestão estratégica visando à efetivação de direitos como via de promoção de qualidade de vida e dignidade humana para crianças e adolescentes.

Veja também:



#QUEMAMAPROTEGE: ABUSO, ABANDONO E SUPERAÇÃO MARCAM A HISTÓRIA DE JOVEM QUE VENCEU DIFICULDADES COM A AJUDA DA REDE DE PROTEÇÃO

Fonte: Ascom TJBA

CONHEÇA OS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER!



Atenção, mulher! Também são considerados atos de violência durante a pandemia do Coronavírus: impedir que a mulher lave as mãos ou use sabonete e álcool em gel; disseminar informações erradas sobre a Covid e o isolamento, como forma de controle; e não permitir a comunicação com familiares por redes sociais.

As informações foram retiradas da Cartilha Sinal Vermelho contra a violência doméstica – você não está sozinha, da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

Cliqui aqui e leia a cartilha

Ademais, existem outras classificações para violência doméstica, conforme descreve a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Confira:



Violência física: Atitude que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher. Violência psicológica: Modo de agir que cause dano emocional e diminuição da autoestima da mulher ou que lhe prejudique e perturbe o seu pleno desenvolvimento (saiba mais no Art.7°, inciso segundo da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006). Violência Sexual: Qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força (saiba mais no Art.7°, inciso terceiro da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006). Violência patrimonial: Modo de agir que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Violência moral: Qualquer atitude que configure calúnia, difamação ou injúria. NACIONAL

De acordo com a magistrada Juliane Nogueira, Titular da Vara de Violência Doméstica de Vitória da Conquista, localizada 519 quilômetros de Salvador, calúnia, injúria e difamação são formas comuns aos eventos de violência doméstica e familiar contra a mulher e da violência de gênero como um fenômeno mais amplo.

"Assim, os delitos contra a honra, acima elencados, surgem como instrumento de constrangimento. A calúnia, pela atribuição da autoria de fato criminoso, que se sabe inverídico, com o evidente propósito de alterar a percepção social sobre a ofendida. A injúria, pela afronta pessoal, pela manifestação do desprezo a vítima, atacando-lhe qualidades ou atribuindo-lhe predicados desagradáveis, exaurindo-lhe a percepção acerca da própria persona, a fim de diminuir-lhe a auto estima, que lhe garante a resistência na busca por uma situação que entende mais digna", destaca.

A juíza ainda acrescenta sobre difamação. "Constitui-se no propósito de destruir a reputação da ofendida, da percepção da coletividade sobre sua dignidade pessoal. Realiza, pois, o caminho destrutivo inverso da injúria, expondo ao julgamento moral da sociedade a persona da vítima. Para além das classificações técnicas, pois, são crimes destinados a

CAOCRIM - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL

isolar a vítima socialmente e destruir sua auto estima, tornando-a passível de submeter-se

ao cenário de dominação proposto pelo algoz".

Se você ou uma mulher próxima tem sido submetida a alguma das situações mencionadas,

pode se dirigir a uma farmácia com um "X" vermelho desenhado na mão e mostrar ao

atendente ou farmacêutico. Após a denúncia, os profissionais das farmácias seguem um

protocolo para comunicar a polícia e o acolhimento à vítima. Balconistas e farmacêuticos

não serão conduzidos à delegacia e nem, necessariamente, chamados a testemunhar.

O ato de ir até a farmácia (caso você não possa, existe a possibilidade de pedir a alguém

próximo para ir no seu lugar, com o "X" desenhado na palma da mão), é incentivado

através da campanha Sinal Vermelho, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e

Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

"O conhecimento acerca das agressões por todas as mulheres, dada a sua circunstância de

vítima em potencial, permite a autonomia na proteção contra a violência de gênero, em

especial para a busca do auxílio dos órgãos de Justiça disponíveis. Nenhuma estratégia de

combate a violência de gênero pode prescindir da participação efetiva das mulheres",

evidencia a juíza Juliane Nogueira.

Por enxergar a necessidade de disseminar maneiras da vítima de violência doméstica

pedir ajuda silenciosamente, o Poder Judiciário da Bahia (PJBA), por meio da

Coordenadoria da Mulher, apoia a ação. A campanha Sinal vermelho representa uma

necessidade de intervenção diante do aumento de violência efetiva e uma queda no

número de ocorrências e nos pedidos de medidas protetivas. É o que sinaliza a juíza

Juliane Nogueira.

A Comarca de Vitória da Conquista apresentou uma subnotificação nas denúncias

referentes a violência doméstica.

Confira os dados de Janeiro a Junho de 2019 e 2020:

Boletins de Ocorrências Registrados:

2019: 1005

2020: 948

Solicitação de Medida Protetiva de Urgência:

2019: 270

220: 215

41



Autos de Prisão em Flagrante:

2019: 74

2020:84

Saiba como pedir ajuda na capital ou no interior do Estado:





Fonte: <u>Ascom TJBA</u>



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

O ENCARCERAMENTO TEM COR, DIZ ESPECIALISTA

Por que os negros são a maioria nas penitenciárias brasileiras? Essa foi a pergunta norteadora que direcionou o início dos debates do segundo dia do Seminário Questões Raciais e o Poder Judiciário, organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Sob moderação do conselheiro do CNJ Mário Guerreiro, os participantes do painel "Negros no Sistema Carcerário e no Cumprimento de Medidas Socioeducativas" destacaram o racismo velado que faz com que o negro já seja considerado criminoso, antes mesmo de ser processado.

"Praticamente toda a população carcerária do Brasil é negra. É algo que chama a atenção e precisa ser estudado" enfatizou o conselheiro. A informação foi reforçada pelos dados apresentados por Edinaldo César Santos Junior, coordenador executivo do Encontro Nacional de Juízas e Juízes Negros (ENAJUN) e juiz do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE). "Cerca de 63,7% da população carcerária brasileira é formada por negros. E isso são dados de 2017 do Departamento Penitenciário Nacional (Depen)", afirmou. "Por que será? Por que são pobres? Por que a maioria dos pobres é negra? O encarceramento tem cor", enfatizou.

magistrado fez uma retomada histórica da segregação racial no Brasil, destacando que existe uma política de Estado de aprisionamento de negros, destacando que o sistema prisional os rotula como criminosos. "Nós mantemos as castas raciais a partir do sistema prisional ao ignorar as circunstâncias sociais e históricas da população negra", completou Santos Junior. "É o delito de ser negro", disse.

O discurso foi corroborado por Washington Clark dos Santos, diretor-geral substituto do Depen. "Conhecer quem são os nossos presos, saber de onde vieram e como chegaram até ali é fundamental para dar efetividade às políticas públicas", explicou. "Ajudaria demais se tivéssemos dados mais detalhados de quem passou pelo sistema socioeducativo e agora está nas unidades prisionais", afirmou. Clark dos Santos enfatizou que as pessoas negras recebem penas mais duras quando cometem os mesmo crimes de pessoas brancas.

Edinaldo César Santos Junior apresentou dados que explicam em números a observação feira por Clark. Segundo o magistrado, uma pesquisa da Agência Pública de Jornalismo Investigativo em São Paulo que demonstrou que a quantidade de maconha apreendida



com pessoas brancas é, em média, maior do que as negras (1,15kg contra 145 gramas). No entanto os negros são os mais condenados (71,35% contra 64,36% dos brancos). Isso acontece na apreensão de todos os tipos de entorpecentes. "Brancos acabam sendo classificados como usuários enquanto os negros, como traficantes", explicou.

Carlos Gustavo Vianna Direito, juiz auxiliar da Presidência do CNJ que atua no Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), comentou que o Conselho está elaborando um normativo para incluir os dados sobre raça e cor da pele no preenchimento dos cadastros para facilitar a apuração de dados e pesquisas da população carcerária e da socioeducativa. Além disso, o magistrado ressaltou que é necessário fazer uma capacitação dos agentes públicos para receber informação sobre o racismo, em especial os que lidam com a população prisional. "Nós, do Judiciário, fazemos uma mea culpa da situação, mas estamos correndo atrás. Fomos os primeiros a implantar as cotas raciais nos concursos e, especialmente no DMF, trabalhamos para reduzir o racismo dentro do sistema prisional", destacou ao final do encontro.

Evento

O Seminário Questões Raciais e o Poder Judiciário foi realizado totalmente por meio virtual e teve início na ultima terça-feira (7/7), atraindo mais de 2.200 pessoas para o canal do CNJ no YouTube. Ao abrir o seminário, o ministro Dias Toffoli citou dados de diversas pesquisas que confirmam que os níveis de vulnerabilidade econômica e social são maiores na população negra. Entre os exemplos, Toffoli relatou a prevalência de negros na população carcerária brasileira, o maior número de negros vítimas de homicídios e de negras vítimas de violência doméstica e a desigualdade racial no mercado de trabalho.

Fonte: Agência CNJ de notícias

COMISSÃO DEBATE AÇÕES PARA AGILIZAR E DESBUROCRATIZAR A JUSTIÇA CRIMINAL

Desburocratizar e tornar mais célere os atos da Justiça nas áreas criminal e infracional são diretrizes que orientam os trabalhos da Comissão Permanente de Justiça Criminal, Infracional e de Segurança Pública do Conselho





Nacional de Justiça (CNJ). Os temas da comissão, complexos em sua origem, se tornaram mais desafiadores após a pandemia da Covid-19 e as suas consequências no sistema prisional e no socioeducativo.

O presidente da comissão, conselheiro Mário Guerreiro, explica que, em decorrência dos riscos relacionados ao novo coronavírus, várias medidas estão sendo preparadas para assegurar ao Judiciário o acompanhamento sobre as condições dos presos brasileiros e de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Em sua avaliação, ações que asseguram condições dignas para detentos e adolescentes em conflito com a lei são investimentos do setor público em prol de toda a sociedade. "A gente nunca vai ter segurança pública de qualidade se não tivermos presídios dignos e uma gestão prisional adequada. Quando tratamos de questões prisionais, estamos tratando de segurança pública."

Entre as medidas que a comissão prepara para apresentar ao Plenário do CNJ estão atos normativos relativos aos direitos da população LGBTI (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneros e Intersexuais) em unidades prisionais, regras para a visitação de detentos durante o período de pandemia, medidas para monitoração eletrônica de presídios e uma proposta de resolução para a realização de audiências de custódia que envolvam portadores de necessidades especiais. E, também, medidas para a realização de videoconferências criminais e a regulamentação do Júri virtual.

Cooperação judiciária

A atualização dos tribunais para a cooperação entre órgãos do Poder Judiciário é outra iniciativa com potencial para desburocratizar o trabalho de magistrados. Uma nova regulamentação sobre o tema está sendo preparada e será levada à apreciação do Plenário do CNJ. A intenção é que novas regras, com orientações mais objetivas, criem condições para atos de colaboração mútua frequente entre os órgãos judiciais.

Segundo Mário Guerreiro, a cooperação judiciária mais intensa terá repercussões positivas em várias áreas, entre as quais a criminal e a infracional. A partir dessa colaboração, tendem a se tornar mais ágeis procedimentos como transferência de detentos entre as unidades da Federação, obtenção e apresentação de provas, coleta de depoimentos de testemunhas, troca de informações relevantes para a solução de processos, intimação de pessoas e definição de juízo de competência entre outros atos jurisdicionais.

Em outra frente, pretende-se avançar na cooperação judiciária externa, uma parte que abrange parceria do CNJ com outros órgãos públicos. O objetivo é reunir esforços e,



principalmente, trocar informações entre os diferentes bancos de dados de cada instituição para a solução das questões jurídicas e áreas de interesse do Poder Judiciário.

Nesse sentido, explica Guerreiro, pode-se avançar na solução de questões que abrangem, por exemplo, práticas de lavagem de dinheiro, rastreamento de ativos ilícitos e recuperação de ativos para execução fiscal ou trabalhista, entre outras ações na esfera jurisdicional.

Comissões permanentes

A Comissão Permanente de Justiça Criminal, Infracional e de Segurança Pública foi criada por meio da Resolução nº 296/2019. Desde novembro de 2019, o CNJ conta com 13 colegiados formados por, ao menos, três conselheiros para o estudo de temas e o desenvolvimento de atividades específicas do interesse respectivo ou relacionadas com suas competências.

Os trabalhos podem ter a participação de autoridades, magistrado e servidores – do CNJ ou de outros órgãos – e ainda contar com o apoio de assessorias, auditorias ou atividades congêneres com órgãos, entidades e instituições de natureza pública ou privada.

Fonte: Agência CNJ de notícias

CNJ PUBLICA ORIENTAÇÕES PARA POLÍTICAS DE CIDADANIA NA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publica orientações técnicas sobre políticas de cidadania e garantia de direitos às pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional durante a pandemia do coronavírus. O texto busca dar subsídio para estratégias de retomada de assistências nos

locais de privação de liberdade, com medidas alternativas e condições para o retorno à execução de políticas de cidadania em prisões.



A orientação técnica foi elaborada a partir de normativas publicadas pelo CNJ, notadamente a Recomendação nº 62/2020 e a Resolução nº 313/2020, além de diretrizes nacionais e internacionais. O trabalho contou com apoio técnico do programa Justiça Presente, parceria do CNJ com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud Brasil) e apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública que busca soluções para desafios estruturais dos sistemas de privação de liberdade no país.

As diretrizes abordam as políticas de cidadania que devem ser garantidas, por lei, à população privada de liberdade, como educação, cultura, trabalho, assistência social e de saúde, além de assistências religiosa, material e jurídica.

Também aponta a questão da participação social, definida como a comunicação entre a sociedade e o governo no processo decisório e de gestão das políticas públicas em geral, assim como o controle social, que possibilita a fiscalização das ações do governo pela sociedade. No contexto penal, essas são as ações de vinculação entre os estabelecimentos prisionais e a sociedade de forma mais ampla, seja por meio da participação da comunidade nas rotinas de gestão prisional, seja pela realização das inspeções e visitas de monitoramento.

Estrutura

O documento elaborado pelo CNJ apresenta, entre outros pontos, como pode ser a atuação do Poder Judiciário para garantia de direitos por meio das políticas de cidadania, com orientações gerais sobre o tema e procedimentos operacionais de prevenção à propagação do novo coronavírus.

Também apresenta orientações técnicas específicas sobre as políticas em áreas diversas, como saúde, proteção e assistência social, políticas de trabalho e de educação, esporte, cultura e fomento à leitura. Também há pontos específicos para as mulheres e de políticas de diversidade, além um olhar sobre a monitoração eletrônica na execução penal e a relação entre as Centrais de Monitoração Eletrônica e unidades prisionais.

O CNJ aponta para o apoio aos organismos de controle e participação social, como Conselhos da Comunidade, Conselhos de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, Conselhos Penitenciários e Comitês de Combate à Tortura. Também é abordada a questão do contato com o mundo exterior.

Em nota, os juízes auxiliares que compõem o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF/CNJ) explicam que o novo coronavírus causou



grande impacto nas dinâmicas dos estabelecimentos de privação de liberdade, e que as orientações buscam trazer luz a servidores, pessoas presas e familiares.

"As orientações foram elaboradas em consonância com os planos de contingência dos governos estaduais, pensando na retomada das assistências e sua continuidade após a pandemia. O Judiciário tem papel importante na proposição de estratégias e alternativas de diálogo interinstitucional, como mostra o documento. Desta forma, busca-se a preservação de direitos em um contexto de emergência sanitária e social", aponta nota assinada pelos juízes auxiliares Luís Geraldo Lanfredi (coordenador), Antônio Tavares, Fernando Mello e Gustavo Direito.

Fonte: Agência CNJ de notícias

EXTINÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO A PRESOS COM TRANSTORNOS MENTAIS É REVERTIDA



O Ministério da Saúde revogou nesta semana portaria de maio que extinguia o Serviço de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAPs). A extinção do serviços havia sido questionada por diversas instituições,

organizações e especialistas, incluindo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que na última semana enviou ofício ao Ministério da Saúde pedindo mais informações sobre o fim das EAPs.

O documento despachado pelo coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ (DMF/CNJ), juiz Luís Lanfredi, solicitava esclarecimentos à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde sobre e extinção do serviço e sobre a existência de ações e estratégias capazes de substituí-lo, especialmente nas unidades da federação que já haviam habilitado as EAPs. "A problemática não deixou de existir, qual seja, pessoas com transtornos e sofrimento mental em conflito com a lei nos locais, que carecem de suporte para implantação de serviço conector e adequado às necessidades de natureza da saúde de base



territorial, em consonância com o preconizado pela Constituição Federal e pela legislação brasileira que dispõe sobre a organização do SUS e Reforma Psiquiátrica", destacava trecho do ofício.

O CNJ ainda pontuou que o serviço das EAPs desempenha importante papel de apoio aos magistrados para que as leis em vigor no Brasil no campo da saúde mental tenham interface com a justiça. Afirmou, ainda, que a complexidade que envolve o tratamento adequado a esse segmento populacional ultrapassa o âmbito da justiça e impõe uma atuação intersetorial, que ficaria prejudicada com a extinção da política pública.

Inserido no Sistema Único de Saúde (SUS) desde 2014, o serviço consiste no financiamento de equipes médicas – formadas por psiquiatra, psicólogo, enfermeiro, assistente social e terapeuta ocupacional – para acompanhar pessoas em conflito com a lei em cumprimento de medidas de segurança ou à espera de um exame que ateste a existência de transtornos mentais. Segundo o último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, o Infopen 2019, um total de 4.358 pessoas com transtornos mentais estão em cumprimento de medidas de segurança no Brasil, sendo 4.109 na modalidade de internação e 250 em tratamento ambulatorial.

De acordo com o CNJ, as pessoas com transtorno mental em conflito com a lei mantidas em Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs) ou outros espaços com essa finalidade passariam a sobreviver em situação de vulnerabilidade ainda maior com o fim do serviço, pois sofrem impactos relacionados à interrupção ou não realização de tratamento ambulatorial de saúde, impactos socioeconômicos, além do rompimento de vínculos familiares e comunitários, o que pode agravar o sofrimento psíquico em questão.

Em nota anterior sobre o tema, o DMF/CNJ havia destacado que alterações de políticas que dizem respeito a populações que estejam em condição de vulnerabilidade mais agravada, como é caso de pessoas que possuem transtornos mentais em conflito com a lei, devem ser amplamente discutidas com toda a sociedade e, principalmente, com os atores, instituições e poderes que se entrelaçam nas intervenções referentes a esse tema – Saúde Mental e Política Penal. "A falta de debate pode levar a retrocessos na resposta qualificada em saúde, e também na área criminal, para pessoas que ao invés de estarem em tratamento em saúde mental, conforme previsto na Lei nº 10.216/2001, poderão permanecer em manicômios judiciários sem avaliação por parte da Política de Saúde", concluía a nota.

O Serviço de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei integra o conjunto de estratégias no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade no



Sistema Prisional (PNAISP) do Sistema Único de Saúde. As diretrizes estão ancoradas na Lei Federal 10.216/2001 e na Convenção Internacional de Direitos das Pessoas com Deficiência, que tem status de emenda constitucional e foi promulgada pelo Decreto Federal n. 6.949/2009.

Fonte: Agência CNJ de notícias

PROTOCOLO NACIONAL REFORÇA COMBATE À REVITIMIZAÇÃO DE CRIANÇAS EM DEPOIMENTOS



Há dois anos, a prática de submeter crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes a reviverem lembranças dos traumas sofridos, em processos judiciais ou administrativos, é tipificada como violência institucional, de acordo com a Lei 13.431/2017. Mesmo assim, o processo de revitimização ainda pode ser identificado em antigos modelos de escuta e de depoimentos usados no país, explicou o secretário especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Richard Pae Kim.

Para combater essa prática agressiva e unificar o acolhimento a jovens e crianças, o CNJ, em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância no Brasil (Unicef) e a Childhood Brasil, lançou nesta quarta-feira (15/7), em um webinar, o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes, um documento que detalha de forma



didática, mas aprofundada, os estágios a serem preservados para uma entrevista eficaz e protetiva.

O protocolo agora será disseminado nas redes de proteção que atuam para garantir o apoio e resguardar os direitos desses pequenos brasileiros vítimas de agressão ou abuso ou ainda que tenham presenciado atos de violência, etapa que Richard Pae Kim classificou como "necessidade inadiável".

"A conjugação do esforço de todos em prol da adequada atenção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, em âmbito nacional, é que transformará positivamente a vida de cada uma dessas pessoas, garantindo-lhes, nos momentos difíceis, o adequado acolhimento e a realização da Justiça", afirmou o secretário.

O entendimento de Pae Kim foi compartilhado pela presidente da Childhood Brasil, Roberta Rivellino, que definiu a ferramenta como uma estratégia complexa e inovadora para a escuta especializada e depoimento especial de crianças e adolescentes. "O protocolo brasileiro é um instrumento que pode facilitar o relato dos fatos ocorridos às autoridades responsáveis pela proteção, investigação e judicialização dos casos de violência. Porém, a efetividade do mesmo somente será assegurada se garantirmos o seu conhecimento."

A chefe de Proteção da Criança do Unicef Brasil, Rosana Vega, declarou que o lançamento do protocolo reflete o compromisso de preservar os menores contra todas as formas de violência. "Ele representa uma conquista desses esforços e traz com ele o potencial de fortalecer a proteção das crianças e adolescentes que têm contato com o sistema de Justiça."

Capacitação

Richard Pae Kim adiantou que, no início de agosto, o CNJ oferecerá mais um curso de formação de entrevistadores para servidores do Judiciário e magistrados. A capacitação deverá ser aberta aos demais profissionais no fim do ano. A iniciativa, informa o secretário, integra as ações adotadas pelo órgão para aprimorar o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes.

Logo após o lançamento do protocolo nacional, o especialista em Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes pela Universidade de São Paulo (USP) e gerente de Advocacy da Childhood Brasil, Itamar Gonçalves, apresentou as principais ações realizadas nos últimos anos para contribuir ao enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.



De acordo com ele, a partir das análises realizadas, foi possível identificar três grandes gargalos nas respostas da sociedade brasileira a esse tipo de agressão. Os empecilhos, avaliou o especialista, abrangem a falta de uma política de prevenção primária à violência, especialmente à violência sexual; a falta de integração dos serviços ofertados na rede de proteção, que acaba por revitimizar crianças e adolescentes; e os baixos índices de responsabilização dos crimes sexuais, que contribuem para a perpetuação do ciclo de impunidade.

Gonçalves acrescenta ainda que o trabalho conjunto desenvolvido com o CNJ e o Unicef Brasil resultou na implementação de um currículo sobre o tema para capacitar profissionais do sistema de Justiça e da rede de proteção, disponibilizado em uma plataforma de ensino a distância, e no aumento do número de projetos de depoimentos especiais instalados nos Tribunais de Justiça Estaduais.

"Estimamos que hoje tenhamos algo em torno de 900 salas já em funcionamento em nosso país. Esses resultados vêm gerando impactos como a mudança no modus operandi do sistema de Justiça, de um modelo centrado na produção de provas para um modelo alternativo, centrado na proteção da criança." O desafio, agora, aponta Itamar Gonçalves, é apoiar a aplicação da lei em todos os municípios, especialmente, durante a pandemia, "quando a convivência diária pode resultar em um aumento nos níveis de violação dos seus direitos".

Integridade dos depoimentos

Responsável por uma pesquisa qualitativa e quantitativa para avaliar a eficácia do Protocolo no âmbito judicial, Benedito Rodrigues dos Santos, doutor em Antropologia pela Universidade da California Berkeley e consultor da Childhood Brasil, destacou a relevância da iniciativa."O Protocolo é uma técnica de entrevista que facilita a identificação do fato penal, quando ele realmente aconteceu, sem revitimizar a criança ou o adolescente.". Ao apresentar os resultados das 57 entrevistas realizadas, ele ressaltou que as crianças se sentiram muito mais tranquilas após passar pelo Protocolo. "Elas saíam relaxadas, como se tivessem desabafado", comentou.

Na opinião de Marleci Hoffmeister, assistente social e chefe de serviço da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), o protocolo faz a diferença para a integridade do depoimento. "Nós apostamos muito, porque ele é flexível e eficaz tanto com crianças como com adolescentes, em qualquer idade", completou.

IIIP

A promotora de Justiça e coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude, Educação, Família e Sucessões do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Denise Casanova Villela destacou que "as crianças e adolescentes nunca foram ouvidas em nada, nem em políticas públicas que envolvem os seus direitos" e lembrou que o momento de apresentação do protocolo não poderia ser melhor, pois o Estatuto da Criança e do Adolescente está completando 30 anos em 2020.

Muito citado e lembrado como idealizador e precursor do depoimento especial, o desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) José Antonio Daltoé chegou a se emocionar durante a sua fala ao se lembrar de uma estudante de direito que lhe entrevistou e agradeceu. Ela contou que sua vida mudou aos 10 anos graças ao depoimento especial. "Esse protocolo não está finalizado completamente. Ele ainda será aperfeiçoado. Mas é um começo", disse. Ele ressaltou que é importante capacitar todos os agentes envolvidos nos processos e não apenas o corpo técnico. "Ele tem que ser ensinado nas faculdades de direito. Cobrado nos concursos públicos. Tem que ser divulgado para todos", enfatizou.

Capacitação

O chefe do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (Ceajud), Diogo Ferreira, anunciou, ao final do encontro, que o Ceajud irá lançar, no dia 5 de agosto, as inscrições do curso on-line para capacitação de entrevistadores, já utilizando o novo protocolo. Serão 150 vagas, inicialmente restritas a servidores do Judiciário. "Como será a nossa primeira turma a distância, fizemos essa restrição de público. Depois que validarmos o curso, iremos abrir para outros órgãos e instituições", afirmou. Serão 40 horas de curso, divididos em seis módulos.

Fonte: Agência CNJ de notícias

GESTÃO DE DADOS É ESTRATÉGIA PARA SANAR PROBLEMAS DO SISTEMA PRISIONAL

Durante videoconferência realizada nesta qa-feira (8/7) para debater a situação dos sistemas penal e prisional brasileiro, a conselheira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Maria Tereza Uille Gomes apontou a gestão de dados como uma ação estratégica para se alcançar uma realidade mais justa e eficiente. A estruturação de um gerenciamento nacional, defende Maria Tereza, possibilitaria ao Judiciário identificar de forma célere a situação dos presos e a gravidade dos crimes cometidos, detalhamento necessário para



evitar a superlotação dos presídios com pessoas que respondem por infrações penais sem violência ou grave ameaça.

A avaliação da representante do CNJ foi feita na Edição 2020 da Brazil Forum UK, uma conferência promovida por estudantes brasileiros no Reino Unido para discutir iniciativas nas áreas da justiça, política, cultura e ciência.

Na esfera penal, destacou a conselheira, a gestão de dados aprimoraria a qualidade nas investigações e nos inquéritos policiais de crimes violentos, que abrangeriam também a repressão às organizações criminosas e o combate à corrupção.

O resultado, acredita Maria Tereza Uille, seria a construção dos sistemas penal e prisional mais humanizados, com as ferramentas adequadas para subsidiar a aplicação de penas alternativas à prisão, sobretudo, para mulheres, idosos e pessoas com doenças graves envolvidos em delitos leves e não violentos. "Precisam estar presos os que praticaram crimes com violência, homicídio, latrocínio, infanticídio. Esses, sim, os mandados de prisão precisam ser cumpridos e os inquéritos precisam ser investigados com maior rigidez."

Para a conselheira, a mudança seria feita a partir de um suporte especializado oferecido aos atores e órgãos do Judiciário. "Identificar essas pessoas para que o juiz, individualmente, em cada caso concreto, tenha condições de ter um olhar estratégico, não um olhar só do processo. É esse o caminho que acho fundamental."

A advogada da ONG Conectas Direitos Humanos, Paula Nunes, o cientista político Leandro Piquet Carneiro e o jornalista Marcelo Godoy também participação do debate, que foi mediado por Luís Villar, da Universidade de Oxford.

Para Paula Nunes, o atual modelo de política de segurança pública do Brasil "falhou". "Nosso modelo de segurança pública, na verdade, é um combo entre uma lei de drogas, que desde 2006, faz aumentar exponencialmente, especialmente entre as mulheres, o número de presos por tráfico de drogas, e por outro lado um modelo que diferencia a polícia que investiga da polícia que faz o policiamento de rua. E esse é um combo explosivo para o nosso sistema penitenciário."

Ao comentar o fato de quase 62% dos detidos serem negros ou pardos, a advogada ressaltou que a "ideia da criminologia historicamente foi construída com bases em critérios raciais". Segundo ela, a mudança efetiva nesse cenário só ocorrerá quando o debate antirracista estiver no centro da discussão.



Já o cientista político Leandro Piquet Carneiro chamou a atenção para o avanço do crime organizado e o aumento da violência no país. O pesquisador afirmou que o Brasil precisa estar pronto para enfrentar esse desafio e melhorar as condições dos presídios. "Tudo que diz respeito aos direitos do preso precisa ser levado a sério, como agenda de política pública, porque o país terá, provavelmente, um aumento contínuo de sua população carcerária, dado que a tendência de crime violento no país não tem se alterado, e a forma como o sistema prisional responde a isso é pelo encarceramento."

Segundo Marcelo Godoy, a ineficiência está na forma como o sistema de segurança público e a justiça penal se organizam. De acordo com o jornalista, a possibilidade de alguém ser preso por meio de investigação policial na cidade de São Paulo, nos casos de roubo, está próxima de 1%. "Isso dá uma ideia da total falência, vamos dizer assim, da forma como se organizam, não só as polícias, mas também o sistema de justiça penal."

Fonte: Agência CNJ de notícias

CNJ REGULA VIDEOCONFERÊNCIA NA ÁREA PENAL COM VETO EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou nesta sexta-feira (10/7), durante 35ª Sessão Virtual Extraordinária, resolução com critérios para audiências e outros processuais atos videoconferência em processos penais e de execução penal durante a

pandemia da Covid-19. Um dos pontos definidos é que o mecanismo de videoconferência não se aplica às audiências de custódia por ir contra a essência do instituto.

Iniciadas em todo o país em 2015, as audiências de custódia promovem o encontro entre a pessoa que acabou de ser presa e o juiz para avaliação da legalidade da prisão e a necessidade de sua manutenção enquanto o processo está em andamento. Permite, ainda, a verificação de eventual ocorrência de tortura e maus-tratos no ato da prisão.



Em seu voto, o presidente do CNJ, ministro Dias Toffoli, ressaltou que a videoconferência é inadequada aos objetivos das audiências de custódia, apontando a necessidade de atenção redobrada quando o ato envolver depoimento especial de criança e de adolescente. "Audiência de custódia por videoconferência não é audiência de custódia e não se equiparará ao padrão de apresentação imediata de um preso a um juiz, em momento consecutivo a sua prisão, estandarte, por sinal, bem definido por esse próprio Conselho Nacional de Justiça quando fez aplicar em todo o país as disposições do Pacto de São José da Costa Rica", destacou.

A vedação de audiências de custódia por videoconferência está em sintonia com os artigos 287 e 310 do Código de Processo Penal e diretrizes já estabelecidas pelo CNJ – incluindo a Recomendação CNJ n. 62, que já previa a suspensão das audiências de custódia durante a pandemia da Covid-19, conforme destacou o presidente do CNJ em seu voto.

Padronização

O presidente ainda lembrou os normativos anteriores aprovados pelo CNJ para apoiar o Judiciário a lidar com o grave contexto imposto pela pandemia (Resolução CNJ n. 313/2020 e normas subsequentes, Recomendação CNJ n. 62 e Portaria CNJ n. 61), apontando a necessidade de se garantir maior eficiência do Poder Judiciário com fomento à modernização e ampliação da prestação jurisdicional enquanto se mantém os direitos e garantias processuais.

De acordo com a nova resolução, a realização dos atos por videoconferência deve considerar a igualdade de tratamento entre as partes do processo, presunção de inocência, contraditório e ampla defesa. Também deve ser garantida a participação do réu na integralidade da audiência ou ato processual, a publicidade, a segurança da informação e da conexão, com adoção de medidas preventivas a falhas técnicas. No caso de réu migrante ou visitante, ele deve ser informado sobre o direito à assistência consular.

A resolução contém um protocolo técnico em anexo com orientações para nortear os tribunais, juízes e desembargadores na implementação das medidas aprovadas. A normativa não se aplica às sessões plenárias do Tribunal do Júri, que será objeto de regulamentação própria pelo CNJ.

Aspectos técnicos e da intimação

De acordo com a decisão do CNJ, as audiências e os atos em processos penais e de execução penal deverão ocorrer em tempo real, permitindo a interação entre o



magistrado, as partes e os demais participantes. A norma indica a utilização da plataforma disponibilizada pelo CNJ ou de ferramenta similar que atenda ao disposto na resolução.

Em termos técnicos, deverão ser observados: a disponibilidade de câmera e microfone e a disposição destes equipamentos no espaço do ponto de conexão; conexão estável de internet; gravação audiovisual de toda a audiência criminal, desde a abertura até o encerramento, em arquivo único e sem interrupção, quando possível, e o armazenamento das gravações de audiências criminais em sistema eletrônico de registro audiovisual.

Quanto aos procedimentos a serem adotados, a resolução prevê que a intimação das partes, ofendido, testemunhas e réu seja feita por aplicativo de mensagem, email ou qualquer outro meio de comunicação necessário. O procedimento será realizado pelo magistrado ou servidor designado, que não deverá, conforme a Resolução CNJ n. 314/2020, atribuir aos advogados e procuradores a responsabilidade de providenciar o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais. O Ministério Público e a defesa técnica serão intimados sobre a realização de audiência por videoconferência com antecedência mínima de 10 dias.

Caberá ao ofendido informar, tão logo receba a intimação, se a visualização da imagem do réu lhe causa humilhação, temor, ou sério constrangimento, para que possa ser ouvido na forma prevista no art. 217 do CPP. A resolução também destaca a importância de que, para os atos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, crianças ou adolescentes e crimes contra a liberdade sexual, sejam adotadas medidas adequadas para evitar constrangimento e revitimização. O ato não deverá ser realizado por videoconferência se a sua realização não for livre de interferências e se não houver a segurança necessária para o ofendido ou testemunha.

Iniciado o ato processual, o magistrado deverá garantir, entre outros procedimentos, a restrição do acesso das testemunhas a atos alheios à sua oitiva e assegurar a incomunicabilidade entre as testemunhas. Também deve ser esclarecido aos depoentes que é proibido o acesso a documentos, informações, computadores, aparelhos celulares, bem como o uso de qualquer equipamento eletrônico pessoal, durante sua oitiva, conforme disposto no art. 204 do CPP.

Combate à tortura



No caso de réu preso, deverá ser assegurado ambiente livre de intimidação, ameaça ou coação, na área administrativa da unidade prisional. O preso também deverá participar sem o uso de algemas e ter acesso à assistência jurídica.

Se, na audiência remota, forem identificados indícios de tortura e maus tratos, o preso deverá passar por exame de corpo de delito e as possíveis lesões serão registradas por meio da gravação audiovisual. Nesses casos, o magistrado poderá determinar também a realização da audiência de modo presencial.

Acesse aqui o resultado do julgamento do Ato Normativo 0004117-63.2020.2.00.0000.

Fonte: Agência CNJ de notícias

RECOMENDAÇÃO INDICA REGISTRO ELETRÔNICO EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou recomendação aos tribunais estaduais brasileiros para que dialoguem com as secretarias de segurança pública locais e adotem o registro eletrônico de ocorrências em crimes relacionados à violência doméstica. O canal virtual tem como objetivo aumentar o acesso das vítimas à Justiça durante a



quarentena. O ato foi julgado na 21^{a} Sessão Virtual Extraordinária, de 8/6, e publicado no Diário de Justiça eletrônico em 19/6.

O texto foi elaborado pelo grupo de trabalho criado pelo presidente do CNJ, ministro Dias Toffoli, para desenvolver e liderar ações que reduzam o número de assassinatos e violências contra as mulheres no âmbito doméstico, durante a pandemia do novo coronavírus. Apesar de ser uma medida fundamental para conter o avanço da Covid-19, o isolamento social é considerado um dos fatores de aumento da subnotificação dos casos de violência doméstica em todo o mundo.



Além do registro eletrônico on-line, a recomendação indica o envio virtual (upload) de dados e arquivos – como documentos, fotografias, exames médicos ou laudos – que demonstrem a materialidade da infração, assim como os pedido de medidas protetivas de urgência. "Em boa parte dos estados, para a mulher denunciar, é necessário que ela vá até a delegacia e isso tem sido mais difícil para a grande maioria, neste momento. Muitas estão com seus parceiros agressores dentro de casa", disse a conselheira Maria Cristiana Ziouva, coordenadora do Movimento Permanente de Combate à Violência Doméstica do CNJ e coordenadora-adjunta do grupo de trabalho.

A norma também recomenda que a vítima seja imediatamente comunicada, por contato telefônico ou aplicativo de mensagem, como o Whatsapp, das decisões e atos judiciais referentes ao seu agressor, como expedição de mandado de prisão, alvará de soltura ou fuga do investigado. "É uma recomendação extremamente importante para o enfrentamento à violência doméstica e familiar durante esse período de pandemia. Ela estabelece ações que protegem essa mulher, física e psiquicamente", completou Ziouva.

Em abril, o índice de feminicídio cresceu 22,2% no país, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. No Acre, o aumento foi de 300%. Em São Paulo, nota técnica divulgada pelo Ministério Público do estado revelou aumento de 51% nas prisões em flagrante relativos a atos de violência contra a mulher. Em relação ao mesmo período do ano passado, também houve crescimento no número de pedidos de medidas protetivas de urgência e o dobro de feminicídios.

O coordenador do GT do CNJ sobre o tema é o ministro do Superior Tribunal de Justiça Rogerio Schietti Cruz. Do CNJ, também participam as conselheiras Flávia Pessoa e Tânia Reckeziegel, além do juiz auxiliar da Presidência Rodrigo Capez. Representando os tribunais de Justiça, estão no grupo as magistradas Adriana Ramos de Mello (TJRJ), Eunice Maria Batista Prado (TJPE), Julianne Freire Marques (TJTO), Maria Domitila Prado Mansur (TJSP) e Salete Sommariva (TJSC), além da presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), juíza Renata Gil de Alcântara Videira. O grupo também foi responsável pela criação da campanha Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica, para ajudar mulheres em situação de violência a pedirem ajuda nas farmácias do país.

Fonte: Agência CNI de notícias



CORREGEDOR NACIONAL DEBATE REGRAS PARA CARTÓRIOS NO COMBATE À CORRUPÇÃO

"O Estado brasileiro, nos últimos anos, tem aprimorado seu arcabouço normativo para impedir que crimes virtuais, em suas mais variadas formas de execução, sejam praticados, evitando prejuízos financeiros e patrimoniais às pessoas, às empresas e ao próprio Poder Público". A afirmação é do corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, durante o seminário virtual "Relevância do Provimento 88 do CNJ no combate à criminalidade", realizado na tarde desta quinta-feira (9/7).

Segundo Martins, o Estado brasileiro, o Poder Judiciário, seus órgãos e serviços, todos desenvolvem ações, protocolos e medidas para o enfrentamento da criminalidade, seja em períodos de normalidade ou em períodos excepcionais como este de pandemia em que vivemos.

O ministro destacou que o <u>Provimento n. 88, de 1º de outubro de 2019</u>, da Corregedoria Nacional de Justiça, é uma resposta do órgão no combate à criminalidade e inseriu, definitivamente, notários e registradores de todo o país no protocolo internacional de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Com o ato normativo, ressaltou o corregedor nacional, todas as movimentações suspeitas de lavagem de dinheiro, realizadas nos cartórios brasileiros, serão comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), a fim de que possa elaborar, com maior riqueza de informações o Relatório de Inteligência Financeira (RIF's), que irá subsidiar as investigações dos órgãos policias e do próprio Ministério Público.

"O Provimento n. 88 já permitiu o envio de mais de 300 mil comunicações de operações suspeitas realizadas em milhares de cartórios extrajudiciais. Todo esse volume de operações suspeitas até a edição do normativo era ignorado pelos órgãos de investigação, pelo MP e pelo próprio Judiciário. Os cartórios brasileiros passaram a ser a principal atividade não financeira colaboradora na prevenção e combate à lavagem de dinheiro em nosso país, servindo, inclusive, de modelo para outros países mundo afora", afirmou. Clique aqui e acesse a íntegra da fala do corregedor nacional.

Grande marco

Ao abrir o evento, o desembargador Paulo Velten, corregedor-geral do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), falou sobre a boa receptividade dos cartórios do Estado ao novo



provimento. Ao elogiar o potencial do normativo, Velten disse que as 280 serventias maranhenses estão entusiasmadas em contribuir com o sistema de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro.

"Se fosse só esse provimento, a gestão do ministro Humberto Martins já teria deixado um importante legado para a nação. Mas vejo que Vossa Excelência fez, além dele, muitas outras ações importantes para o fortalecimento do Poder Judiciário, enquanto instituição republicana, o que é reconhecido por todos", declarou o desembargador.

Jorsenildo Dourado do Nascimento, que atuou como juiz auxiliar na corregedoria nacional e coordenou os trabalhos de elaboração do Provimento n.88, também reconheceu que a edição do normativo foi um grande marco na história do Poder Judiciário nacional. "Há 10 anos se tentava implementar essa norma, mas, por diversos favores, não houve êxito. Quando o ministro Humberto Martins assumiu a Corregedoria Nacional de Justiça, a edição do provimento passou a ser uma prioridade institucional", disse o magistrado.

Padrão internacional

O juiz também explicou que o ato normativo foi uma resposta do Brasil ao Gafi, órgão internacional, formado por mais de 180 países, que estabelece padrões de prevenção à lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento do terrorismo, e que realiza periodicamente, avaliação das ações implementadas pelos países-membros, assim como a divulgação de lista de Estados que não cumprem as normas estabelecidas.

"O Provimento n. 88 foi elaborado dentro dos padrões internacionais de excelência estabelecidos pelo Gafi, o que o torna uma das normas brasileiras mais modernas de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo relacionada a atividades não financeiras", destacou o juiz.

Após o magistrado, o oficial de Registro de Imóveis em Marília (SP) Luiz Rodrigo Lemmi compartilhou sua experiência como aplicador do Provimento n.88 e citou o orgulho dos notários em assumir esse novo papel no combate à corrupção. Entretanto, também alertou para a preocupação do setor na administração dessas informações.

Interpretação das informações

Segundo Lemmi, uma dificuldade muito relatada pelo serviço extrajudicial tem sido a insegurança de sobrecarregar o sistema de investigação com informações não relevantes e também o receio de serem responsabilizados por possíveis omissões.



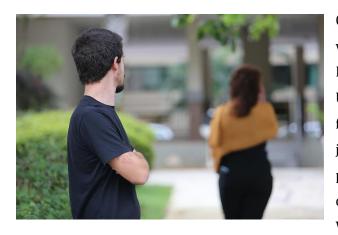
Em resposta ao questionamento, o juiz auxiliar da corregedoria nacional, Sérgio Ricardo de Souza, disse ser perfeitamente válida a preocupação dos notários em como interpretar os atos que efetivamente precisam ser comunicados, sem praticar excessos e sem serem omissos. Segundo ele, o provimento possui critérios objetivos para a identificação de atividades suspeitas e também admite a interpretação dos notários em situações que destoem da normalidade.

No entanto, o juiz acrescentou que a prática diária dessa comunicação levará, inevitavelmente, ao aperfeiçoamento do normativo. "Ao longo do tempo, a corregedoria nacional e as corregedorias locais vão fazendo os ajustes de forma a criar novos critérios, os mais objetivos possíveis, para facilitar a atuação dos cartorários", concluiu.

O seminário foi uma realização da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão. O conteúdo pode ser acessado no <u>canal do órgão no Youtube</u>.

Fonte: Agência CNJ de notícias

COMISSÃO FOCA EM MULHERES NA PANDEMIA E EM BANCO DE MEDIDAS PROTETIVAS



Campanhas e ações voltadas ao fim da violência contra mulheres e um Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência (BNMPU) para aprimorar a fiscalização e cumprimento das decisões judiciais são as duas principais ações promovidas pela Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de

Vulneráveis do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão de controle e planejamento estratégico do Poder Judiciário. O Brasil é o quinto país no ranking de assassinatos de mulheres.

Presidida pela conselheira Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, e integrada pelos conselheiros Ivana Farina Navarrete Pena e Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, a comissão tem como objetivo propor programas e medidas que contribuam para aprimorar o acesso à Justiça e melhorar a prestação jurisdicional aos vulneráveis e vítimas de violência.



O BNMPU é um desses projetos, que visa aumentar o controle das instituições sobre as medidas protetivas e permite a produção de informações para reforçar o combate à violência contra a mulher. Se for corretamente alimentado pelos tribunais, o banco possibilitará saber quantas medidas protetivas estão em vigor, por quais razões, se há monitoramento eletrônico do agressor, tudo de maneira integrada com o Processo Judicial Eletrônico (PJe).

A criação do Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência cumpre a Lei 13.827/2019, que inclui na Lei Maria da Penha a necessidade de o juiz efetuar o registro das medidas protetivas de urgência nesse sistema centralizado de informações. A plataforma será mantida e regulamentada pelo CNJ e poderá ser acessado pelo Ministério Público, Defensoria Pública e órgãos de segurança pública e assistência social, com objetivo de melhorar a fiscalização e dar efetividade às medidas protetivas.

Capacitação

A Comissão também está preparando, com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), cursos direcionados aos juízes brasileiros para sensibilização e aprimoramento do atendimento aos cidadãos em temas que envolvam crianças e mulheres, vítimas de violência. Uma das principais preocupações d é com os julgamentos de casos por magistrados de varas únicas, que acumulam competência e, muitas vezes, não possuem instrumentos para julgar os casos de maneira mais adequada e humana.

"A capacitação precisa alcançar muito mais juízes, servidores e equipes multidisciplinares, para que todos ajam da forma mais adequada com essas realidades", afirmou Cristiana Ziouva.

A Comissão Permanente também está voltada para a melhor estruturação das Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência e a necessidade de aplicação correta do Formulário Nacional de Avaliação de Risco nas portas de entrada das denúncias de violência doméstica (Polícias, Ministério e Defensoria Públicas). Para isso, já entrou em contato com os tribunais determinando que realizem cursos voltados a aplicação do questionário ou que repliquem, se preferirem, o curso criado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), cujo conteúdo programático é considerado de ótima qualidade.

O Formulário Nacional de Avaliação de Risco foi instituído no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público por meio da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 5, em março de 2020.



A princípio, deve ser aplicado preferencialmente pela Polícia Civil, no momento do registro da ocorrência policial. Mas também pode ser aplicado pela equipe do Ministério Público ou do Poder Judiciário, por ocasião do primeiro atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Outras instituições, públicas ou privadas, que atuam na área de prevenção e do enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher também podem utilizar o Formulário Nacional de Avaliação de Risco. O Formulário é composto de questões objetivas e subjetivas que ajudam o profissional a entender a situação de perigo que a vítima corre e permite que a ajuda oferecida por essas instituições seja de melhor qualidade e resultado.

Outro ponto que vem sendo observado pela Comissão Permanente diz respeito ao conteúdo dos cursos desenvolvidos pelos grupos reflexivos de homens. O CNJ, por meio da Comissão, integra e apoia o GT criado pela desembargadora Salete Sommariva, presidente do Colégio das Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica dos Tribunais (Cocevid) que juntamente com o Fórum Nacional de Juízes e Juízas de Violência Doméstica (Fonavid) e demais especialistas na área, estão elaborando um conteúdo específico, mínimo, voltado para esse trabalho, em todos os estados.

Campanha Sinal Vermelho

A campanha Sinal Vermelho é promovida em parceria com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e associações de farmácias e farmacêuticos do país com o objetivo de permitir que mulheres em situação de violência ou cárcere privado possam ser ajudadas pela sociedade, por meio de um canal alternativo e seguro de denúncia.

A medida foi desenvolvida pelo Grupo de Trabalho idealizado pelo presidente do CNJ, ministro Dias Toffoli, para ajudar as vítimas de violência doméstica durante a fase do isolamento social, após confirmação do aumento dos casos registrados contra a mulher durante a quarentena, determinada em todo o mundo como forma de evitar a transmissão do novo coronavírus (Covid-19). Em março e abril, o índice de feminicídio cresceu 22,2%, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. No Acre, o aumento foi de 300%.

O protocolo – inspirado nas chamadas campanhas silenciosas que vem acontecendo em todo o mundo – é simples: com um "X" na palma da mão, a mulher sinaliza que está em situação de violência. Em seguida, os funcionários do estabelecimento anotam o nome e endereço da mulher e ligam, imediatamente, para o 190 para reportar a situação.

Comissões permanentes

A Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis foi criada por meio da Resolução 296/2019. Desde novembro de 2019, o CNI conta com 13 colegiados formados por, ao menos, três conselheiros para o estudo de temas e o desenvolvimento de atividades específicas do interesse respectivo ou relacionadas com suas competências. Os trabalhos podem ter a participação de autoridades, magistrado e servidores - do CNJ ou de outros órgãos - e ainda contar com o apoio de assessorias, auditorias ou atividades congêneres com órgãos, entidades e instituições de natureza pública ou privada.

Fonte: Agência CNJ de notícias

AÇÕES CONJUNTAS E APOIO ÀS VÍTIMAS SÃO ARMAS CONTRA O TRÁFICO DE **PESSOAS**

"Mais de 2,5 milhões de pessoas no mundo são enganadas anualmente. Elas buscam no trabalho melhores condições de vida. É preciso entender a relação da vulnerabilidade com o aumento do tráfico de pessoas e do trabalho escravo. Sem políticas públicas permanentes de emprego e renda, o processo de empobrecimento de nossa população vai aumentar e esses casos vão crescer. São fenômenos interconectados". A afirmação da presidente da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (Anamatra), Noemia Porto, durante evento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) para debater ações de combate ao tráfico de pessoas e trabalho escravo no país.

O encontro virtual reuniu especialistas dos dois órgãos nesta quinta-feira (30/7), data estabelecida em todo o mundo para dar visibilidade ao tema, que engloba crimes como exploração para fins de trabalhos forçados, exploração sexual, adoção ilegal de criança e tráfico de órgãos.

A presidente da Anamatra também fez um alerta sobre a atual divisão de medidas contra os dois crimes (tráfico de pessoas e trabalho escravo), como se fossem dois temas diferentes. "Isso não é uma boa forma de combate. O sistema de Justiça deve pensar nessas pautas de maneira articulada, pois o tráfico de pessoas instrumentaliza o trabalho escravo. São crimes relacionados", alertou.

Vice-coordenadora da Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conaete) do Ministério Público do Trabalho (MPT), a procuradora Catarina Von Zuben reforçou a importância de agir em várias frentes, para enfraquecer a cadeia criminosa. Ela



citou a importância da capacitação de agentes públicos para o enfrentamento do problema e também ações de proteção à vítima.

Com um vocabulário simples e nada jurídico, o MPT elaborou uma cartilha em três línguas (inglês, espanhol e português) para ajudar as vítimas desse crime. As mulheres representam 83% do tráfico de pessoas, enquanto os homens são 82% da mão de obra análoga à escrava. "A Cartilha Em Quem Você Confia descreve algumas situações de tráfico humano, para que a pessoa possa entender esse processo, possui telefones de emergência e, fisicamente, fizemos ela dobrável, para que a vítima possa amassar e esconder a publicação, no bolso ou nas mãos, se necessário", explica Catarina.

O MPT também firmou convênio com a Polícia Rodoviária Federal para mapear a rota de tráfico de pessoas e exploração sexual de crianças e adolescentes e outro com o sindicato dos aeroportuários, já que boa parte das pessoas traficadas saem do país por meio de transporte aéreo.

Parcerias

A coordenadora do Comitê do Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (Fontet) do CNJ, conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel, reforçou a importância das parcerias.

"O CNJ firmou parcerias com o Ministério da Justiça e com o CNMP para troca de ideias e experiências no combate a esse crime. Somente unidos conseguiremos avançar nesse objetivo. Não podemos permitir que esses crimes desumanos continuem ocorrendo. Precisamos de um trabalho em rede e do apoio da sociedade. Cada pessoa salva é importante e vale todo o esforço", disse a conselheira.

Juiz da infância e juventude em São Paulo e membro do Fontet, o magistrado Paulo Roberto Fadigas apontou quatro eixos fundamentais da política de enfrentamento ao trabalho escravo e tráfico de pessoas: prevenção, proteção, punição e parcerias. Para Fadigas, o Estado brasileiro já tem, por meio de acordos legais, a possibilidade de concretizar um trabalho mais cooperativo entre os órgãos. Mas, para o magistrado, falta ainda a coordenadoria de uma autoridade central.

"É preciso uma gestão integrada desses planos – que estão sendo desenvolvidos por vários órgãos, mas não de forma integrada. Se o crime é organizado, o combate a ele também precisa ser", afirmou o juiz, que também não deixou de destacar a questão do acolhimento dessas vítimas. Juiz da infância e juventude em São Paulo e membro do Fontet, o

magistrado Paulo Roberto Fadigas apontou quatro eixos fundamentais da política de enfrentamento ao trabalho escravo e tráfico de pessoas: prevenção, proteção, punição e parcerias. Para Fadigas, o Estado brasileiro já tem, por meio de acordos legais, a

possibilidade de concretizar um trabalho mais cooperativo entre os órgãos. Mas, para o

magistrado, falta ainda a coordenadoria de uma autoridade central.

"É preciso uma gestão integrada desses planos - que estão sendo tocados por vários órgãos, mas não de forma integrada. Se o crime é organizado, o combate a ele também precisa ser", afirmou o juiz, que também não deixou de tocar na questão do acolhimento

dessas vítimas.

Abrigos provisórios, assistência social, formação profissional, assistência de saúde. Para o

juiz, o Estado dá pouca assistência às vítimas brasileiras que estão retornando e precisam

de apoio para voltar à família e à comunidade. "Se essa pessoa continua vulnerável, é

quase certo que cairá nas mãos dos criminosos novamente. E ela é uma peça chave para a

eficiente persecução criminal. Se não fizermos um trabalho em conjunto, haverá muito

retrabalho e revitimização", afirmou.

A promotora de Justiça do Mato Grosso do Sul Ana Lara Camargo de Castro levantou a

influência da Internet no aliciamento de pessoas no crime de tráfico e ponderou a

dificuldade das investigações desses crimes com o aumento da segurança digital, a

criptografia e as leis que asseguram a privacidade dos usuários.

O debate foi encerrado pelo presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do

órgão, conselheiro Sebastião Vieira Caixeta.

"O enfrentamento desses crimes demanda estudos e requer articulação com todos os

órgãos do Sistema de Justiça, entidades da sociedade civil e instituições internacionais.

Para dar certo, é preciso fazer um trabalho articulado, com troca de dados, de informações

e experiências. Sem contar com a necessidade de focarmos, também, na assistência às

vítimas, a proteção integral da vítima, que pode oferecer importantes informações para

conseguirmos punir seus autores", finalizou.

Fonte: Agência CNJ de notícias

67



MUDANÇAS NO TRIBUNAL DO JÚRI PODERÃO VIABILIZAR RETOMADA NA PANDEMIA



Como conciliar, em meio à pandemia, o direito à vida das vítimas envolvidas nos julgamentos do Tribunal do Júri e o direito dos réus a receber condenação ou absolvição pelos crimes de que são acusados foi o tema de um debate virtual com representantes dos magistrados, promotores e advogados na manhã de quarta-feira (29/7), no "Seminário Digital Gestão Processual no Júri e Propostas em Tempo de Crise", promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O painel abordou o impacto das medidas de prevenção ao contágio da Covid-19 nos ambientes institucionais do Poder Judiciário e a garantia do direito dos acusados de crimes dolosos contra a vida a serem julgados por júri popular.

As atividades presenciais no Poder Judiciário foram restritas em 19 de março, por ato normativo do CNJ. Desde 15 de junho, no entanto, o CNJ autorizou os tribunais a retomarem o funcionamento presencial de suas unidades jurisdicionais e administrativas "de forma gradual e sistematizada", sob determinadas condições – uma delas é a implantação de medidas de prevenção ao contágio da Covid-19. As sessões do júri em casos que envolvam réus presos fazem parte da lista de atividades que poderão voltar a ocorrer, conforme o texto da Resolução CNJ nº 322/2020.

De acordo com a juíza do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) Karen Pinheiro, os julgamentos foram suspensos para não expor a saúde de todas as pessoas necessárias à realização de uma sessão do júri a riscos, seja no deslocamento até o fórum, seja no



próprio ambiente de julgamento. "Percebemos uma absoluta impossibilidade de realizar sessões presenciais considerando-se que, pelos nossos cálculos, um julgamento implica a presença de 25 jurados, dois oficiais de justiça, os defensores, réus, juiz, representante do Ministério Público, mais seus auxiliares, os seguranças do fórum e agentes prisionais. São, no mínimo, 45 pessoas presentes a uma sessão do júri, fora as pessoas que acompanham o julgamento 'in loco', número que pode chegar a 40 pessoas", afirmou a juíza da 1ª Vara do Júri de Porto Alegre.

De acordo com a juíza, há outras regiões do Rio Grande do Sul onde a pandemia está mais controlada, em que magistrados voltaram a realizar sessões presenciais do júri. Para retomar os julgamentos, a juíza enumerou quais procedimentos próprios do júri poderiam ser realizados virtualmente, como o sorteio dos sete jurados responsáveis pelo veredito em uma sessão do júri e o aproveitamento dos depoimentos prestados pelas testemunhas e acusado nos autos – apenas testemunhas imprescindíveis seriam trazidas ao plenário do júri. O esforço se basearia no princípio da razoável duração do processo. "Os presos cautelares [que aguardam julgamento] têm expectativas de serem julgados, são detentores de direitos que devem ser preservados."

Júri semi-presencial

Para o promotor de Justiça de São Paulo Rogério Sanches Cunha, com ou sem pandemia, na atualidade, o tempo entre o crime e o julgamento de seu suposto autor "é inaceitável". Pesquisa do CNJ revelou que, em 2018, 32,4% das decisões que encerraram processos do Tribunal do Júri extinguiram a punibilidade do acusado antes de ser julgado, em muitos casos devido à prescrição do crime. O "Diagnóstico das Ações Penais de Competência do Tribunal do Júri" revelou que 52% dos processos tramitaram durante quatro anos ou mais e 26% deles passaram de oito anos sem que se decidisse pela absolvição ou condenação dos réus.

No entanto, devido ao que chamou de "complexidade do procedimento do Tribunal do Júri", muitos casos são anulados devido a defeitos formais – 59% das sessões do júri tiveram de ser repetidas em 2018. "Não vamos ter como escapar do júri semi-presencial, mas temos de tomar muito cuidado. Exatamente por tudo ser capaz de gerar nulidade é que me preocupa o júri virtual", afirmou Sanches Cunha.

As restrições que a pandemia da Covid-19 impôs à realização dos julgamentos do júri levaram a refletir sobre possíveis mudanças definitivas no roteiro de procedimentos exigidos para se julgar um acusado de crime doloso tentado ou cometido contra a vida. Para o advogado criminalista Cleber Lopes de Oliveira, é hora de "desburocratizar o rito do

Tribunal do Júri para prestigiar a Constituição Federal no princípio da duração razoável do processo".

O advogado considera anacrônica a sistemática que impõe duas fases ao julgamento instrução e sessão do júri. "O juízo se contamina a cada dia que se passa entre a data do fato e o dia do júri. Com um procedimento mais curto, teríamos mais qualidade da prova produzida no plenário, pois o tempo faz com que vestígios e elementos de convicção pereçam."

Fonte: Agência CNJ de notícias

TRIBUNAL DO JÚRI: MAGISTRADOS PEDEM PRIORIZAÇÃO DOS JULGAMENTOS

Priorizar o Tribunal do Júri é priorizar o julgamento dos crimes mais importantes, os que atentam contra a vida. Esse foi o recado dado pelos especialistas que participaram do "Seminário Gestão Processual no Júri e Propostas em Tempo de Crise", organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na manhã desta quarta-feira (29/7).

"Queria lançar um apelo para que os tribunais estaduais priorizem as varas especializadas em júri, que se façam mutirões, criem turmas específicas em tribunais. Sabemos que o processo do Tribunal do Júri é muito trabalhoso, por isso pedimos prioridade", enfatizou o ministro Rogério Schietti Cruz, do Superior Tribunal de Justiça (STJ) durante a mesa redonda sobre avanços na gestão processual.

Ele comentou que é importante que todas as instituições "arregacem as mangas" para mudar a realidade vergonhosa dos números. "A cada 100 homicídios, apenas 15 são objetos de investigação. E chegamos a um número menor ainda de julgamentos. Precisamos mudar isso", destacou.

Paulo Marcos de Farias, juiz do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) falou sobre a proposta de Projeto de Lei para agilizar e dar maior efetividade aos julgamentos de crimes dolosos contra a vida. O magistrado fez questão de destacar que a ideia do projeto não é acabar com o tribunal do Júri, "pelo contrário, queremos modernizá-lo, torná-lo mais eficiente", disse. Ele explicou ainda que o documento divide os crimes dolosos contra a vida em duas linhas com protocolos próprios: um procedimento para homicídios qualificados, e outro para homicídios simples ou tentados. "Destacar essa diferença traria mais agilidade na tramitação porque podemos mudar o número de testemunhas, fazer um



conselho com menos jurados, facilitaria até a composição do conselho de jurados", explicou o magistrado.

Farias comentou ainda a Recomendação CNJ n. 55/2019. O normativo determina que os tribunais de Justiça e tribunais regionais federais implementem turmas e câmaras especializadas para julgamento de processos de competência do Tribunal do Júri, além de sugerir a utilização do sistema de videoconferências em atos processuais de ações penais, inclusive durante sessões, e que sejam organizados mutirões para julgamento desses processos. "Aqui o objetivo maior foi assegurar que o processo tramite em um prazo aceitável. Queremos mudar essa imagem do Tribunal do Júri. Também procuramos dar apoio ao jurado, para que não veja o processo como um ônus, e ajudar os operadores, juízes e servidores, para que recebam capacitação", disse.

Juíza do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Samira Barros Heluy lembrou da necessidade de que os juízes que atuam nesse ramo da justiça sejam mais valorizados. "Precisamos mudar, precisamos abraçar essa causa", completou o ministro Rogério Schietti durante o encerramento do debate.

Fonte: Agência CNJ de notícias

MANUAL VAI AJUDAR JUÍZES A CONDUZIR TRIBUNAL DO JÚRI COM MAIS EFICIÊNCIA



"Gestão Processual no Tribunal do Júri" é o nome do manual lançado nesta quarta-feira (29/7) na abertura do Seminário Digital Gestão Processual no Júri e Propostas em Tempo de Crise, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O novo livro digital vai ajudar magistrados de todo o país na tarefa de realizar um processo com

mais eficiência e celeridade, sem comprometer os direitos garantidos aos réus pela Constituição.

Ao discursar na abertura do evento, por videoconferência, o presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, lembrou a singularidade do Tribunal do Júri, única instância do Poder Judiciário em que o veredito é dado não por um juiz, mas por um grupo de moradores da comunidade onde o crime foi cometido. "O



Tribunal do Júri simboliza o elo democrático entre o Poder Judiciário e a comunidade. No entanto, para que a instituição do júri realize plenamente a sua função constitucional, precisamos superar as deficiências presentes no modelo atual, que comprometem a efetividade do processo penal e de importantes garantias constitucionais, como a duração razoável do processo", afirmou Dias Toffoli.

Em 2019, uma pesquisa de abrangência nacional do CNJ comprovou a necessidade de se modernizar os procedimentos exigidos para julgar acusados de cometer ou tentar cometer crime doloso (intencional) contra a vida, sobretudo homicídios. O estudo mostrou ainda que os casos levados a júri popular demoram a ser concluídos e muitas vezes precisam ser repetidos, por algum motivo que invalida o resultado do primeiro julgamento. O autor do livro e juiz do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), Fabrício Castagna Lunardi, é Titular do Tribunal do Júri de Samambaia, no Distrito Federal. As inovações promovidas pelo magistrado à frente da unidade judiciária da cidade a 30 quilômetros de Brasília serviram como subsídio para o livro.

Experiência

Quando assumiu a vara, em setembro de 2017, Lunardi lembra que se levavam três anos para marcar uma audiência com um réu que não estivesse na prisão – no Brasil, o Tribunal do Júri prioriza julgamentos de acusados que estejam presos. Hoje, há na Vara processos que são julgados em Sessão Plenária do Júri apenas 3 (três) meses depois do fato.

O magistrado do DF mostrou diversas das medidas de gestão processual que são utilizadas na unidade judicial, e que agora estão no Manual. Nos primeiros cinco meses de 2019, 70 julgamentos foram levados a júri popular por Lunardi sem que houvesse qualquer adiamento. O manual traz essas medidas inovadoras, que buscam conferir maior celeridade e qualidade aos atos processuais, com a preservação da garantia de todas as partes e respeito ao ser humano. Pelo seu desempenho em 2019, o Tribunal do Júri de Samambaia ocupa o primeiro lugar do ranking nacional de desempenho elaborado pelo CNJ em 2020 entre varas de Tribunal do Júri de todo o país. "Inovação soa como inovação tecnológica ou uma mudança de natureza disruptiva, mas podemos ter inovações de pequeno porte, processuais. E são essas que precisamos trabalhar nas nossas varas", disse Lunardi, que também é doutor em direito pela Universidade de Brasília (UnB) e coordenador-geral da Escola de Formação Judiciária do TJDFT.

A publicação do manual de boas práticas do júri é uma das iniciativas do Grupo de Trabalho instituído pela Presidência do CNJ em fevereiro de 2019 para propor soluções



viáveis para otimizar os processos e os julgamentos de uma sessão do júri com a atual legislação e normas relacionadas.

O coordenador-geral do grupo de trabalho foi o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Rogério Schietti Cruz, que também coordenou a mesa de abertura do seminário desta terça-feira (29/7). Segundo o ministro, os resultados incluem elaboração de sugestões de alteração legislativa para agilizar e dar maior efetividade aos julgamentos de crimes dolosos contra a vida. A proposta foi entregue em fevereiro deste ano pelo ministro Dias Toffoli, ao presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia.

"Entendemos que se trata de um tipo de criminalidade que demanda prioridade máxima do Poder Judiciário. O Brasil infelizmente ostenta dados nada alvissareiros nessa área, com cerca de 10% de todos os homicídios cometidos no mundo e índices muito elevados de impunidade, por causa de deficiências que cabem tanto às fases de investigação como a de julgamento. É hora de enfrentarmos esse problema", afirmou Schietti Cruz.

Conheça o manual "Gestão Processual no Tribunal do Júri"

Corregedor

Segundo o corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, que também participou da solenidade de abertura do seminário, pode-se afirmar com segurança que o Tribunal do Júri é um instrumento do exercício da cidadania, na medida em que permite ao cidadão ser julgado por seus semelhantes e assegura a participação popular direta nos julgamentos proferidos pelo Poder Judiciário.

"O Tribunal do Júri é expressão da democracia, na medida em que expõe, de forma direta, o sentimento de Justiça da sociedade. É evidente, portanto, que as presenças físicas do acusado, do juiz togado e dos jurados são absolutamente essências para que o Tribunal de Júri cumpra as suas funções na estrutura da Justiça", disse Martins.

O corregedor nacional destacou ainda que, durante um período excepcional, como esse da pandemia, a atuação remota dos tribunais substitui a presença física dos magistrados, dos advogados e das partes. Entretanto, no Tribunal do Júri, em seu ponto de vista, a presença física de todos os atores do julgamento é absolutamente imprescindível, uma vez que o veredicto será a representação fiel da vontade popular se os jurados estiverem em contato direto e pessoal com as provas e alegações expostas em plenário pelos advogados e membros do Ministério Público.



Por fim, Humberto Martins ressaltou que a retomada das sessões presenciais de julgamento depende da constatação de condições sanitárias e de saúde pública compatíveis com a realização do ato e também com a observância de todas as medidas de segurança previstas na Resolução CNJ n. 322/2020.

Leia a íntegra da fala do corregedor nacional

Estatísticas

O CNJ detectou que em quase um 1/3 dos processos do Júri agendados para 2018, não houve julgamento porque a punibilidade do acusado foi extinta, muitas vezes devido à demora para realizar o julgamento. De acordo com o "Diagnóstico das Ações Penais de Competência do Tribunal do Júri", 52% das ações levadas a júri popular duraram quatro anos ou mais e 26% delas levaram mais de oito anos até a conclusão.

Fonte: Agência CNJ de notícias

IIIP

CONGRESSO NACIONAL

PROPOSTA CONSIDERA HEDIONDOS, NA PANDEMIA, CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O texto insere na Lei dos Crimes Hediondos os casos de peculato, inserção de dados falsos em sistema de informações, concussão, corrupção, entre outros, quando praticados em estado de calamidade pública

O Projeto de Lei 2076/20 considera como hediondos um conjunto de crimes contra a administração pública durante a pandemia provocada pelo novo coronavírus. O Congresso Nacional reconheceu estado de calamidade pública no País em decorrência da Covid-19, com vigência até dezembro de 2020.

O texto em tramitação na Câmara dos Deputados insere na Lei dos Crimes Hediondos os casos consumados ou tentados de peculato, inserção de dados falsos em sistema de informações, concussão, excesso de exação qualificado, corrupção passiva e corrupção ativa quando praticados em estado de calamidade pública.

"Entendemos ser inadmissível a prática de crimes contra o patrimônio da administração durante períodos de calamidade pública", afirma o autor, deputado Dr. Jaziel (PL-CE). "É demonstrar completa indiferença em relação à dor do próximo, é a cabal demonstração da inabilidade de viver em sociedade, é hediondo por si só", continuou.

Segundo o parlamentar, não serão considerados hediondos todos os crimes contra a administração pública, mas apenas aqueles considerados muito graves pelo Código Penal.

Fonte: Agência Câmara de Notícias

PROJETO AMPLIA LISTA DE PESSOAS COM DIREITO A PRISÃO ESPECIAL

Policiais, agentes socioeducativos e bombeiros estão entre as categorias atendidas pela proposta

O Projeto de Lei 3293/20 amplia a lista de pessoas com direito a prisão especial. A proposta altera o <u>Código de Processo Penal</u> e insere diferentes agentes de segurança pública no rol de eventuais beneficiários da medida.



Conforme o texto em tramitação na Câmara dos Deputados, atualmente a lei prevê que a prisão especial pode ser concedida às pessoas que, em quaisquer esferas da federação, pela relevância de cargo, função ou emprego ou pela atividade desempenhada na sociedade, ou então pelo grau de instrução, estão sujeitas à prisão cautelar, seja decorrente de flagrante ou de ordem judicial.

Segurança pública

Pela proposta, poderão passar a ter direito à prisão especial: policiais federais; policiais rodoviários federais; policiais ferroviários federais; policiais civis; policiais militares; bombeiros militares; policiais penais (federais, estaduais e distritais); guardas municipais e de segurança viária; policiais legislativos (federais, estaduais e distritais); agentes socioeducativos ativos e inativos (federais, estaduais e distritais); peritos das polícias científicas ativos (federais, estaduais e distritais).

"A essência do instituto da prisão especial se fundamenta na segurança do custodiado", afirma o autor da proposta, deputado <u>Vitor Hugo (PSL-GO)</u>. "Assim é que se percebe desaconselhável ao integrante de quaisquer dos segmentos da área de segurança pública, quando for o caso, compartilhar um mesmo ambiente prisional com outros presos."

Fonte: Agência Câmara de Notícias

SANCIONADA LEI DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE PANDEMIA

O atendimento às vítimas passa a ser considerado serviço essencial e não poderá ser interrompido enquanto durar o estado de calamidade pública causado pelo novo coronavírus



Entrou em vigor nesta quarta-feira (8) a lei que assegura o pleno funcionamento, durante a pandemia de Covid-19, de órgãos de atendimento a mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e cidadãos com deficiência vítimas de violência doméstica ou familiar. O texto publicado no



Diário Oficial da União, <u>Lei 14.022/20</u>, foi sancionado sem vetos pelo presidente Jair Bolsonaro.

Conforme a lei, o atendimento às vítimas é considerado serviço essencial e não poderá ser interrompido enquanto durar o estado de calamidade pública causado pelo novo coronavírus. Denúncias recebidas nesse período pela Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) ou pelo serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual (Disque 100) deverão ser encaminhadas às autoridades em até 48 horas.

Além de obrigar, em todos os casos, o atendimento ágil às demandas que impliquem risco à integridade da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, o texto exige que os órgãos de segurança criem canais gratuitos de comunicação interativos para atendimento virtual, acessíveis por celulares e computadores.

O atendimento presencial será obrigatório para casos que possam envolver: feminicídio; lesão corporal grave ou gravíssima; lesão corporal seguida de morte; ameaça praticada com uso de arma de fogo; estupro; crimes sexuais contra menores de 14 anos ou vulneráveis; descumprimento de medidas protetivas; e crimes contra adolescentes e idosos.

Corpo de delito

Mesmo diante da pandemia, a lei exige que os institutos médico-legais continuem realizando exames de corpo de delito no caso de violência doméstica e familiar contra mulher; violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência. Os governos poderão criar equipes móveis para atender às vítimas de crimes sexuais.

Medidas protetivas

A nova lei permite que medidas protetivas de urgência possam ser solicitadas por meio de atendimento online. Previstas na <u>Lei Maria da Penha</u>, as medidas protetivas são um conjunto de imposições ao agressor com o objetivo de garantir a integridade da vítima.

As medidas protetivas já em vigor, segundo a lei, serão automaticamente prorrogadas durante todo o período de calamidade pública em território nacional. O ofensor será intimado pelo juiz, ainda que por meios eletrônicos, para ser notificado da prorrogação das medidas.

A nova lei tem origem no texto aprovado no fim de maio pela Câmara dos Deputados, após <u>a análise de mudanças promovidas pelos senadores.</u> O texto sancionado é o substitutivo da deputada Flávia Morais (PDT-GO), que relatou na Câmara o Projeto de Lei 1291/20, da deputada Maria do Rosário (PT-RS) e de outras 22 integrantes da bancada feminina, de diferentes partidos.

"O aumento da violência doméstica durante este período de pandemia tem nos preocupado e nos provocado a pensar em medidas para garantir a proteção da mulher, em relação à doença e à violência que ocorre dentro de casa", destacou a deputada Natália Bonavides (PT-RN), uma das autoras.

Fonte: Agência Câmara de Notícias

USO DE NOVAS TECNOLOGIAS É DESAFIO PARA PROTEÇÃO DE DADOS, AVALIAM **JURISTAS**

Seminário internacional promovido pela Câmara debateu a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados

Uma comissão de juristas foi criada em novembro de 2019 pela Câmara dos Deputados para elaborar um anteprojeto regulamentando a Lei Geral de Proteção de Dados. A regulamentação precisa detalhar a proteção de dados pessoais para fins de segurança pública e investigações de infrações penais.

Em um seminário internacional promovido pela Câmara dos Deputados nesta segundafeira (6) para discutir o assunto, foram relatadas experiências de outros países na proteção de dados como direito fundamental do cidadão, além de legislações que obrigam o Estado a explicar o motivo do levantamento de informações.

No Brasil, os especialistas lembraram que decisões recentes do Supremo Tribunal Federal (STF) garantem a proteção de dados como direito constitucional. Mas salientaram a importância de que o Poder Legislativo produza um marco legal que especifique, por exemplo, os crimes para quem burlar as normas e o prazo para a retenção das informações. O advogado Ademar Borges acrescentou outras consequências do reconhecimento deste direito constitucional em relação aos dados pessoais.

"Autorização legal para acesso não implica autorização implícita para transferência ou para o compartilhamento. Em segundo lugar, o acesso para determinada finalidade não

lugar, é preciso sublinhar que é condição de todo tratamento de dados a sua completa

resulta na autorização implícita para utilização em qualquer outra finalidade. Em terceiro

transparência", observou.

Quebra de sigilo

Vários debatedores salientaram o desafio representado pelo uso das novas tecnologias na

obtenção de provas. O desembargador Ney Bello, do Tribunal Regional Federal da 1ª

Região, citou parâmetros como a proporção entre o crime investigado e os instrumentos

utilizados, além da possibilidade de fiscalizar essa utilização. O advogado Rodrigo

Mudrovitsch deu um exemplo concreto desse desafio.

"Eu trabalhei num caso em que um juiz de Direito quebrou todo o sigilo de geolocalização

de todos os habitantes de uma cidade que tinha 200 mil habitantes durante sete dias.

Imagina o que é que não vem disso: eu consigo aqui saber o que todo mundo da cidade fez,

onde todo mundo foi durante sete dias, simplesmente para poder instrumentalizar uma

investigação", observou.

Liberdade de expressão

O ministro Antonio Saldanha, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sintetizou os desafios

que a comissão de juristas terá para elaborar o anteprojeto de lei sobre proteção de dados

na segurança pública e nas investigações criminais.

"Formular um conjunto normativo que consiga separar essa linha tão tênue da liberdade

de expressão, da liberdade de manifestação de pensamento daquelas condutas que são

moralmente reprováveis e daquelas outras que devem ser criminalmente penalizadas",

disse.

Os debatedores listaram outros desafios, como a compatibilização da lei com a velocidade

do surgimento de novas tecnologias. Também acham importante que haja um

posicionamento da sociedade sobre o limite que se deseja para a proteção da privacidade

no uso de dados pessoais.

Fonte: Agência Câmara de Notícias



AUMENTAR PREÇOS INJUSTIFICADAMENTE DURANTE PANDEMIA PODERÁ SER CRIME CONTRA ECONOMIA POPULAR

Proposta prevê multa e detenção para os infratores



O Projeto de Lei 1492/20 inclui, entre os crimes contra a economia popular, aumentar injustificadamente preços de mercadorias de qualquer natureza durante estado de calamidade pública.

A pena prevista pela proposta é de detenção de seis meses a dois anos, e multa de dez a 100 vezes a vantagem

econômica auferida ou estimada.

Em análise na Câmara dos Deputados, o texto altera a <u>Lei 1.521/51</u>, que trata dos crimes contra a economia popular. A lei considera como crime dessa natureza, por exemplo, fraudar pesos ou medidas e favorecer um comprador em detrimento de outro.

Itens essenciais

Autor do projeto, o deputado <u>Fábio Faria (PSD-RN)</u> destaca que, durante a pandemia do novo coronavírus, alguns estados já determinaram a proibição do aumento de preços de determinados produtos, em especial os essenciais ao combate do vírus, como álcool em gel, máscaras e equipamentos de proteção.

"Essas medidas contribuem para que não haja um desequilíbrio na distribuição de bens e produtos essenciais, mas faz-se necessária uma medida mais abrangente e que se aplique a toda população brasileira", avalia.

Fonte: Agência Câmara de Notícias



SENADORES QUESTIONAM SAIDÕES DE PRESOS NA PANDEMIA, E PROJETOS MUDAM REGRAS



As saídas temporárias de presos, conhecidas popularmente como saidões, estão chamando a atenção de senadores durante a pandemia de coronavírus. Contrários às decisões judiciais que liberam os criminosos, parlamentares defendem o fim do benefício e temem o aumento da violência no país.

O senador Alvaro Dias (Podemos-PR), um dos que constantemente questionam a situação, destacou a existência de atestados médicos fraudados no Rio Grande do Sul para a liberação de detentos, inclusive de alta periculosidade. Ele lembra que o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Luiz Fux já se manifestou contrário à soltura indiscriminada de encarcerados.

— Alguns juízes estão de forma equivocada liberando presos para que possam ficar de quarentena em suas residências. Na verdade, eles estão em quarentena na prisão há muito tempo. Alguns deles, há muitos anos. Não me parecem decisões corretas. Primeiro porque parte deles são perigosos e colocam em risco a sociedade. Além disso, não há como confiar nessa gente: se estão presos é porque praticaram crimes. Não há como ter tolerância com criminosos, e certamente teremos problemas em função disso — opinou o parlamentar em um vídeo publicado em sua conta no Twitter.



Recomendação

O senador Styvenson Valentin (Podemos-RN) é outro que tem restrições às saídas temporárias. Para ele, soltar presos durante a pandemia não é algo coerente, visto que as prisões já são cenário de proliferação de outras doenças.

— Infelizmente os presos já sofrem com doenças lá dentro, não adianta esconder. Dentro dos presídios, tuberculose, pneumonia, HIV e outras doenças causadas por vírus e bactérias já se proliferam. Então, não seria solução agora essa medida de soltar presos durante a pandemia de forma indiscriminada e sem controle — avaliou em áudio publicado em rede social.

Ele considerou espantoso o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ter renovado por três meses a Recomendação 62/2020, que incentiva magistrados a reverem prisões de pessoas de grupos de risco durante a pandemia de coronavírus.

"Não bastassem os 32,5 mil detentos já soltos desde março, segundo dados do próprio CNJ, entre eles bandidos perigosos, agora a sociedade vai ter que conviver com mais esse medo de sair às ruas", postou.

Propostas

A saída temporária é um tema que desperta a atenção de alguns senadores mesmo antes da pandemia. Há projetos no Senado tramitando para mudar as regras ou mesmo acabar com o benefício.

O senador Major Olimpio (PSL-SP), autor do <u>PL 1.029/2019</u>, que revoga o instituto da saída temporária da <u>Lei de Execução Penal</u>, é um dos parlamentares que mais reclamam da situação, classificada por ele de vergonhosa e covarde. Na página do Senado na internet, o projeto conta com mais de 4,9 mil manifestações favoráveis da população e apenas 162 contrárias.

"Tenho projeto contra saidinha de preso porque sempre achei isso uma vergonha e uma covardia. Agora, na pandemia, se não bastasse toda a dificuldade que a população brasileira vem enfrentando, a Justiça ainda solta bandidos. A pior solução para a sociedade é soltar criminosos", disse o representante de São Paulo, também pelo Twitter.

Outro projeto que trata do assunto é o <u>PL 1.421/2019</u>, da senadora Rose de Freitas (Podemos-ES). O texto propõe a realização de avaliação psicológica do condenado, para que se constate a sua baixa agressividade e a sua pequena propensão para a prática de



crimes, a fim de que possa ser concedida a saída temporária e a progressão para o regime aberto.

Ressocialização

Contrário à liberação de presidiários de alta periculosidade, o senador Flávio Arns (Rede-PR), integrante da Comissão de Direitos Humanos (CDH), disse que o momento em que a pandemia chegou aos presídios brasileiros é propício para se discutir as péssimas condições em que vivem os apenados no país. Para ele, liberar presos perigosos em função da pandemia é um absurdo, pois seria um problema para as forças de segurança e para a sociedade.

— Pessoas condenadas a mais de 30, 40, 100 anos não poderiam ser liberadas em hipótese alguma. Já em relação aos que não cometeram crimes violentos e hediondos e que estão na população de risco, penso que é uma boa medida tomarmos os cuidados necessários por conta da covid-19. Mas é uma oportunidade para pensarmos também em nosso sistema carcerário que não ressocializa. Temos caminhos muito mais seguros, eficazes e baratos, já demonstrados no Brasil e no exterior com amplo sucesso, para reinserção da pessoa na sociedade — avaliou à **Agência Senado**.

Projetos sobre saídas temporárias em tramitação no Senado			
Projeto	Autor	Objetivo	Situação
PL __ 6.471/2019		Proíbe a concessão de saídas temporárias da prisão de condenados por crimes hediondos, de tortura ou de terrorismo.	Relatório concluído. Pronto para entrar na pauta da CCJ.
PL 1.421/2019	Rose de Freitas (Podemos-ES)	Propõe a realização de avaliação psicológica do condenado, para que se constate a sua baixa agressividade e a sua pequena propensão a prática de crimes, antes da concessão da progressão de regime e da saída temporária.	Aguardando designação de relator na CCJ.
PL 647/2019	Marcio Bittar (MDB-AC)	Altera a Lei de Execução Penal para vedar a saída temporária coletiva, especialmente em datas comemorativas.	Primeiro relatório concluído na CCJ, mas haverá troca de relator. Aguardando indicação de novo nome.
PL 1.029/2019	•	Revoga o instituto da saída temporária da Lei de Execução Penal.	Primeiro relatório concluído na CCJ, mas haverá troca de relator. Aguardando indicação de novo nome.
<u>PL</u>	Eliziane Gama	Estabelece medidas contra a	Matéria foi retirada de



1.864/2019 (Cidadania-MA) e outros corrupção, o crime organizado e os crimes praticados com grave violência a pessoa. pauta em fevereiro e devolvida ao relator Marcos do Val (Cidadania-ES) para reexame.

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)

Fonte: Agência Senado

PROJETO DO GOVERNO AUMENTA PENAS PARA ABUSO SEXUAL PRATICADO POR SACERDOTES, MÉDICOS E EDUCADORES

Proposta também fixa medidas para assegurar tratamento digno à vítima no curso da investigação



Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos mostram que os crimes sexuais praticados contra mulheres, crianças e adolescentes estão em crescimento

O Projeto de Lei 3780/20, do Poder Executivo, aumenta pela metade as penas para os crimes contra a liberdade sexual e para os crimes sexuais contra vulnerável quando for praticado por sacerdotes de todos os credos religiosos, profissionais de saúde, de ensino e por qualquer outra pessoa que valer-se da confiança da vítima ou de seus familiares.



Em análise na Câmara dos Deputados, o texto insere a medida no <u>Código Penal</u>. Entre os crimes contra a liberdade sexual, o código prevê o estupro, a violação sexual mediante fraude, a importunação sexual e o assédio sexual. Já os crimes sexuais contra o vulnerável incluem estupro de vulnerável, corrupção de menores, satisfação de lascívia na presença de criança ou adolescente, exploração sexual de criança ou adolescente e divulgação de cena de estupro, sexo ou pornografia.

Hoje o código já prevê que a pena para esses crimes seja aumentada pela metade se o criminoso for pai, mãe, padastro, madrasta, irmão, entre outros familiares, ou se tiver por qualquer outro título de autoridade sobre a vítima.

Em mensagem enviada ao Congresso, a ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, e o ministro da Justiça e Segurança Pública, André Mendonça, afirmam que "o delito precisa ser punido de forma mais severa quando praticado por pessoas que se aproveitam da relação de confiança que possuem com a vítima". Segundo eles, isso deve ocorrer "principalmente quando o abuso for praticado contra crianças e adolescentes, seres que ainda se encontram em desenvolvimento e portanto frágeis".

Caso João de Deus

Conforme os ministros "o emblemático e conhecido caso João de Deus expôs para o País a necessidade de uma forte atuação na repressão de crimes de natureza sexual praticados, via de regra, com o abuso de confiança". Eles citam primeiro balanço divulgado pelo Ministério Público do Estado de Goiás, que identificou 255 vítimas do médium.

Além disso, os ministros chamam a atenção para dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, segundo os quais os crimes de natureza sexual praticado contra mulheres e contra crianças e adolescentes estão, anualmente, em crescimento. Em 2018, o Ligue 180 recebeu 92 mil denúncias de violações contra mulheres.

Já o Disque 100, canal oficial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, registrou entre 2011 e 2019 (1º semestre), 200 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes. "Segundo a Childhood Brasil, apenas 10% dos casos de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes são notificados às autoridades", acrescentam.

Tratamento digno

A proposta também insere medidas no <u>Código de Processo Penal</u> para assegurar tratamento digno à vítima no curso da investigação e em qualquer fase do processo. Pelo

texto, é dever da autoridade policial, servidores, do defensor, do membro de Ministério Público e do juiz tratar a vítima com respeito e urbanidade, abstendo-se de formular perguntas vexatórias, expô-la a constrangimento e proferir manifestações que atentem contra a sua dignidade.

Por requerimento de qualquer das partes e decisão fundamentada do juiz, o depoimento do ofendido nos crimes contra a dignidade sexual poderá ser tomado antecipadamente, na presença do juiz, do membro do Ministério Público e do defensor do investigado.

A ideia, segundo a mensagem dos ministros, é permitir que o depoimento seja tomado uma única vez. Com as medidas, o governo quer evitar a revitimização (ou seja, o processo de reviver a violência sofrida) de mulheres, crianças, adolescentes e outros grupos vulneráveis durante a investigação e o processo.

Prescrição

O projeto também altera regra sobre prazos de prescrição (extinção de punibilidade) prevista no Código Penal. Os prazos de prescrição variam conforme a pena prevista para cada crime e, pelo código atual, esses prazo são reduzidos pela metade quando o criminoso for menor de 21 anos na data do crime ou for maior de 70 anos na data da sentença. Pela proposta, esse último prazo passa a ser de 80 anos de idade.

Tramitação

O PL 3780/20 foi apensado ao <u>PL 4749/19</u>, da deputada <u>Rosangela Gomes (Republicanos-RI)</u>, que define punições a quem deixar de comunicar à polícia casos de maus tratos ou de crimes sexuais praticados contra crianças ou adolescentes. O texto aguarda parecer na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Com a apensação do projeto do governo, a matéria passa a tramitar em regime de prioridade na Casa.

Fonte: Agência Câmara de Notícias

PROPOSTA DETERMINA QUE PF INVESTIGUE CRIMES CONTRA A VIDA DE CANDIDATOS

Para autor do projeto, esses delitos atentam contra o regime democrático

O Projeto de Lei 3734/20 inclui os crimes contra a vida de candidatos a cargos eletivos no rol de infrações penais passíveis de investigação pela Política Federal. O texto em

tramitação na Câmara dos Deputados altera a Lei 10.446/02, que trata de infrações penais de repercussão interestadual ou internacional e exigem repressão uniforme.

"A gravidade dos crimes cometidos contra candidatos, sobretudo em razão do risco imposto a valores constitucionais - como o regime democrático e a normalidade e a legitimidade das eleições -, por si só já seria suficiente para justificar a atuação da Polícia Federal", afirma o autor da proposta, deputado Coronel Chrisóstomo (PSL-RO).

Atualmente, explicou o parlamentar, já é possível autorização do Ministério da Justiça e Segurança Pública para que a PF investigue esses crimes, se atendidos determinados pressupostos legais. "Mas julgo indispensável que a lei seja clara e expressa, pois não pode haver margem de dúvida nesses casos", justificou Chrisóstomo.

Fonte: Agência Câmara de Notícias

ADVOGADOS CRIMINALISTAS SUGEREM MUDANÇAS NO TRIBUNAL DO JÚRI

Participantes sugeriram a extinção do juízo de acusação, obrigatoriedade ou extinção da réplica e da tréplica, e número par na composição do conselho de jurados

Advogados criminalistas apresentaram nesta sexta-feira (24) sugestões de mudança no funcionamento do Tribunal do Júri, órgão do Poder Judiciário formado por cidadãos comuns que julgam casos de crimes contra a vida. As sugestões foram apresentadas durante reunião virtual promovida pelo deputado João Campos (Republicanos-GO), relator na Câmara dos Deputados do projeto do novo Código de Processo Penal (PL 8045/10).

Há 25 anos atuando como advogado de júri, Cláudio Dalledone defendeu a extinção da primeira fase do Tribunal do Júri, chamada de juízo de acusação. "É exatamente essa fase que emperra todo o processo, gerando atrasos e gastos desnecessários", disse.

A primeira fase, que antecede a fase de julgamento propriamente dita, tem início com o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, geralmente acompanhada do inquérito policial.

Segundo Dalledone, por envolver diversas etapas, como citação e resposta do réu à acusação, apresentação de documentos, realização de diligências e oitiva de até oito testemunhas, essa fase é um verdadeiro processo à parte, antes mesmo de o magistrado



decidir pela realização do Tribunal do Júri (sentença de pronúncia) ou pela impronúncia (não realização do júri).

"Faria-se uma sustentação rápida, pegando o que foi produzido pela polícia, e o juiz ouviria um número reduzido de testemunhas e avaliaria se o caso vai ou não para o Tribunal do Júri", sugeriu Dalledone. Para ele, a primeira fase é dispensável.

Réplica e tréplica

Os advogados Felipe Azuma e Adriano Bretas, que também atuam no Tribunal do Júri, sugeriram mudanças na fase de julgamento, pelo júri, da acusação admitida na fase anterior.

Segundo Bretas, ao reduzir o tempo dos debates iniciais entre defesa (advogado) e acusação (promotores públicos) e aumentar o tempo para alegações finais, a última reforma do <u>Código de Processo Penal</u>, em 2008, definiu que advogados só tem direito a tréplica se promotores tiverem a iniciativa da réplica.

"A réplica e a tréplica geram uma grande incerteza. Comparecemos sem saber se vai haver réplica e tréplica", disse Bretas. "Ou se exclui a réplica e a tréplica e se aumenta o tempo de debate ou a réplica e tréplica passam a ser tornar obrigatórias", acrescentou Azuma.

Bretas criticou ainda a proposta encaminhada à Câmara em fevereiro pelo presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Dias Toffoli, que propõe alterações no Tribunal do Júri com o objetivo de "agilizar e dar maior efetividade aos julgamentos".

Entre as mudanças está a permissão para instalar a sessão do júri popular mesmo com menos de 15 jurados – mínimo exigido hoje –, desde que as partes concordem. O texto também reduz a quantidade mínima de jurados para compor o conselho de sentença de sete para cinco.

"Queremos evitar a proposta do CNJ, que traz mutilações aos trabalhos do Tribunal do Júri a pretexto de uma certa celeridade", disse Bretas. Em relação ao conselho de sentença, Azuma sugeriu que o número seja, na verdade, maior e par: 8 jurados.

Atualmente, o CPP define que o Tribunal do Júri é composto por 1 juiz togado, como presidente, e por 25 jurados, que serão sorteados dentre os alistados. Sete deles constituirão o conselho de sentença em cada sessão de julgamento.

Elaborado por uma comissão de juristas do Senado Federal, o projeto (PL 8045/10) está

sendo analisado juntamente com outras 337 propostas de alteração no processo penal

brasileiro. Relator da matéria, Campos anunciou que pretende propor uma reunião para

ouvir o Ministério Público e a magistratura especificamente sobre o Tribunal do Júri

Fonte: Agência Câmara de Notícias

HOMICÍDIO DE IDOSO PODERÁ TER A MESMA PENA DE CRIME HEDIONDO

Segundo a proposta, o crime terá pena de reclusão de 12 a 30 anos. Hoje, a pena para

homicídio simples é de reclusão de seis a 20 anos

O Projeto de Lei 3959/20 transforma em crime hediondo o homicídio cometido contra

idosos (maior de 60 anos), pessoas com deficiência ou doenças degenerativas

incapacitantes. O texto, que altera o <u>Código Penal</u>, tramita na Câmara dos Deputados.

Segundo a proposta, estes crimes terão a mesma pena de homicídio qualificado (reclusão

de 12 a 30 anos), que é um dos tipos de crime hediondo. Para efeito de comparação, a pena

para homicídio simples é de reclusão de seis a 20 anos.

O texto também eleva a pena para latrocínio (roubo seguido de morte ou de graves lesões

corporais da vítima), que será aumentada de 2/3 quando houver lesão corporal grave ou

morte de idoso.

O projeto é de autoria do deputado <u>Cleber Verde (Republicanos-MA)</u>. No último dia 14, os

pais do deputado foram assassinados em um latrocínio ocorrido na fazenda da família, em

Turiaçu, no interior do Maranhão.

Em discurso recente no Plenário da Câmara, Cleber Verde disse que a população precisa

saber que o Estado não está omisso à violência. "De forma trágica a minha família foi

dilacerada e diante dessa tragédia não posso deixar de assumir uma bandeira nesta Casa",

disse. "Precisamos de uma punição mais severa para crimes como esse."

Fonte: Agência Câmara de Notícias



PROJETO RESTRINGE ABRANGÊNCIA DE CRIME DE DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA

Pelo texto, haverá crime somente nos casos em que for aberto inquérito policial e processo administrativo disciplinar de fato, e não mais nas situações de simples investigação policial ou administrativa

O Projeto de Lei 2810/20 restringe a abrangência do crime de denunciação caluniosa, previsto no <u>Código Penal</u>, aos casos em que de fato for aberto injustamente inquérito policial ou processo administrativo disciplinar contra alguém que seja inocente. Para tanto, o texto substitui, na norma, as expressões "investigação policial" e "instauração de investigação administrativa" por "inquérito policial" e "processo administrativo disciplinar", respectivamente.

A proposta tramita na Câmara dos Deputados. O deputado <u>Arthur Lira (PP-AL)</u>, que a apresentou, entende que a definição atual, inserida em 2000 no Código Penal, é ampla, genérica e subjetiva e configura um exagero em matéria de Direito Penal.

"Um mero expediente como uma notícia de fato ou sindicância podem ser enquadrados como 'investigação', mesmo que não submetam o sujeito à condição de investigado e nem causem prejuízo à Administração. Por abranger um universo muito maior de condutas, a atual redação é fonte de injustiça e de inconstitucionalidade", explica Arthur Lira.

Dever de apuração

O parlamentar observa que, em uma sindicância investigativa, não há qualquer prejuízo, pois a Administração estará apenas cumprindo seu dever de apuração. "O simples agir da Administração, para apurar qualquer fato, não é capaz de caracterizar o crime de denunciação caluniosa, devendo a incidência da norma penal se limitar aos casos em que a denunciação acarrete a instauração de processo administrativo disciplinar (PAD)", defende ainda Lira.

A denunciação caluniosa é cometida por quem aciona indevidamente ou irregularmente a polícia ou a Justiça, por exemplo, para abrir uma investigação ou um processo contra alguém que não tenha praticado o crime investigado e se torna vítima.



Atualmente, o Código Penal define denunciação caluniosa como "dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente". A pena prevista é reclusão de dois a oito anos e multa.

Fonte: Agência Câmara de Notícias



JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

FLAGRANTE DE USO DE DROGAS PODE SER LAVRADO POR AUTORIDADE POLICIAL SOMENTE NA AUSÊNCIA DE IUIZ

Segundo a ministra Cármen Lúcia, a medida visa afastar o usuário do ambiente policial e evitar que ele seja indevidamente detido.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a autoridade policial pode lavrar Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) e requisitar exames e perícias em caso de flagrante de uso ou posse de entorpecentes para consumo próprio, desde que ausente a autoridade judicial. Por maioria de votos, o colegiado julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3807, ajuizada pela Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (Adepol-Brasil) contra dispositivos da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006).

A associação argumentava, entre outros pontos, que a lei conferia aos juízes poderes inquisitivos, com violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em confronto com as competências das Polícias Federal e Civil.

Despenalização

Na sessão virtual encerrada em 26/6, a maioria dos ministros acompanhou o voto da relatora, ministra Cármen Lúcia, que explicou que, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 48 da Lei de Drogas, a autoridade policial, em relação a quem adquirir, guardar ou transportar droga para consumo pessoa, pode lavrar o flagrante e tomar as providências previstas na lei "se ausente a autoridade judicial". Segundo a relatora, presume-se que, presente a autoridade judicial, cabe a ela a adoção dos procedimentos, até mesmo quanto à lavratura do termo circunstanciado. Em qualquer dos casos, é vedada a detenção do autor. Essa interpretação, a seu ver, é a que mais se amolda à finalidade dos dispositivos, que é a despenalização do usuário de drogas.

De acordo com o procedimento previsto na norma, o autor do crime deve, de preferência, ser encaminhado diretamente ao juízo competente, se disponível, para que ali seja lavrado

o termo circunstanciado de ocorrência e requisitados os exames e perícias necessários.

Esse procedimento, segundo a ministra, afasta a possibilidade de que o usuário de drogas

seja preso em flagrante ou detido indevidamente pela autoridade policial. "As normas

foram editadas em benefício do usuário de drogas, visando afastá-lo do ambiente policial

quando possível e evitar que seja indevidamente detido pela autoridade policial",

destacou.

A ministra ressaltou ainda que, ao contrário do que alegado pela Adepol, o dispositivo não

atribuiu ao órgão judicial competências de polícia judiciária, pois a lavratura de TCO não

configura ato de investigação, mas peça informativa, com descrição detalhada do fato e as

declarações do condutor do flagrante e do autor do fato.

Ressalva

Os ministros Luís Roberto Barroso e Gilmar Mendes acompanharam a relatora, com a

ressalva de que, do ponto de vista constitucional, a lavratura do termo circunstanciado

pela autoridade judicial não é medida preferencial em relação à atuação da autoridade

policial, mas, na prática, medida excepcional.

Repartição de competências

Único a divergir, o ministro Marco Aurélio votou pela procedência do pedido e pela

inconstitucionalidade da norma. Para ele, a lavratura do termo circunstanciado

compreende atividade investigatória privativa dos delegados de polícia judiciária, e

delegá-la a outra autoridade viola a repartição de competências prevista na Constituição

Federal.

Fonte: Imprensa STF

SUSPENSA CONDENAÇÃO PENAL DE RÉU QUE NÃO FOI INTIMADO PESSOALMENTE

DA DECISÃO

De acordo com o ministro Celso de Mello, houve violação ao devido processo legal, pois o

acusado não pôde ter acesso à informação sobre a movimentação da ação movida contra

ele.

O ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu medida liminar

no Habeas Corpus (HC) 185051 para suspender a eficácia da condenação penal imposta a

um acusado de peculato que não foi intimado pessoalmente da decisão que o condenou. Segundo o decano, foi prejudicado, no caso, o exercício das prerrogativas inerentes ao

direito de recorrer.

O acusado foi absolvido pelo juízo da Vara Criminal de Concórdia (SC). Ao analisar apelação do Ministério Público, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC) o condenou

a um ano e quatro meses de reclusão, em regime inicial semiaberto. O acórdão transitou

em julgado em novembro de 2019. Em abril deste ano, foi expedido o mandado de prisão.

O ministro Celso de Mello afirmou que houve violação ao devido processo legal, pois o

acusado não foi intimado pessoalmente do acórdão que reformou a sentença absolutória, o

que lhe impediu de ter acesso à informação sobre a movimentação da ação que lhe era

movida e interpor recurso.

"Apesar do acórdão ter sido publicado na imprensa, o paciente manteve o seu endereço

atualizado no processo para que pudesse receber comunicações. Como a Defensoria

Pública não lhe informou do teor do acórdão e o Judiciário não lhe garantiu o direito à

informação, o paciente teve prejudicada sua defesa", apontou.

O decano destacou que a Segunda Turma do STF, em caso virtualmente idêntico, no

julgamento do HC 105298, anulou certidão de trânsito em julgado de acórdão proferido

pelo Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR) e reabriu o prazo para interposição de recurso

contra a condenação imposta em segunda instância.

Para o ministro Celso de Mello, a não intimação pessoal do acusado para efeito de

interposição recursal, com o consequente e lesivo trânsito em julgado do acórdão

condenatório proferido pelo TJ-SC, frustrando-se o acesso do réu ao Superior Tribunal de

Justiça (STJ) e ao STF, "põe em perspectiva a grave questão concernente a um direito

fundamental que os pactos internacionais reconhecem àqueles que sofrem persecução

penal instaurada pelo Poder Público". Ressaltou ainda que a jurisprudência do Supremo

tem admitido, em caráter excepcional, a possibilidade de impetração de HC contra

decisões já transitadas em julgado.

Assim, o decano suspendeu também a certidão do trânsito em julgado do acórdão do TJ-SC

e a execução da sanção penal imposta ao acusado, devendo ser ele posto imediatamente

em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Leia a íntegra da decisão.

Fonte: <u>Imprensa STF</u>

SUSPENSA PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA SEM REQUERIMENTO DO MP E DA

AUTORIDADE POLICIAL

Decisão do ministro Celso de Mello ressalta que o CPP proíbe a decretação da prisão

preventiva sem o prévio requerimento das partes ou, quando no curso da investigação

criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do MP.

O ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu medida liminar

no Habeas Corpus (HC) 186421 para suspender a conversão da prisão em flagrante em

prisão preventiva, decretada de ofício, de um acusado de tráfico de drogas. Segundo o

decano, a decisão do juízo da primeira instância não foi precedida do necessário e prévio

requerimento do Ministério Público (MP), dirigido ao magistrado, ou, ainda, de

representação formal da autoridade policial.

O relator frisou que a Lei 13.964/2019 (Lei Anticrime) suprimiu a expressão "de ofício"

que constava dos artigos 282, parágrafo 2º, e 311, ambos do Código de Processo Penal

(CPP), proibindo a decretação da prisão preventiva sem o prévio requerimento das partes

ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou

mediante requerimento do MP.

O decano apontou ainda que o magistrado também negou a realização da audiência de

custódia. O ministro ressaltou que o preso em flagrante tem o direito de ser conduzido,

sem demora, à presença da autoridade judiciária competente. Segundo ele, a realização da

audiência de custódia tem por finalidade essencial proteger, de um lado, a integridade

física e moral da pessoa custodiada e, de outro, preservar o status libertatis daquele que se

acha cautelarmente privado de sua liberdade.

O ministro Celso de Mello afirmou que decisões do STF têm determinado, exceto se

configurada hipótese de justa causa, a realização, no prazo de 24 horas, de audiência de

custódia.

Leia a íntegra da decisão.

Fonte: <u>Imprensa STF</u>



VOTO DO MINISTRO CELSO DE MELLO EM JULGAMENTO QUE ANULOU PROVAS OBTIDAS ILICITAMENTE

Segundo o decano do STF, a ilicitude contamina a eficácia jurídica da prova produzida ao longo da investigação penal.

O ministro Celso de Mello divulgou o voto que proferiu no julgamento do Habeas Corpus (HC) 144159, em que a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, declarou ilegal diligência realizada em local diverso do especificado no mandado judicial. O caso envolveu ordem de busca e apreensão contra investigados na Operação Publicano, que apurou suposto esquema de propina e sonegação no âmbito da Receita Estadual do Paraná. No voto em que acompanhou o relator do HC, ministro Gilmar Mendes, o decano do STF classificou de insuperável a situação de ilicitude, que, em consequência, contamina a validade e a eficácia jurídicas da prova penal produzida ao longo da investigação penal.

Segundo o ministro, para que tenha legitimidade, a ação persecutória do Estado, qualquer que seja a instância, não pode se basear em elementos de prova obtidos ilicitamente, sob pena de ofensa à garantia constitucional do devido processo legal. Ele cita, em razão de sua importância em termos de direito comparado, a chamada "Exclusionary Rule" – consagrada pela jurisprudência da Suprema Corte dos Estados Unidos -, que atua como expressiva limitação ao poder do Estado de produzir prova contra o réu em sede processual penal.

No voto, o ministro registra que a Constituição Federal (artigo 5º, inciso LVI) desautoriza o uso de qualquer prova cuja obtenção pelo Poder Público, e em detrimento do acusado, derive de transgressão a cláusulas de ordem constitucional. Quando provas penais são ilicitamente obtidas, o Código de Processo Penal prevê que elas sejam desentranhadas (retiradas dos autos) e inutilizadas. Foi o que aconteceu no caso em questão, na sua avaliação.

Leia a <u>íntegra do voto do ministro Celso de Mello</u> no HC 144159.

Leia mais:

5/2/2019 - <u>2ª Turma anula provas apreendidas em domicílios que não constavam do mandado judicial</u>. Fonte: <u>Imprensa STF</u>



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ALÉM DE MULTA, EMPRESAS DE TECNOLOGIA QUE NÃO FORNECEM DADOS À JUSTIÇA PODEM TER VALORES BLOQUEADOS E NOME INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

No âmbito de investigações na esfera penal, o magistrado pode estabelecer multa diária caso empresas de tecnologia se recusem a fornecer informações necessárias para a apuração. Nesses casos, o não pagamento da multa justifica medidas como o bloqueio de valores pelo sistema BacenJud e até mesmo a inscrição da empresa na dívida ativa da União.

Por maioria, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aplicou o entendimento ao rejeitar o recurso de uma rede social e manter decisão que multou a empresa após a demora de seis meses em fornecer dados essenciais para a investigação de crimes de pedofilia que teriam sido cometidos por meio da plataforma de relacionamento.

A empresa questionou a legalidade da aplicação da multa, defendeu a necessidade de revisão do valor e alegou que não poderia ter sido multada por não ser parte na ação penal.

O ministro Rogerio Schietti Cruz – relator original do recurso – entendeu que a multa poderia ser aplicada, mas que o bloqueio de valores no sistema BacenJud e a inscrição na dívida ativa não poderiam ser determinados pelo juiz, tendo em vista que, para tais providências, era necessário observar o devido processo legal. Ele votou pelo parcial provimento do recurso para que o juízo criminal se abstivesse de quaisquer atos de constrição do patrimônio da empresa.

Entretanto, prevaleceu no colegiado a posição do ministro Ribeiro Dantas. Segundo ele, além de a multa ser possível no caso de resistência em fornecer informações determinadas pela Justiça, são possíveis a utilização do bloqueio de valores por meio do BacenJud e a inscrição do débito na dívida ativa como formas de convencimento da necessidade de se cumprir a ordem judicial.

Procedimento específico

O ministro explicou que não há no ordenamento jurídico um procedimento específico para a aplicação da multa e das medidas subsequentes nessa hipótese.



"Por derivar do poder geral de cautela, cabe ao magistrado, diante do caso concreto, avaliar qual a melhor medida coativa ao cumprimento da determinação judicial, não havendo impedimento ao emprego do sistema BacenJud", explicou Ribeiro Dantas.

De acordo com o ministro, o objetivo da multa cominatória não é a arrecadação de valores para o Estado, mas sim o convencimento, por meio de coação, de que o cumprimento da decisão será mais vantajoso que o descumprimento.

O uso de providências patrimoniais imediatas, afirmou o ministro, é uma forma de alcançar a eficiência que se pretende com a aplicação da multa.

Contraditório

Por uma questão lógica – fundamentou o ministro –, não cabe o contraditório na adoção de medidas como o bloqueio no BacenJud ou a inscrição em dívida ativa.

"Não se pode presumir que a pessoa jurídica intimada, necessariamente, descumprirá a determinação judicial. Por isso, *a priori*, não existem interesses conflitantes. Não há partes contrárias. Assim sendo, não há sentido nem lógica em exigir contraditório nessa fase ou falar em um procedimento específico", afirmou.

Ele disse que nada impede a ampla defesa e o contraditório em momento posterior, caso necessários. "Uma vez intimada a pessoa jurídica para o cumprimento da ordem judicial, o que se espera é a sua concretização", ressaltou ao lembrar que eventual violação ao princípio da proporcionalidade na aplicação da multa pode ser apontada em momento adequado.

Sobre os valores do caso concreto, Ribeiro Dantas considerou que não há exagero no arbitramento de multa cominatória de R\$ 50 mil por dia, em conformidade com precedentes do STJ, justificando-se o desprovimento do recurso.

Aplicação subsidiária

O ministro destacou que as regras do Código de Processo Civil são aplicadas de forma subsidiária neste caso em razão de lacuna legislativa. Ribeiro Dantas lembrou que a multa cominatória surgiu no direito brasileiro como uma alternativa à crise de inefetividade de decisões, uma forma de demover a possível predisposição para o descumprimento da ordem.

Sobre a alegação de impossibilidade de multa a terceiro na relação processual, o ministro citou doutrina e jurisprudência no sentido da possibilidade de aplicação da sanção a

terceiro que deva fornecer alguma informação necessária à Justiça.

"Ademais, não é exagero lembrar, ainda, que o Marco Civil da Internet traz expressamente

a possibilidade da aplicação de multa ao descumpridor de suas normas quanto à guarda e

disponibilização de registros e conteúdos", destacou o ministro sobre o caso específico das

empresas de tecnologia.

Ribeiro Dantas ressaltou que a discussão do caso não aborda a questão da criptografia de

ponta a ponta, matéria cuja constitucionalidade encontra-se sob análise do Supremo

Tribunal Federal.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Fonte: <u>Imprensa STI</u>

SEXTA TURMA ANULA COLHEITA DE PROVAS EM TERRITÓRIO NACIONAL

REQUERIDA POR JUIZ FRANCÊS

Por falta de exequatur do Superior Tribunal de Justica (STJ), a Sexta Turma acolheu o

pedido de um investigado e declarou a nulidade de medidas de busca e apreensão e de

condução coercitiva contra ele, executadas em cooperação jurídica com a França.

O exequatur é uma autorização concedida pelo STJ para o cumprimento de cartas

rogatórias no Brasil, como prevê o artigo 105, I, "i", da Constituição Federal.

Segundo informações do processo, o Tribunal de Grande Instância de Paris solicitou que

fossem realizadas diversas diligências no Brasil, entre as quais a oitiva do investigado e

busca e apreensão no seu endereço, para subsidiar investigação pela prática de falsificação

e uso de documento falso, apropriação indébita, receptação, corrupção e lavagem de

dinheiro.

Autorizado pelo juízo da 9ª Vara Federal do Rio de Janeiro, o pedido da autoridade

francesa foi embasado no Acordo de Cooperação Judiciária em matéria penal entre o Brasil

e a França (Decreto 3.324/1999), na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e

na Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional.



O investigado impetrou habeas corpus para anular os atos – em razão da ausência de *exequatur* no pedido de cooperação jurídica internacional –, o qual foi negado pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Ele interpôs, então, recurso ao STJ.

Natureza da cooperação

A relatora, ministra Laurita Vaz, explicou que é necessário verificar qual é a natureza do pedido de cooperação internacional, uma vez que a carta rogatória e o auxílio direto, apesar de conviverem no ordenamento jurídico como sistemas de cooperação internacional em matéria penal, são institutos com ritos e procedimentos diversos, principalmente em razão das normas aplicáveis e da origem da decisão que ensejou o pedido estrangeiro.

Segundo ela, na carta rogatória passiva, há decisão judicial oriunda da Justiça rogante que precisa ser executada no Estado rogado, cabendo ao STJ avaliar a legalidade formal do pedido – sem entrar no mérito da decisão estrangeira – para decidir se concede ou não o *exequatur*.

Já no auxílio direto passivo – afirmou a relatora –, há um pedido de assistência do Estado rogante diretamente ao Estado rogado, para que este preste as informações solicitadas ou provoque a Justiça Federal para julgar a providência requerida (medida acautelatória) – tudo baseado em acordo ou tratado internacional de cooperação.

No caso em julgamento, a ministra observou que o juízo estrangeiro, ao deferir a produção da prova requerida por um promotor de Paris, emitiu pronunciamento jurisdicional. Para ela, não se trata de mero ato formal de encaminhamento de pedido de cooperação, mas de ato com caráter decisório proferido pelo Judiciário francês no exercício da função jurisdicional.

Em razão disso, Laurita Vaz concluiu que a decisão judicial estrangeira deve ser submetida ao exame de legalidade do Superior Tribunal de Justiça, "assegurando-se às partes as garantias do devido processo legal, sem, contudo, adentrar-se no mérito da decisão proveniente do país rogante".

Ofensa à soberania

A ministra ainda entendeu que houve nulidade na oitiva do investigado pelo fato de ter sido conduzida, durante cerca de cinco horas seguidas, pelas autoridades estrangeiras, tendo o procurador brasileiro se ausentado da sala logo no início da produção da prova oral.

Segundo a relatora, a ausência do membro do Ministério Público Federal, com delegação do protagonismo às autoridades estrangeiras, infringe portaria do próprio órgão ministerial, a qual expressamente estabelece que os agentes estrangeiros podem participar das diligências realizadas em território nacional apenas como coadjuvantes das

autoridades brasileiras competentes, que devem estar presentes em todos os atos.

Para a ministra Laurita Vaz, delegar a condução da produção de prova oral à autoridade estrangeira é um ato que não encontra qualquer tipo de respaldo constitucional, legal ou jurisprudencial. "Trata-se de ato eivado de nulidade absoluta, por ofensa à soberania nacional, o qual não pode produzir efeitos em investigações penais que estejam dentro das atribuições das autoridades brasileiras. Além disso, a nulidade decorrente do reconhecimento da necessidade de exequatur abrange também a realização do aludido

ato", afirmou.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Fonte: Imprensa STI

CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL É O TEMA DA NOVA EDIÇÃO DE **BIBLIOGRAFIAS SELECIONADAS**

A Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), lançou a nova edição da série Bibliografias Selecionadas, dedicada à temática dos crimes contra a dignidade sexual. O produto reúne publicações sobre o assunto editadas entre 2017 e 2020.

O objetivo do periódico é disponibilizar aos ministros do STI, magistrados convocados e servidores do Tribunal da Cidadania, estudantes e operadores do direito fontes de informação que contribuam para a ampliação dos conhecimentos a respeito de temas atuais.

Nesta edição, a equipe responsável pelo produto utilizou fontes da Biblioteca Digital Jurídica do STJ (BDJur) e da Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI), além de documentos de doutrina e legislação. As ideias e opiniões expostas na doutrina são de responsabilidade exclusiva dos autores e não refletem a opinião do STJ.

Para ter acesso às demais edições de Bibliografias Selecionadas, clique aqui.

Alguns dos textos selecionados são de acesso restrito e estão disponíveis somente para ministros, magistrados convocados, servidores e estagiários do STJ. Para obter informações sobre esses textos, entre em contato com a Biblioteca, pelo email atendimento.biblioteca@stj.jus.br.

Fonte: <u>Imprensa STI</u>

INVESTIMENTO DE GRUPO EM CRIPTOMOEDA. PIRÂMIDE FINANCEIRA. CRIME CONTRA ECONOMIA POPULAR. EVASÃO DE DIVISAS OU LAVAGEM DE DINHEIRO EM DETRIMENTO DE INTERESSES DA UNIÃO. INOCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA DA **JUSTIÇA ESTADUAL.**

Ausentes os elementos que revelem ter havido evasão de divisas ou lavagem de dinheiro em detrimento de interesses da União, compete à Justiça Estadual processar e julgar crimes relacionados a pirâmide financeira em investimento de grupo em criptomoeda.

A Terceira Seção do STI já se pronunciou no sentido de que a captação de recursos decorrente de "pirâmide financeira" não se enquadra no conceito de atividade financeira, razão pela qual o deslocamento do feito para a Justiça Federal se justifica apenas se demonstrada a prática de evasão de divisas ou de lavagem de dinheiro em detrimento de bens e serviços ou interesse da União.

Registre-se que o entendimento da Terceira Seção harmoniza-se com julgados da Quinta e da Sexta Turmas do STJ que tipificaram condutas análogas às descritas no presente conflito como crime contra a economia popular.

No caso analisado, o juízo estadual declinou de sua competência para a Justiça Federal, entendendo que se trataria de um crime contra o Sistema Financeiro Nacional, uma vez que se investiga um grupo de investimentos em criptomoedas ('bitcoin') e que, na verdade, se trataria de pirâmide financeira.

No entanto, ao declinar da competência, o Juízo Estadual deixou de verificar a prática, em tese, de crime contra a economia popular, cuja apuração compete à Justiça Estadual, nos termos da Súmula n. 498/STF, bem como não demonstrou especificidades do caso que revelassem conduta típica praticada em prejuízo a bens, serviços ou interesse da União.

Assim, ausentes elementos que revelem ter havido evasão de divisas ou lavagem de dinheiro em detrimento de interesses da União, os autos devem permanecer na Justiça

Estadual. CC 170.392-SP, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 10/06/2020, DJe 16/06/2020.

Fonte: Informativo STI nº 673

TRANSPORTE DE FOLHAS DE COCA ADQUIRIDAS NA BOLÍVIA. PLANTA PROSCRITA **OUE PODE ORIGINAR SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS.** ENQUADRAMENTO NO TIPO DO § 1º, I, DO ART. 33 DA LEI N. 11.343/2006. COMPETÊNCIA DA JUSTICA FEDERAL.

A conduta de transportar folhas de coca melhor se amolda, em tese e para a definição de competência, ao tipo descrito no § 1º, I, do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, que criminaliza o transporte de matéria-prima destinada à preparação de drogas.

Questiona-se, nos autos, se o transporte de folhas de coca amolda-se melhor ao tráfico internacional de entorpecentes (art. 33 c/c 40, I e VII, da Lei n. 11.343/2006) ou ao uso de droga para consumo pessoal (art. 28 da Lei n. 11.343/2006), cuja resposta permite definir se a competência para o julgamento da ação é da Justiça Federal, ou do Juizado Especial criminal estadual.

No caso, a substância (4,4 kg de folhas de coca), adquirida na Bolívia, foi localizada no estepe do veículo e seria transportada até Uberlândia/MG para rituais de mascar, fazer infusão de chá e até mesmo bolo, rituais esses associados à prática religiosa indígena de Instituto ao qual pertenceria o acusado. Conforme o Laudo de Perícia Criminal Federal, o material apreendido teria o potencial de produzir, aproximadamente, de 4,4g (quatro gramas e quatro decigramas) a 23,53g (vinte e três gramas e cinquenta e três centigramas) de cocaína, a depender da técnica de refino utilizada.

Não se questiona, portanto, a origem transnacional do entorpecente. A definição da competência depende, assim, na hipótese em exame, da tipificação da conduta como tráfico ou como posse de droga para consumo próprio.

O crime de uso de entorpecente para consumo próprio, previsto no art. 28 da Lei n. 11.343/2006, é de menor potencial ofensivo, o que determina a competência do Juizado Especial estadual, já que ele não está previsto em tratado internacional, e o art. 70 da Lei n. 11.343/2006 não o inclui dentre os que devem ser julgados pela Justiça Federal.

IIIP

Já o tráfico de drogas é delito de tipo misto alternativo de conteúdo variado, que pune, também, a conduta de quem importa ou adquire substância entorpecente ou matéria-prima destinada à sua fabricação.

Veja-se que o tipo do art. 28 da Lei de Drogas, em seu *caput*, prevê vários núcleos, dentre os quais o verbo "transportar", que corresponde à conduta do investigado. Contudo, ele também vincula o transporte a "drogas", ou seja, a substância entorpecente de uso proibido no país.

Ocorre que a folha de coca ("erythroxylum coca lam") é classificada no Anexo I – Lista E – da Portaria/SVS n. 344, de 12/5/1988 – que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial como uma das plantas proscritas que podem originar substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicas. Seja dizer, ela não é, em si, considerada droga. Com isso em mente, a conduta do investigado não se enquadra no *caput* do art. 28 da Lei n. 11.343/2006.

Tampouco se amoldaria ao delito equiparado descrito no parágrafo 1º do art. 28, uma vez que o investigado não semeou, nem cultivou, nem colheu as folhas de coca que transportava, já que admitiu tê-las comprado de uma índia do Acre.

Assim sendo, por mais que sua intenção confessada fosse a de consumir as folhas de coca, mascando-as, fazendo chás ou preparando bolos em rituais indígenas de sua crença religiosa, não se trataria de consumo de drogas e a conduta não se amolda ao tipo do art. 28 da Lei n. 11.3434/2006.

Por sua vez, o *caput* do art. 33 criminaliza, entre outras condutas, a de transportar drogas. Mas, como se viu anteriormente, a folha de coca não é droga. Porém pode ser classificada como matéria-prima ou insumo para sua fabricação.

Nesse sentido, a conduta se amoldaria ao tipo descrito no § 1º, I, do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 se, e apenas se, ficar demonstrado, ao final do inquérito ou da ação penal que o intuito do investigado era o de, com as folhas de coca, preparar drogas.

Desse modo, a conduta de transportar folhas de coca melhor se amolda, em tese e para a definição de a competência, ao tipo descrito no $\S 1^{\circ}$, I, do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, que criminaliza o transporte de matéria-prima destinada à preparação de drogas. CC 172.464-MS, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 10/06/2020, DJe 16/06/2020.

Fonte: Informativo STJ nº 673



CONFLITO DE COMPETÊNCIA. HABEAS CORPUS DE PREVENTIVO PARA CULTIVO, USO, PORTE E PRODUÇÃO ARTESANAL DA CANNABIS (MACONHA) PARA FINS MEDICINAIS. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE SALVO CONDUTO PARA IMPORTAÇÃO DA PLANTA OU DE QUALQUER OUTRA CONDUTA TRANSNACIONAL. COMPETÊNCIA DA IUSTICA ESTADUAL.

Compete à Justiça Estadual o pedido de *habeas corpus* preventivo para viabilizar, para fins medicinais, o cultivo, uso, porte e produção artesanal da *Cannabis* (maconha), bem como porte em outra unidade da federação, quando não demonstrada a internacionalidade da conduta.

O núcleo da controvérsia consiste em definir a competência para prestar jurisdição na hipótese de *habeas corpus* preventivo para viabilizar o plantio de maconha para fins medicinais. Os impetrantes objetivam ordem de salvo conduto para que os pacientes possam cultivar artesanalmente a planta *Canabis Sativa L*, bem como usá-la e portá-la dentro do território nacional com fins terapêuticos.

No caso dos autos, em que os impetrantes objetivam impedir possível constrangimento de autoridades estaduais, quais sejam, o Delegado Geral da Polícia Civil e o Comandante Geral da Polícia Militar, está configurada a competência do juízo estadual de primeiro grau.

Ademais, o pedido em sede de *habeas corpus* evidencia que os impetrantes não intentam obter ordem judicial para viabilizar conduta transnacional pelos pacientes. Constata-se que o pedido do *habeas corpus* fala em cultivo, uso, porte e produção artesanal da *Cannabis*, bem como porte, ainda que em outra unidade da federação, e em nenhum momento indica a intenção de importar a *Cannabis*.

Não há pedido de importação a justificar a competência da justiça federal. Consequentemente, não há motivo para supor que o juízo estadual teria que se pronunciar acerca de autorização para a importação da planta, invadindo competência da justiça federal. Ademais, o uso medicinal da *Cannabis* no território pátrio de forma legal, em razão de salvos-condutos concedidos pelo poder judiciário, demonstra a possibilidade de aquisição da planta dentro do território nacional, sem necessidade de recorrer à importação.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme quanto à necessidade de demonstração de internacionalidade da conduta do agente para reconhecimento da competência da justiça federal. Frise-se ainda que o tráfico interestadual não tem o condão

de deslocar a competência para a justiça federal. CC 171.206-SP, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 10/06/2020, DJe 16/06/2020.

Fonte: Informativo STI nº 673

PANDEMIA DE COVID-19. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TRABALHO EXTERNO DO REEDUCANDO. POSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DA PRISÃO DECORRENTE DA SENTENCA CONDENATÓRIA PELA DOMICILIAR. NÃO CABIMENTO. RESOLUCÃO N. 62/2020 DO CNI.

A suspensão temporária do trabalho externo no regime semiaberto em razão da pandemia atende à Resolução n. 62 do CNJ, cuja recomendação não implica automática substituição da prisão decorrente da sentença condenatória pela domiciliar.

Não há constrangimento ilegal na suspensão temporária do trabalho externo, pois, embora este constitua meio importante para a ressocialização do apenado, diante do cenário de crise em que o Brasil se encontra em razão da pandemia, tem-se que a suspensão do benefício encontra justificativa na proteção de um bem maior, qual seja, a saúde do próprio reeducando e da coletividade.

Dessa forma, considerando que a vedação do ingresso de pessoas nas unidades prisionais devido à pandemia visa a proteger, de modo eficiente, a integridade física dos apenados, seria incongruente permitir que os executados deixassem o presídio para realizar trabalho externo e a ele retornassem diariamente, enquanto o restante da população é solicitada a permanecer em isolamento em suas residências.

Ademais, a recomendação contida na Resolução n. 62, de 18 de março de 2020, do CNJ não implica automática substituição da prisão decorrente da sentença condenatória pela domiciliar. É necessário que o eventual beneficiário do instituto demonstre: a) sua inequívoca adequação ao chamado grupo de vulneráveis da covid-19; b) a impossibilidade de receber tratamento no estabelecimento prisional em que se encontra; e c) risco real de que o estabelecimento em que se encontra, e que o segrega do convívio social, cause mais risco do que o ambiente em que a sociedade está inserida.

Assim, a suspensão temporária do benefício vem ao encontro das ações adotadas pelo Poder Público, as quais, visando à proteção da saúde da população carcerária, têm admitido a restrição ao direito de visitas ao preso, a prorrogação ou antecipação de outras

benesses da execução penal. AgRg no HC 580.495-SC, Rel. Min. Reynaldo Soares da

Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 09/06/2020, DJe 17/06/2020.

Fonte: Informativo STI nº 673

PANDEMIA DE COVID-19. RÉU RESIDENTE NO EXTERIOR SEM RISCO DE

EXTRADIÇÃO. NÃO APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 62/2020 DO CNI.

A Recomendação n. 62/2020 do CNJ não é aplicável ao acusado que não está privado de

liberdade no sistema penal brasileiro.

No caso, o réu está no exterior e não corre o risco de ser extraditado para o Brasil

enquanto aguarda o julgamento do habeas corpus pelo Tribunal Regional Federal.

Nesse contexto, não são aplicáveis as medidas previstas na Recomendação n. 62/2020 do

CNJ, pois não se trata de pessoa privada de liberdade no sistema penal pátrio.

Ademais, a idade e histórico de saúde do réu, bem como o fato de seus genitores e irmão se

enquadrarem no grupo de risco da covid-19 em nada interferem na solução da lide.

A revisão da cautela em face da pandemia tem o escopo específico de reduzir os riscos

epidemiológicos em unidades prisionais e não de blindar pessoas que residem no exterior

e que estão em conflito com a lei de providências processuais, apenas porque têm

familiares no Brasil que integram o grupo de risco pela infecção da doença. AgRg no HC

575.112-RJ, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em

02/06/2020, DJe 10/06/2020.

Fonte: Informativo STI nº 673

EXECUÇÃO PENAL. PANDEMIA. COVID-19. SENTENCIADOS DO REGIME SEMIABERTO

SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO E ABERTO. TRABALHO

RECRUDESCIMENTO DA SITUAÇÃO PRISIONAL. ILEGALIDADE. RECOMENDAÇÃO N.

62/CNJ. PRISÃO DOMICILIAR. CONCESSÃO.

É cabível a concessão de prisão domiciliar aos reeducandos que cumprem pena em regime

semiaberto e aberto que tiveram suspenso o exercício do trabalho externo, como medida

preventiva de combate à pandemia, desde que não ostentem procedimento de apuração de

falta grave.

A revogação dos benefícios concedidos aos reeducandos configura flagrante ilegalidade,

sobretudo diante do recrudescimento da situação em que estavam na execução da pena,

todos em regime semiaberto, evoluídos à condição menos rigorosa, trabalhando e já em

contato com a sociedade.

A adoção de medidas preventivas de combate à pandemia da covid-19 extremamente

restritivas não levaram em conta os princípios norteadores da execução penal (legalidade,

individualização da pena e dignidade da pessoa humana), nem a finalidade da sanção

penal de reinserção dos condenados no convívio social, pois a suspensão do exercício do

trabalho externo daqueles em regime semiaberto traz degradação à situação vivida pelos

custodiados que diariamente saem do estabelecimento prisional para laborar,

readaptando-se à sociedade; portanto, a obrigação de voltar a permanecer em tempo

integral na prisão representa alteração na situação carcerária de cada um dos atingidos

pela medida de extrema restrição.

É preciso ter em mente que o recrudescimento da situação prisional somente é admitido

em nosso ordenamento jurídico como forma de penalidade em razão de cometimento de

falta disciplinar, cuja imposição definitiva exige prévio procedimento disciplinar, com

observância dos princípios constitucionais, sobretudo da ampla defesa e do contraditório.

Assim, é preciso dar imediato cumprimento à Resolução n. 62/CNJ, como medida de

contenção da pandemia causada pelo coronavírus (covid-19), notadamente ao disposto no

inc. III do art. 5º, que dispõe sobre a concessão de prisão domiciliar para todas as pessoas

presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto, mediante condições a

serem definidas pelo juízo da execução. <u>HC 575.495-MG</u>, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior,

Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 02/06/2020, DJe 08/06/2020.

Fonte: Informativo STJ nº 673

ACUSADA DE TRÁFICO, MÃE DE CRIANCA DE UM ANO E SEIS MESES VAI PARA

PRISÃO DOMICILIAR

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) concedeu prisão domiciliar a uma vendedora presa

preventivamente por suspeita de tráfico de drogas, para que ela possa cuidar do filho de

um ano e seis meses enquanto aguarda o desenrolar do processo.

III

A decisão do presidente do tribunal, ministro João Otávio de Noronha, é válida até o julgamento do mérito do habeas corpus, que ainda não tem data prevista. Ao conceder a liminar em habeas corpus, ele destacou que os supostos crimes não foram praticados mediante violência ou grave ameaça, e não há situação excepcional para negar o benefício da prisão domiciliar.

A vendedora foi presa após a polícia parar o carro no qual ela estava com outras quatro pessoas. No veículo, foram encontradas diversas porções de drogas. Segundo a polícia, a vendedora contratou o motorista e pagou pela viagem do Rio de Janeiro até o interior de Minas Gerais.

Ao rejeitar um pedido anterior de liminar em habeas corpus, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) considerou que a prisão preventiva estava devidamente fundamentada nos fatos, não havendo ilegalidade na medida.

Na reiteração do pedido perante o STJ, a defesa apontou que a criança depende exclusivamente dos cuidados da mãe, já que o pai trabalha embarcado em uma plataforma de petróleo. O habeas corpus sustentou que a vendedora não era a dona das drogas apreendidas e que a prisão preventiva não se justifica diante das circunstâncias do caso.

Regra para mães

O ministro João Otávio de Noronha lembrou que, após a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Habeas Corpus 143.641 e as alterações promovidas no Código de Processo Penal pela Lei 13.769/2018, a substituição da prisão preventiva pela domiciliar passou a ser a regra no caso de mães de crianças pequenas, não se aplicando apenas quando o crime foi praticado com violência ou grave ameaça, ou contra os próprios descendentes, ou ainda em situações excepcionais devidamente fundamentadas.

"No caso, em análise sumária, própria do regime de plantão, não obstante o juízo de primeiro grau ter apontado elementos que, em tese, justifiquem a prisão preventiva, o crime não foi praticado mediante violência ou grave ameaça, ou contra descendente", resumiu o ministro.

Ele destacou que não se constata situação excepcional capaz de impedir o benefício da prisão domiciliar, estando, assim, autorizada a concessão da liminar para que a vendedora aguarde em casa o julgamento do mérito do habeas corpus.

HC 594307 - Acesse aqui. Fonte: Imprensa STI



FLEXIBILIZAÇÃO DE PRISÃO NA PANDEMIA EXIGE ANÁLISE DA SITUAÇÃO INDIVIDUAL, DIZ PRESIDENTE DO STJ AO NEGAR HC COLETIVO

A falta de informações individualizadas sobre o quadro de saúde dos presos levou o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, a indeferir pedido de liminar para flexibilizar as condições de prisão de todos os detentos em caráter provisório que se enquadrassem no chamado grupo de risco da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Na decisão, o ministro ressaltou que, apesar das orientações trazidas pela **Recomendação 62/2020** do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é necessária a demonstração – individualizada e concreta – de que o preso preenche os seguintes requisitos: inequívoco enquadramento no grupo de vulneráveis da Covid-19; impossibilidade de receber tratamento no presídio em que se encontra; e exposição a mais risco de contaminação no estabelecimento prisional do que no ambiente social.

No pedido de habeas corpus coletivo, os autores alegaram que a situação nas penitenciárias brasileiras é de calamidade e que haveria risco de proliferação desenfreada do coronavírus entre a população carcerária. Para os autores, apesar dessa situação, não há uma ação incisiva do poder público para proteger a saúde e a vida dos presos pertencentes ao grupo de risco.

Identificação personalizada

O ministro João Otávio de Noronha lembrou que a concessão de liminar em habeas corpus é medida excepcional, cabível apenas em hipóteses de evidente ilegalidade; além disso, exige-se a identificação personalizada do caso em que ocorreria o suposto constrangimento ilegal.

Segundo o ministro, em relação à aplicação da Recomendação 62/2020, o STJ firmou entendimento no sentido de que a flexibilização da prisão provisória não ocorre de forma automática, sendo necessário identificar a situação concreta do preso e a do estabelecimento em que ele está recolhido.

"A parte impetrante não demonstrou a teratologia ou flagrante ilegalidade que possa justificar a concessão da ordem coletiva. Ademais, cumpre destacar que a falta de demonstração concreta dos riscos inerentes a cada um dos pacientes, bem como a alegação genérica de que os estabelecimentos prisionais estão em situação calamitosa,

CAOCRIM - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL

inviabilizam a análise restrita aos requisitos do fumus comissi delicti e do periculum in libertatis, inerentes à concessão do pedido liminar em plantão judicial", concluiu o

ministro.

Após as férias de julho, o habeas corpus será remetido à Sexta Turma, sob relatoria do

ministro Sebastião Reis Júnior, para a análise do mérito.

HC 596189 - Acesse <u>aqui</u>

Fonte: <u>Imprensa STI</u>

STI CONCEDE PRISÃO DOMICILIAR A ACUSADO DE TRÁFICO DE DROGAS EM

TRATAMENTO CONTRA CÂNCER

Com base na Recomendação 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o

presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha,

concedeu prisão domiciliar a um homem portador de linfoma não Hodgkin abdominal.

Acusado de tráfico de drogas, ele foi preso em 26 de maio. O habeas corpus impetrado no

Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) foi negado.

No STJ, a defesa requereu - em liminar e no mérito - a liberdade do acusado, sob o

argumento de que ele faz tratamento contra o câncer e possui sérios problemas

respiratórios.

Risco maior

Noronha afirmou que o deferimento de liminar em habeas corpus é medida excepcional,

cabível apenas em hipóteses de manifesta ilegalidade. Quanto à aplicação da

Recomendação 62 do CNJ, ele lembrou que o STJ firmou o entendimento de que a

flexibilização da prisão não deve ocorrer de forma automática.

Segundo o presidente do STJ, no caso em julgamento, ficou comprovado que a situação do

acusado se amolda à hipótese prevista na recomendação, uma vez que, por causa do

câncer, é maior o risco de ele desenvolver a forma grave da Covid-19 se for contaminado

pelo vírus no presídio.

CAOCRIM - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL

"Estão presentes, portanto, os pressupostos da prisão domiciliar, em sintonia com a adoção de medidas preventivas contra o novo coronavírus no âmbito dos sistemas de

Justiça penal e socioeducativo", declarou o ministro.

Mérito

Ao deferir o pedido de liminar para garantir ao paciente o direito de aguardar em prisão

domiciliar o julgamento do mérito do habeas corpus, Noronha determinou que o juízo de

primeiro grau responsável pelo caso imponha de forma fundamentada as condições para o

cumprimento do benefício.

O presidente do STJ determinou ainda que a decisão seja comunicada ao juízo de primeira

instância e ao TJSP, e solicitou informações sobre o caso. Também concedeu vista do

processo ao Ministério Público Federal. Na sequência, o habeas corpus seguirá para a

análise do relator, ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

HC 594292 - Acesse aqui

Fonte: <u>Imprensa STI</u>

MINISTRO NORONHA CONCEDE PRISÃO DOMICILIAR A GESTANTE E MÃE DE

CRIANÇA DE DOIS ANOS

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha,

deferiu pedido de liminar em favor de ré gestante e mãe de criança de dois anos de idade,

com base no artigo 318-A do Código de Processo Penal (CPP). O ministro também levou

em consideração a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no HC 143.641, que

concedeu prisão domiciliar a todas as mães com crianças de até 12 anos sob seus

cuidados.

Segundo os autos, a mulher foi presa preventivamente pela suposta prática de tráfico

ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico, após a apreensão de 986 gramas de

maconha no interior de sua residência.

A defesa pediu a revogação da prisão sob a alegação de não haver requisitos idôneos para

a medida e de ser a acusada responsável por filho menor; afirmou ainda que a ré está

grávida e que a Recomendação 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) inclui as

gestantes no grupo que merece atenção especial em razão dos riscos da pandemia do novo

coronavírus (Covid-19).

Sem caráter vinculante

O juiz de primeiro grau, ao indeferir o pedido, considerou que o fato de a ré estar grávida,

por si só, não é suficiente para a revogação da prisão, uma vez que não houve

comprovação de se tratar de gravidez de risco. Em relação ao habeas corpus coletivo do

STF, invocado pela defesa, o juiz destacou o caráter não vinculante da decisão.

Para o magistrado, a Recomendação 62 do CNJ apenas aconselhou a reanálise das prisões

preventivas em razão da pandemia, mas não determinou a substituição das prisões por

outras medidas cautelares. Ele mencionou que as autoridades penitenciárias estão

preocupadas com a Covid-19 e têm adotado medidas para isolar os presos, a fim de evitar

contaminação generalizada.

Na segunda instância, o pedido de revogação também foi negado.

Excepcionalidade

Em sua decisão, o presidente do STJ recordou que o artigo 318 do CPP, com a redação

dada pela Lei 13.257/2016, dispõe que o juiz poderá substituir a prisão preventiva pela

domiciliar quando, entre outras hipóteses, a presa for gestante ou mulher com filho de até

12 anos de idade incompletos ou portador de deficiência.

Segundo o ministro, o dispositivo legal foi reforçado pela decisão do STF que firmou o

entendimento de que, em regra, a domiciliar deverá ser concedida a todas as presas

gestantes, puérperas, mães de crianças pequenas ou de pessoas com deficiência. "Apenas

excepcionalmente não deve ser autorizada a prisão domiciliar", salientou Noronha.

O ministro ressaltou que as exceções previstas na decisão do STF se referem aos crimes

praticados com violência ou grave ameaça, ou contra os descendentes, e a situações

excepcionalíssimas, devidamente fundamentadas. Nada disso foi verificado no caso sob

análise do STJ.

"Não se constata a ocorrência de situação excepcionalíssima que imponha negar à acusada,

gestante e mãe de criança com apenas dois anos de idade, a substituição da medida

extrema por prisão domiciliar", afirmou Noronha.

HC 594040 - Acesse <u>aqui</u>. Fonte: <u>Imprensa STI</u>



CRIME DE ESTELIONATO. REGRA DO § 5º DO ART. 171 DO CÓDIGO PENAL ACRESCENTADA PELA LEI N. 13.964/2019 (PACOTE ANTICRIME). REPRESENTAÇÃO. CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE. APLICAÇÃO RETROATIVA A PROCESSOS EM CURSO. INVIABILIDADE.

A retroatividade da representação no crime de estelionato não alcança aqueles processos cuja denúncia já foi oferecida.

A Lei n. 13.964/2019, conhecida como "Pacote Anticrime", alterou substancialmente a natureza da ação penal do crime de estelionato (art. 171, § 5º, do Código Penal), sendo, atualmente, processado mediante ação penal pública condicionada à representação do ofendido, salvo se a vítima for: a Administração Pública, direta ou indireta; criança ou adolescente; pessoa com deficiência mental; maior de 70 anos de idade ou incapaz.

Observa-se que o novo comando normativo apresenta caráter híbrido, pois, além de incluir a representação do ofendido como condição de procedibilidade para a persecução penal, apresenta potencial extintivo da punibilidade, sendo tal alteração passível de aplicação retroativa por ser mais benéfica ao réu.

Contudo, além do silêncio do legislador sobre a aplicação do novo entendimento aos processos em curso, tem-se que seus efeitos não podem atingir o ato jurídico perfeito e acabado (oferecimento da denúncia), de modo que a retroatividade da representação no crime de estelionato deve se restringir à fase policial, não alcançando o processo. Do contrário, estar-se-ia conferindo efeito distinto ao estabelecido na nova regra, transformando-se a representação em condição de prosseguibilidade e não procedibilidade. <u>HC 573.093-SC</u>, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 09/06/2020, DJe 18/06/2020.

Fonte: Informativo STF nº 674



ARTIGOS

DAS IDAS E VINDAS: UMA ANÁLISE ACERCA DA VALIDADE E EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA ANTE A VONTADE DA VÍTIMA E O CONSENTIMENTO DO OFENDIDO COMO INSTRUMENTO PARA UMA APLICAÇÃO TÉCNICA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Autor: **André Garcia de Jesus** – Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia

Na presente época, pensar o direito como um sistema normativo harmônico e fundamentado é *démodé*, e o que vale são os contorcionismos argumentativos para legitimar as visões idiossincráticas acerca do que deve ser feito nos casos concretos, buscar equalizar e apresentar uma sistemática para operar o direito preservando a harmonia, fundamentação lógica, hierárquica e a eficácia da velha e boa Lei parece deveras anacrônico. Mas é exatamente isso que tentaremos a partir de agora, ao enfrentar uma problemática bem cotidiana das Promotorias de Combate à Violência Doméstica: A validade e eficácia das normas individualizadas de medidas protetivas de urgência em confronto com a dinâmica da vontade das partes nas "idas e vindas" dos relacionamentos afetivos.

Quem atua no *front* de combate à violência doméstica tem conhecimento da multiplicidade de situações que decorrem do *animus* dos envolvidos nas relações afetivas. Assim, quando um casal se desentende, há o fato delitivo, a atuação do Poder Judiciário impondo medidas protetivas e, de repente, essas medidas protetivas são ignoradas, não só pelo agressor, mas também pela vítima. Logo após, a vítima pode invocar e necessitar da proteção que ela mesma tinha dispensado, ou pior, apesar de raro, é fenômeno encontrado no mundo real, de usar da medida concedida para atrair o agressor, a fim de, posteriormente, invocar a proteção com o fito de prejudicá-lo.



Como proceder em tais situações? Teria a vitima o controle sobre a existência, eficácia e validade da norma individualizada editada para sua proteção. Ela é sua propriedade? A vítima é dona da medida e pode usá-la de acordo com sua conveniência?

Por outro lado, em havendo uma concordância da vítima, o agressor está automaticamente desincumbido de respeitar a medida? Ela é descartável? Foi exaurida, e a vítima não mais deve ter a proteção nela determinada?

Ou ainda: o agressor deve ser preso em flagrante mesmo contra a vontade da vítima, uma vez que está violando diretamente o comando da medida protetiva?

Com o objetivo de refutar as alternativas contidas nas indagações acima e de sistematizar, utilizando a Lei e técnica jurídica atual, a correta solução desses impasses, passaremos ao seu enfrentamento, não sem antes salientar que o Professor Samer Agi em seu arguto artigo "Uma causa excludente de ilicitude na Lei Maria da Penha" (https://www.migalhas.com.br/depeso/318910/uma-causa-excludente-de-ilicitude-na-lei-maria-da-penha) traz excelente solução *de lege ferenda* para tais questões. Mas, enquanto os legisladores não avançam no tema, passemos a aplicar o direito posto à aludida problemática, recapitulando conceitos fundamentais:

A decisão judicial é uma norma jurídica individualizada, resultada do processo jurisdicional; assim, a mesma não pode ser modificada ou extinta por outra fonte senão aquela da qual proveio, ou seja, o Poder Judiciário, que aplicou a norma jurídica abstrata ao caso concreto. Aqui nos socorremos de um dos maiores juristas da história, o Professor Hans Kelsen:

"A norma geral que une, abstratamente, uma determinada situação de fato à também determinada consequência, abstratamente determinada, procura a individualização, para chegar, finalmente, ao seu significado. É preciso verificar se existe, *in concreto*, uma situação de fato, que a norma geral determina *in abstracto* e é necessário, nesse caso concreto, que exista um ato coercitivo legal, ou seja, que se ordene primeiro e se realize depois, e que seja prescrito, *in abstracto*, pela norma geral. Isto é realizado pela sentença judicial, função essa da denominada jurisdição ou poder judicial."

(KELSEN, Hans. A teoria pura do direito: Introdução à problemática científica do direito. 3ª edição. São Paulo: Editora Revista Dos Tribunais, 2003 (página 106)).

Acesse <u>aqui</u> o texto na íntegra



A HARMONIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA PRIORIDADE ABSOLUTA DIANTE DA LEI Nº 13.431/2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

Autoras: **Denise Casanova Villela -** Promotora de Justiça. Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude, Educação, Família e Sucessões do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFRGS. Mestre pela Cumberl and School of Law / Samford University / US. Curso de extensão técnica de coleta de testemunho adulto e infantil. Curso de extensão em técnicas de entrevista com suspeitos e detecção de mentiras. Curso de Educação Continuada: Treinamento em técnicas de entrevista com testemunhas e vítimas, módulo I. Curso de extensão e análise de credibilidade do testemunho, todos ministrados pela Pró-reitoria de extensão da PUCRS. E-mail: denisevillela@mprs.mp.br.

Kassiany Cattapam dos Santos - Assessora Jurídica do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude, Educação, Família e Sucessões do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais. Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Civil e Processual Civil / Uniritter. E-mail: kassianv@mprs.mp.br.

Resumo: Este artigo tem por objetivo fazer uma análise técnico-jurídica da Lei nº 13.431/17 à luzdo sistema de garantia de diretos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, com base no princípio da Prioridade Absoluta previsto na Constituição Federal em contraposição aos direitos e garantias do suspeito/acusado de violação de direitos, frente aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Normas internacionais, constitucionais e infraconstitucionais referem que a criança e o adolescente têm o direito de se expressarem junto à rede de proteção, em procedimentos administrativos e perante o sistema de segurança e justiça.



Palavras-chaves: Depoimento especial. Entrevista investigativa. Princípios constitucionais da Prioridade Absoluta, do Contraditório e da Ampla Defesa. Constituição Federal.

Introdução

Com o advento da Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, diversos questionamentos têm surgido referentes à constitucionalidade de suas normas, em particular quanto ao Depoimento Especial realizado perante o sistema de segurança e justiça. Se por um lado, o suposto agressor e acusado de um crime está amparado pelo princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por outro, em favor da criança e do adolescente militam a doutrina da proteção integral, e os princípios da prioridade absoluta e do melhor interesse da criança.

A noção de infância é um conceito que surgiu no fi nal do século XVII, e a consideração desse período como uma fase peculiar de desenvolvimento se refl etiu em diversas áreas do conhecimento, como na medicina, fi losofi a, assistência social, pedagogia, psicologia e, por fi m, mais recentemente, no Direito.

Assim, o conceito de que a criança é um sujeito pleno de direitos é uma concepção nova. Em razão disso, a questão que envolve a discussão sobre os cuidados que devem ser tomados por ocasião da coleta do testemunho de crianças e de adolescentes na corteainda é novidade, especialmente na área jurídica.

Acesse aqui o texto na íntegra



PEÇAS PROCESSUAIS

<u>PARECER - PANDEMIA - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - ANPP - VIDEOCONFERÊNCIA</u> - Aline Cotrim Chamadoira - Promotora de Justiça

REQUERIMENTO - BUSCA E APREENSÃO - TRÁFICO DE DROGAS - LOCALIZAR E APREENDER VEÍCULO - FINALIDADE PROBATÓRIA - RELAÇÃO COM O FATO CRIMINOSO - Bruno Gontijo Araújo Teixeira - Promotor de Justiça / João Paulo de Carvalho da Costa - Promotor de Justiça

REQUERIMENTO – SEQUESTRO DE BENS – PROVEITO DO CRIME – JURISPRUDÊNCIA DO STF, STJ E TJBA - Bruno Gontijo Araújo Teixeira – Promotor de Justiça / João Paulo de Carvalho da Costa – Promotor de Justiça

REQUERIMENTO - ALIENAÇÃO ANTECIPADA - TRÁFICO - EVENTUALIDADE - FUNAD - JURISPRUDÊNCIA - UTILIZAÇÃO HABITUAL - Bruno Gontijo Araújo Teixeira – Promotor de Justiça / João Paulo de Carvalho da Costa – Promotor de Justiça

REQUERIMENTO - INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - BILHETAGEM REVERSA E IDENTIFICAÇÃO DE ERB - Jair Antonio Silva de Lima - Promotor de Justiça

<u>PARECER – EXTRAÇÃO DE CONTEÚDO - CELULAR APREENDIDO – STJ – DEFERIMENTO</u> - Jair Antonio Silva de Lima – Promotor de Justiça

<u>PARECER – TRÁFICO – INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL – INDEFERIMENTO</u> - Jair Antonio Silva de Lima – Promotor de Justiça

RESE - PRISÃO PREVENTIVA - INDEFERIMENTO - PRESSUPOSTOS PARA DECRETAÇÃO - STJ - NECESSIDADE DE GARANTIA DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR ANTERIORMENTE IMPOSTA - PRISÃO PREVENTIVA MOTIVADA - Mariana Pacheco de Figueiredo - Promotora de Justica

PARECER - RÉU PRESO PREVENTIVAMENTE - AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA - LEGALIDADE -- IMPUGNAÇÃO PELA DEFENSORIA - ESTRATAGEMA PROCESSUAL - SOLTURA DO ACUSADO - VIOLAÇÃO À BOA FÉ PROCESSUAL - INTERESSE INDIVIDUAL EM DETRIMENTO DO COLETIVO - MANIFESTAÇÃO PELA REALIZAÇÃO DO ATO - Antônio Alves Pereira Netto - Promotor de Justiça

PARECER - RÉU PRESO - AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA - REALIZAÇÃO - DECRETO 276/20 TJBA - STJ - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ACUSADO - MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - Pedro Costa Safira Andrade - Promotor de Justiça

REQUERIMENTO - RECONSIDERAÇÃO - INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIA REQUERIDA PELO MP - FALSIDADE DOCUMENTAL - PERÍCIA - DA INDISPENSABILIDADE DO CORPO DE DELITO - DA TITULARIDADE DA AÇÃO PENAL - DAS PRERROGATIVA FUNCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - IPODER DE REQUISIÇÃO] - PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS - FORNECIMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE DADOS DISPONÍVEIS EM SEUS BANCOS E SISTEMAS - DADOS ALVEJADOS QUE NÃO CONSTAM NOS BANCOS E ARQUIVOS MINISTERIAIS - PREQUESTIONAMENTO - Waldemir Leão da Silva - Promotor de Justiça

APELAÇÃO - CONTRARRAZÕES - ROUBO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - MANUTENÇÃO DA PREVENTIVA - PERICULOSIDADE SOCIAL DOS APELANTES - INTERROGATÓRIOS JUDICIAIS, POR VIDEOCONFERÊNCIA - NULIDADE - NÃO VERIFICADA - STJ - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ACUSADO - MÉRITO EM PARTE - SÚMULA 444 STJ - DETRAÇÃO - MÉRITO - PRECEDENTE STJ - DISPENSA DO PAGAMENTO DA MULTA - HIPOSSUFICIÊNCIA - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - PRECEITOS SECUNDÁRIOS DOS TIPOS PENAIS - IMPROVIMENTO PARCIAL - Pedro Costa Safira Andrade - Promotor de Justiça

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/